

DELIBERAÇÃO CEAS/MS nº. 299 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, 2016-2019.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (CEAS/MS)**, reunida em assembleia ordinária realizada no Auditório da Casa da Assistência Social e da Cidadania (CASC), sala 25, no dia 6 de dezembro de 2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 2 de agosto de 2016, que altera a Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata;

Considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), a qual prevê o Plano Decenal da Assistência Social como subsídio na construção do Pacto de Aprimoramento do SUAS;

Considerando as deliberações da X Conferência Nacional de Assistência Social - 2015;

Considerando as deliberações da XI Conferência Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul - 2015,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Plano Estadual de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul – 2016 a 2019.

Art. 2º. Aprovar o Relatório sob Parecer nº.98/2016 do Processo nº285 CEAS/MS/2016.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 6 de dezembro de 2016.

Adriana Teruya Maekawa

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul - CEAS/MS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CEAS/MS nº. 299 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

2016-2019

GOVERNADOR DE MATO GROSSO DO SUL
REINALDO AZAMBUJA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
ELISA CLÉIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

SUPERINTENDENTE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÉRGIO WANDERLY SILVA

COORDENADORA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
CREUSA DO NASCIMENTO SOUZA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
VALDEREIS FREITAS DE SOUZA

COORDENADORA DE APOIO À GESTÃO DO SUAS
TACIANA AFONSO SILVESTRINI ARANTES

COORDENADORA DA ESCOLA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA ELEUSA FREIRES DA SILVA

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes, Bloco III
CEP 79.031-310 – Campo Grande/MS
(67) 3318-4100
sedhast@sedhast.ms.gov.br
www.sedhast.ms.gov.br

FICHA TÉCNICA

Coordenação Técnica

Ana Lucia Silva de Souza dos Reis

Elaboração

Ana Lucia Silva de Souza dos Reis
Andressa Nunes Amorim
Dalva Aparecida da Silva
Diva Maria Barbosa Tutya
Iracema de Fátima Nais Inoue
Izildinha Netto Bueno Barbosa
Mariangela de Moraes Martinez
Mariselma Maidana Ferreira
Renata da Silva Santana

Colaboração

Amanda Aparecida Neves Gama
Andressa Enequina Ferreira Lima
Cláudia Rodrigues Rocha da Silva
Creusa do Nascimento Souza
Diva Maria Barbosa Tutya
Ericka Astofe Farias
Erlon Soares Honório Alves
Gleyce Fernandes Oliveira Gimenes
Jovelice Santos Silva
Leila Denize Perin
Luciene de Freitas Santos
Lucimar Carrilho de Arantes
Lucimarta Alves Garcia Esquivel
Maria Eleusa Freires da Silva
Neusa Maria Valério
Neuza Ramos Próspero
Sílvia Regina Nakamatsu



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Taciana Afonso Silvestrini Arantes

Revisão

Amirtes Menezes de Carvalho e Silva
Ana Lucia Silva de Souza dos Reis
Creusa do Nascimento Souza
Diva Maria Barbosa Tutya
Lucimar Carrilho de Arantes
Maria Eleusa Freires da Silva

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	007
1. INTRODUÇÃO	009
2. DIAGNÓSTICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	011
2.1. DIAGNÓSTICO ESTADUAL	011
2.2. DIAGNÓSTICO REGIONAL	029
3. OBJETIVOS	054
3.1. OBJETIVO GERAL	054
3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	054
4. DIRETRIZES E PRIORIDADES DELIBERADAS	055
4.1. PLANO DECENAL DO SUAS DO ESTADO DE MS	055
4.2. PACTO DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO DE MS	056
4.3. CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	057
5. AÇÕES E ESTRATÉGIAS CORRESPONDENTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SUAS EM MS	061
5.1. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	061
5.2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	078
5.3. GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MATO GROSSO DO SUL	104
5.4. COORDENAÇÃO DA ESCOLA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	110
6. INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO E PACTUAÇÃO	113
6.1 CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEAS/MS)	114
6.2 COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB/MS)	115
7. METAS ESTABELECIDAS	116
7.1. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	116
7.2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	117
7.3. GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MATO GROSSO DO SUL	123
7.4. CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL	127
7.5. COORDENAÇÃO DA ESCOLA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	130
8. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS	132



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

9. RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS	132
9.1. RECURSOS MATERIAIS	132
9.2. RECURSOS HUMANOS	132
9.3. RECURSOS FINANCEIROS	138
10. MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO	139
11. REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MATO GROSSO DO SUL	141
11.1. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EM MS	141
11.2. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL EM MS	142
12. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	144
REFERÊNCIAS	145
SÍTIOS	147
ANEXOS	148

APRESENTAÇÃO

A NOB/SUAS 2012 determina que seja uma responsabilidade dos governos organizar e coordenar o SUAS em seu território. Nesse sentido, o Plano de Assistência Social é uma ferramenta para dar diretrizes, priorizar, organizar e operacionalizar a Política de Assistência Social.

A assistência social orienta-se sob a condição de direito social e integrante da seguridade social no País, ao lado da saúde e da previdência social, afirmando-se como uma inovação na Constituição Federal de 1988. Ela passou, então, a ter reconhecimento de política pública setorial, com as diretrizes de descentralização político-administrativa e a participação dos indivíduos autorepresentáveis na sua formulação e fiscalização.

De acordo com a NOB/SUAS, revisada e aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política de assistência social nas três esferas de governo, previsto pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), desde 1993.

A LOAS, ao estabelecer um novo desenho institucional, com comando único, conselhos paritários de gestão e fundos financeiros em cada instância de governo, coloca os Planos de Assistência Social (PAS) como instrumentos impulsionadores de novas e planejadas práticas interventivas (BRASIL, 2013).

Em decorrência, a consolidação da política de assistência social passa a exigir dos entes federados a institucionalização dos Conselhos de Assistência Social, do Fundo de Assistência Social e a elaboração do Plano de Assistência Social (PAS), sendo essa exigência condição para o repasse de recursos federais aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal (art. 30 da LOAS), visando ao financiamento das ações de assistência social em suas respectivas jurisdições.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Com a perspectiva de implementação de um Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em todo território nacional, o planejamento nas três esferas de governo ganhou uma maior importância, considerando-se a autonomia e competência de cada ente federado e as inter-relações de cooperação e complementariedade, para implementação do referido sistema.

Entretanto, as mudanças que se sucederam no âmbito do SUAS exigiram a progressiva substituição de projetos e programas eventuais, por um conjunto de equipamentos próprios e complementares, com ações sistemáticas e contínuas, transparentes, compartilhadas e fundamentalmente planejadas (BRASIL, 2013). É claro que, nesse processo, a mudança na natureza das relações entre sujeitos e estruturas pressupõe um diálogo cada vez mais qualificado entre os diferentes atores sociais, para que possam estabelecer relações horizontais, compartilhadas e democráticas dentro dos espaços institucionais, que permitam movimentos instituintes onde o lugar do planejamento na assistência social seja garantido por todos.

1. INTRODUÇÃO

A **Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST)**, órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e as determinações estabelecidas pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) de 2012, apresenta o **Plano Estadual de Assistência Social 2016/2019 (PEAS/MS)**.

A construção do Plano Estadual de Assistência Social 2016/2019 pressupõe um processo coletivo e comprometido com o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social. É nessa perspectiva que o presente instrumento de planejamento foi formatado, com o intuito de fortalecer a Política de Assistência Social no Estado.

A elaboração deste instrumento de gestão representa o esforço em agregar e possibilitar articulações governamentais e não governamentais diante de diferentes definições, prioridades e propostas dos setores sociais inseridos no campo das políticas públicas. Portanto, esse processo de construção apresenta-se articulado às deliberações de conferências, as prioridades estaduais e nacionais pactuadas, além de indicadores sociais e outros instrumentos de gestão, considerando as particularidades regionais.

Destaca-se que o Plano Estadual de Assistência Social (PEAS 2016/2019) configura-se como instrumento prioritário de planejamento para a consolidação do SUAS no Estado de Mato Grosso do Sul, e para sua elaboração, considerou-se o Plano Decenal, o Pacto de Aprimoramento da Gestão e as Deliberações da XI Conferência Estadual de Assistência Social, imprimindo legitimidade e viabilidade às ações propostas.

Envolve, em seu processo, mediações e aproximações sucessivas, a realidade que se quer transformar, a partir de processos de trabalho in loco, pesquisas e construção de indicadores sociais próprios à realidade do Estado, identificando necessidades sociais da população, bem como delineando os meios adequados para sua superação. Sendo assim, o PEAS 2016/2019 expressa o compromisso real e efetivo do Estado em apresentar suas responsabilidades, decisões e ações, desdobradas em metas a serem cumpridas. Este é o processo de planejamento necessário para o enfrentamento das desigualdades sociais, por meio de intervenções que promovam a inclusão, a defesa dos direitos sociais e a autonomia dos cidadãos usuários, fortalecendo-os para a mobilização e o envolvimento no exercício do controle social.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Organizado em consonância com a estrutura indicada pela NOB/SUAS 2012, o PEAS 2016/2019 está vinculado a um processo de reorganização da estrutura do órgão gestor estadual e dos processos de trabalho de assessoria, monitoramento e capacitação oferecidos aos municípios do Estado. Isso posto, a atualização e revisão deste documento será permanente, a partir do diálogo com as instâncias do SUAS e o processo de construção dialógica em que a Política de Assistência Social está inserida.

A perspectiva é fortalecer a construção do PEAS 2016-2019, de maneira dinâmica e participativa, diante da flexibilidade requerida por um documento que se atualiza por meio da sua própria execução. Atualiza-se, criticamente, a partir da transformação da realidade social e do aprimoramento das condições governamentais de enfrentamento às complexidades das expressões da questão social.

O PEAS 2016-2019 supera a concepção histórica de ferramenta técnica e passa a assumir o papel de instrumento político, essencialmente vinculado a um processo de afirmação e destaque do SUAS no Estado.

Este é o instrumento de planejamento estadual da Política de Assistência Social, formulado na busca de novas alternativas e na criação de práticas superadoras da segmentação tradicional, instigador de novas possibilidades e estratégias no percurso de sua execução.

2. DIAGNÓSTICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.1. DIAGNÓSTICO ESTADUAL

Aspectos gerais

O Estado de Mato Grosso do Sul - MS é um estado jovem, criado a partir da autorização para criação de novos estados e territórios no país, por meio da Lei Complementar 20/1974. O processo de desmembramento da parte sul do Estado de Mato Grosso concretizou-se na criação do Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de outubro de 1977. A intenção do Governo brasileiro naquele momento era interiorizar o desenvolvimento nacional, reduzir os vazios demográficos e apoiar e potencializar novas fronteiras de produção no País.

Desde sua criação, o Estado de Mato Grosso do Sul obteve importantes avanços econômicos, principalmente no setor agropecuário e na agroindústria, com a modernização e incorporação tecnológica na pecuária e o aumento expressivo na produção de grãos, associados a significativos avanços na sua infraestrutura, que permitiram estes resultados positivos.

No que se refere à população, o Estado de Mato Grosso do Sul possui expressiva presença de povos indígenas, abrigando a segunda maior população indígena do País, além de descendentes de imigrantes de diversas partes do mundo como, portugueses, espanhóis, paraguaios, bolivianos, japoneses, sírios, libaneses, italianos, entre outros, e também de migrantes brasileiros atraídos por novas oportunidades de trabalho e qualidade de vida (JACOB, 2011).

Aspectos demográficos e socioeconômicos

Economia



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

O Estado de Mato Grosso do Sul está entre os estados de maior extensão territorial do País. Com um território de 357.145,534 km², o Estado ocupa a sexta posição entre as unidades da federação mais extensas, sendo menor apenas que os estados do Amazonas, Pará, Mato Grosso, Minas Gerais e Bahia.

No que se refere às atividades econômicas, o Estado de Mato Grosso do Sul possui tradição agropecuária e se destaca entre os maiores produtores de grãos do Brasil, principalmente nas culturas de soja e milho. Sua atividade econômica mais tradicional, a pecuária possui expressivo rebanho de diferentes espécies (bovinos - 21,0 milhões de cabeças; aves - 24,5 milhões de animais; e suínos 1,159 milhão de cabeças), conforme destaca o Diagnóstico Socioeconômico de Mato Grosso do Sul – 2015, com base em dados de 2013.

Ademais, apresenta predomínio de áreas de cerrado com topografia suave, com altitudes variando de 100m a 300m, registrando-se ainda a presença de terras mais férteis, de origem basáltica (terra roxa), favorecendo o agronegócio (MATO GROSSO DO SUL, 2015a).

Pode-se destacar, nas atividades industriais do Estado, a produção de gêneros alimentícios, seguida da transformação de minerais não metálicos, da indústria de madeira e o turismo ecológico, que também representa uma importante fonte de receita.

Fronteiras

No que se refere às grandes regiões brasileiras, o Estado de Mato Grosso do Sul integra a região Centro-Oeste, limitando-se com os Estados de Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e Paraná, além de possuir fronteiras internacionais com a Bolívia e o Paraguai.

A faixa de fronteira, de acordo com a Constituição Federal de 1988, delimita-se a 150 km de largura paralela à linha divisória terrestre do País, abrangendo 588 municípios, em 11 Estados do Brasil. No Estado de Mato Grosso do Sul, a faixa de fronteira abrange 44 municípios, mais da metade dos municípios do estado (55,7%), incluindo três de seus municípios mais populosos: Corumbá, Ponta Porã e Dourados. Dessa forma, as fronteiras internacionais do Estado perfazem uma extensão de aproximadamente 1.520,5 km do seu território, dos quais 724,2 km são de fronteira seca (MATO GROSSO DO SUL, 2015a).

Considerando-se apenas os municípios situados na linha de fronteira com a Bolívia e o Paraguai, tem-se um total de 12. Dentre esses municípios, seis são considerados cidades gêmeas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 125, de 21 de março de 2014, que definiu o conceito e os critérios de cidades-gêmeas, bem como apresentou a listagem de todas as cidades brasileiras nesta condição.

Art. 1º Serão consideradas cidades-gêmeas os municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania.

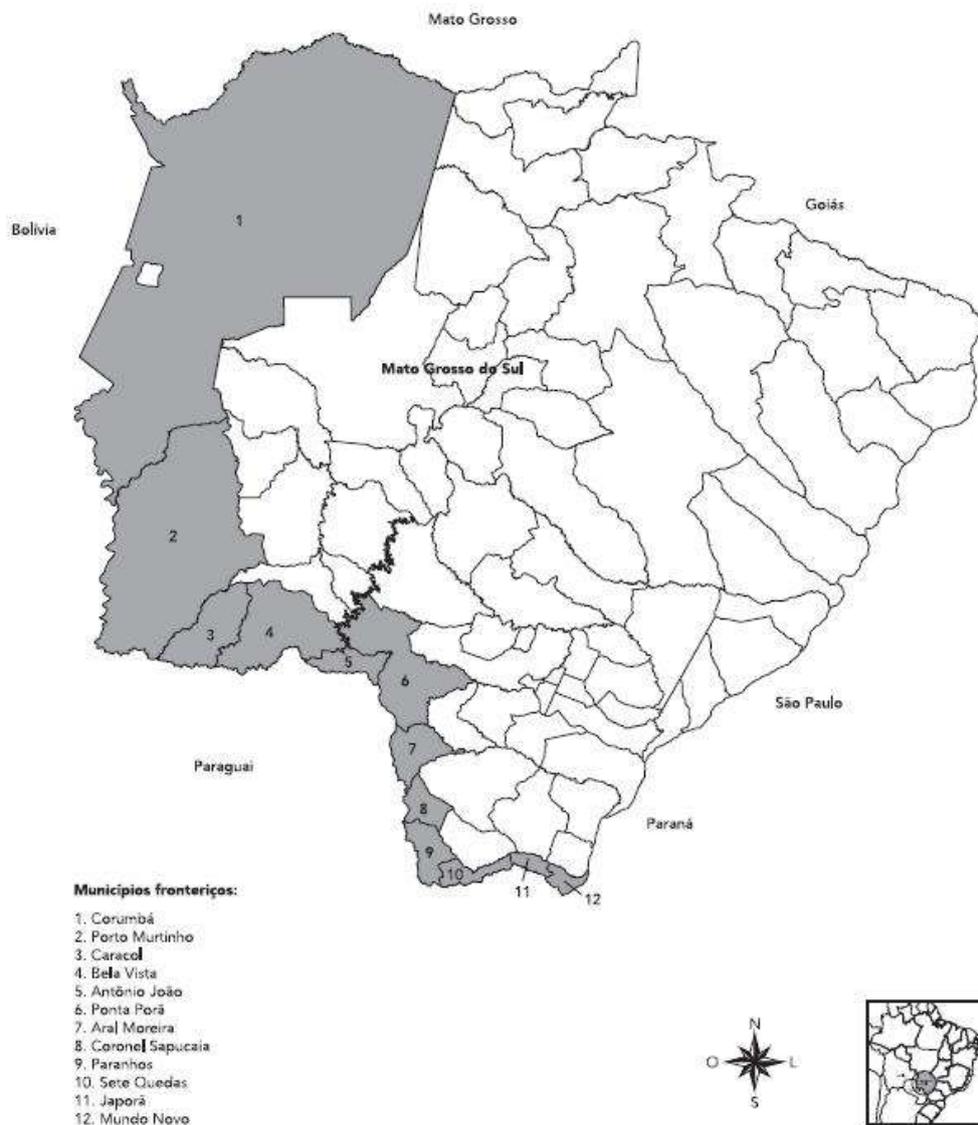
Art. 2º Não serão consideradas cidades-gêmeas aquelas que apresentem, individualmente, população inferior a 2.000 (dois mil) habitantes. (Portaria nº 125/2014, DIO24/03/2015, p.45)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Figura 1. Municípios fronteiriços de Mato Grosso do Sul



Fonte: SEPROTUR, 2015.

As cidades-gêmeas em território sul-mato-grossense são as seguintes: Corumbá-Puerto Suárez; Porto Murtinho-Carmelo Peralta; Bela Vista-Bella Vista Norte; Ponta Porã-Pedro Juan Caballero; Coronel Sapucaia-Capitan Bado; Paranhos-Ype Jhu; Mundo-Novo-Salto del Guairá e Sete Quedas-Pindoty Porã-Corpus Christi.

A dinâmica fronteiriça possui alto impacto na realidade de Mato Grosso do Sul, configurando-se, portanto, numa importante peculiaridade do estado com reflexos significativos sobre sua população, território e economia.

Em relação à dinâmica fronteiriça, no território de Mato Grosso do Sul, existe alto grau de relação e permeabilidade com as fronteiras internacionais – paraguaia e boliviana – por meio de seus atores, que nem sempre têm interesses comuns, e por vezes, até mesmo divergentes e competitivos, resultando assim, em diversos e graves problemas sociais,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

econômicos, sanitários e de degradação ambiental. No entanto, as peculiaridades desse espaço, permitem um relacionamento de complementaridade e de integração estratégica para benefícios de ambos os lados, se adequadamente coordenados e articulados, buscando inclusive alcançar os mercados globais (Mato Grosso do Sul, 2012, p.6)

Nesse sentido, é de fundamental importância que na implementação da Política de Assistência Social seja pelo Estado, pelos municípios ou pelo Governo Federal, a dinâmica fronteiriça seja considerada. Uma dos grandes avanços da PAS e do Sistema Único de Assistência Social é a compreensão de que as realidades intrarregionais, das mais diversas naturezas, devem ser cada vez mais privilegiadas, a fim de que suas particularidades possam ser compreendidas e as intervenções direcionadas. É dessa forma que a Política de Assistência Social de Mato Grosso do Sul busca orientar suas estratégias de intervenção.

Demografia

No que se refere aos aspectos demográficos, a população de MS, segundo o Censo Demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), era de 2.449.024 habitantes, distribuída em 79 municípios. A situação de domicílio desses habitantes indica que 85,6% deles viviam em áreas urbanas.

Quando se analisa a situação de domicílio da população, sob a perspectiva municipal, nota-se que em 63 municípios a população urbana é superior à população rural. Em 29 municípios, a taxa de urbanização é superior a 80% e na capital, Campo Grande, a taxa de urbanização é de 98,7%.

Esse cenário confere ao Estado de Mato Grosso do Sul a sexta posição entre as unidades da federação, com maior taxa de urbanização do Brasil. Essa grande concentração populacional em áreas urbanas decorre da realização de investimentos, a partir da década de 1980, que resultou na geração de empregos no meio urbano, atraindo assim importante contingente populacional para essas áreas. Além disso, deve-se considerar o processo de urbanização de áreas anteriormente consideradas rurais, a partir do movimento de modernização agrícola.

Observando-se dados mais recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), também realizada pelo IBGE, vê-se que a população total sul-mato-grossense cresceu 7,3%. Além do mais, registrou uma redução de 19,6% da população rural no mesmo período, intensificando assim, a concentração de habitantes em áreas consideradas urbanas.

Tabela 1. População total e por situação de domicílio – 2010 e 2014

Situação do domicílio	2010		2014	
	População	%	População	%
Urbana	2.097	85,6%	2.344	89,2
Rural	352	14,4%	283	10,8
Total	2.449	100%	2.628	100%

Fonte: IBGE, Censo Demográfico e PNAD.

No que se refere à localização da população no território, há no Estado uma grande concentração populacional em poucos municípios. Mais da metade da população do Estado (51,7%) concentra-se nos municípios classificados como



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

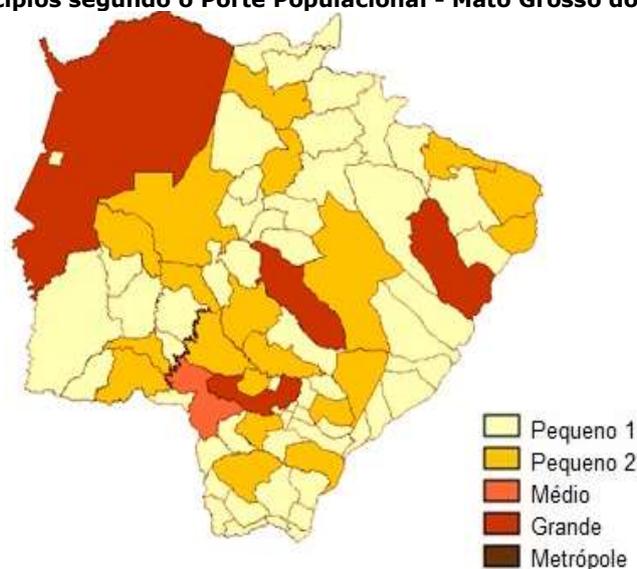
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

de grande e médio porte (Campo Grande, Corumbá, Dourados, Três Lagoas e Ponta Porã), ficando a outra parcela de sua população (48,3%), distribuída entre os 74 municípios.

Nesse contexto, assim como no caso brasileiro, expressiva parcela do Estado de Mato Grosso do Sul (68,35%) constitui-se de municípios de Pequeno Porte I, ou seja, municípios que possuem população de até 20 mil habitantes (figura2).

A segunda maior concentração de municípios classifica-se como pequeno porte II, atingindo 25,32% do conjunto do Estado. Assim, temos um cenário no qual 93,67% de municípios sul-mato-grossenses possuem classificação de pequeno porte I ou II.

Figura 2. Municípios segundo o Porte Populacional - Mato Grosso do Sul, 2010.



Fonte: MDSA.

O quadro 1 mostra a distribuição dos 79 municípios de Mato Grosso do Sul, e reflete, da mesma forma que a figura 2, a expressiva presença de pequenos municípios na composição do território estadual.

Quadro 1. Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, por porte - 2010

Pequeno I	Pequeno II
-----------	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

1. Água Clara 2. Alcinoópolis 3. Anaurilândia 4. Angélica 5. Antônio João 6. Aral Moreira 7. Bandeirantes 8. Bataguassu 9. Batayporã 10. Bodoquena 11. Bonito 12. Brasilândia 13. Camapuã 14. Caracol 15. Chapadão do Sul 16. Corguinho 17. Coronel Sapucaia 18. Costa Rica 19. Deodópolis	20. Dois Irmãos do Buriti 21. Douradina 22. Eldorado 23. Fátima do Sul 24. Figueirão 25. Glória de Dourados 26. Guia Lopes da Laguna 27. Iguatemi 28. Inocência 29. Itaquiraí 30. Japorã 31. Jaraguari 32. Jateí 33. Juti 34. Ladário 35. Laguna Carapã 36. Mundo Novo 37. Nioaque	38. Nova Alvorada do Sul 39. Novo Horizonte do Sul 40. Paraíso das Águas 41. Paranhos 42. Pedro Gomes 43. Porto Murtinho 44. Rio Negro 45. Rio Verde de Mato Grosso 46. Rochedo 47. Santa Rita do Pardo 48. Sete Quedas 49. Selvíria 50. Sonora 51. Tacuru 52. Taquarussu 53. Terenos 54. Vicentina	1. Amambai 2. Anastácio 3. Aparecida do Taboado 4. Aquidauana 5. Bela Vista 6. Caarapó 7. Cassilândia 8. Coxim 9. Itaporã 10. Ivinhema 11. Jardim 12. Maracaju 13. Miranda 14. Naviraí 15. Nova Andradina 16. Paranaíba 17. Ribas do Rio Pardo 18. Rio Brillhante 19. São Gabriel do Oeste 20. Sidrolândia
Médio		Grande	
1. Ponta Porã		1. Campo Grande 2. Corumbá	3. Dourados 4. Três Lagoas

Fonte: Censo Suas 2015, com base na população do Censo 2010.

Desde a publicação da Política Nacional de Assistência Social, em 2004, com base no Atlas do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), adota-se a classificação por porte populacional para analisar os municípios brasileiros. Naquela oportunidade, foram utilizadas cinco classes populacionais, a fim de traçar um perfil da realidade brasileira, conforme ilustrado no quadro 2.

Quadro 2. Classificação de porte dos municípios brasileiros

Classes de porte populacional	Tamanho populacional
Pequeno Porte I	até 20.000 habitantes
Pequeno Porte II	entre 20.001 a 50.000 habitantes
Médio Porte	entre 50.001 a 100.000 habitantes
Grande Porte	entre 100.001 a 900.000 habitantes
Metrópole	acima de 900.000 habitantes

Fonte: PNAS-04. SNAS/MDSA.

Ao longo dos dez anos da Política Nacional e Assistência Social, utilizou-se largamente a classificação supramencionada. Entretanto, no processo de elaboração do Plano Decenal 2016-2026, o então Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, produziu o documento SUAS 10 – Diversidade no SUAS: realidade, respostas, perspectivas, quando foi avaliado que seria necessário estratificar um pouco mais a classificação existente por meio de subportes, ou seja, buscou-se um aprofundamento interno dessas classificações, com o objetivo de melhor compreender as desigualdades territoriais, a partir do contingente populacional.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Nesse sentido, foi elaborada uma releitura da classificação do porte populacional dos municípios, criando subclassificações para cada um dos cinco portes, e alterando o Porte populacional denominado MetrÓpole, para Grande Porte 2. Em todos os casos, mantiveram-se os limites estabelecidos pela PNAS, para cada Porte. As classificações e suas respectivas subclassificações estão demonstradas no Quadro 3.

Quadro 3. Classificação e subclassificação em portes da população dos município – Brasil, 2015

Pequeno Porte I – Até 20.000 hab.	Pequeno Porte II – 20.001 a 50.000 hab.
PP1a até 2.500 hab.	PP2a de 20.001 a 40.000 hab.
PP1b de 2.501 a 5.000 hab.	PP2b de 40.001 a 50.000 hab.
PP1c de 5.001 a 7.500 hab.	Médio Porte – 50.001 a 100.000 hab.
PP1d de 7.501 a 10.000 hab.	PMa de 50.001 a 75.000 hab.
PP1e de 10.001 a 15.000 hab.	PMb de 75.001 a 100.000 hab.
PP1f de 15.001 a 20.000 hab.	
Grande Porte – 100.001 a 900.000 hab.	Grande Porte 2 – mais de 900.000 hab.
PGa de 100.001 a 300.000 hab.	Ma de 900.001 a 1.500.00 hab.
PGb de 300.001 a 600.000 hab.	Mb de 1.500.001 a 2.500.00 hab.
PGc de 600.001 a 900.00 hab.	Mc de 2.500.001 a 3.500.000 hab.
	Md mais de 3.500.001 hab.

Fonte: MDSA/SNAS.

Ao analisar os municípios de Mato Grosso do Sul por subporte, observou-se que há uma melhor distribuição entre as subclassificações. Notou-se que entre as seis subdivisões do pequeno porte I, não há municípios com até 2.500 habitantes, grupo que reúne os menores municípios do País. Por outro lado, a maior concentração de municípios, tanto na faixa de pequeno porte I, quanto entre as todas as subclasses, está a subclassificação PP1e, que abrange municípios com população entre 10.001 a 15.000 habitantes, a qual concentra 20,25% do contingente populacional sul-mato-grossense.

Renda, pobreza e desigualdade

A renda per capita do sul-mato-grossense passou de R\$ 576,33 em 2000 para R\$ R\$ 799,34, em 2010, o que significa uma ampliação de 38,7% em uma década. Nesse sentido, a renda *per capita* em Mato Grosso do Sul estava acima da média nacional, que era de R\$ 793,87, no ano de 2010. A renda per capita mais alta do País foi observada em Brasília, R\$ 1.715,11 (PNUD,2013).

Já a renda per capita dos vulneráveis à pobreza,¹ em Mato Grosso do Sul, é de R\$ 158,74, cerca de 1/5 da renda per capita da média do total dos moradores em domicílios particulares permanentes do Estado. A renda per capita dos

¹ Caracteriza-se pela média da renda domiciliar per capita das pessoas com renda per capita igual ou inferior a R\$ 255,00 mensais a preços de agosto de 2010.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

pobres² e dos extremamente pobres³ é ainda mais baixa, sendo de R\$ 81,80 para o primeiro grupo e de R\$ 29,90 para o segundo.

No que se refere à proporção de pessoas em situação de pobreza, que representa o total de pessoas residentes em domicílios particulares permanentes, com renda domiciliar *per capita* igual ou inferior a R\$ 140,00 mensais, em agosto de 2010, sobre o total de residentes em domicílios particulares permanentes, verificou-se redução entre os anos de 2000 e 2010, passando de 22,8% para 9,9%.

A extrema pobreza, medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 70,00, em agosto de 2010, também apresentou significativa redução, passando de 7,1% da população, em 2000, para 3,5% em 2010.

Tabela 2. Renda, Pobreza e Desigualdade - Mato Grosso do Sul, 2000 e 2010.

Indicador	2000	2010
Renda per capita (em R\$)	576,33	799,34
% de extremamente pobres	7,1	3,5
% de pobres	22,8	9,9
Índice de Gini	0,62	0,56

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Analisando a extrema pobreza por subportos, vê-se que os subportos PP1e, com população entre 10.001 e 15.000 habitantes, e PP2a, com população entre 20.001 a 40.000 habitantes, concentram 18,8% e 21,1% dos extremamente pobres, respectivamente. Portanto, dos 54 municípios de Pequeno Porte I, 16 deles concentram a extrema pobreza. E dentre os 20 municípios de Pequeno Porte II, 15 registram maior contingente de extremamente pobres.

Tabela 3. Moradores de domicílios particulares permanentes em situação de extrema pobreza, por porte e subporte de municípios - Mato Grosso do Sul, 2010.

Porte/Subporte	Extrema pobreza	%
Pequeno I	46.144	38,4%
PP1b de 2.501 a 5.000 hab.	1.298	1,1%
PP1c de 5.001 a 7.500 hab.	4.539	3,8%
PP1d de 7.501 a 10.000 hab.	6.954	5,8%
PP1e de 10.001 a 15.000 hab.	22.637	18,8%
PP1f de 15.001 a 20.000 hab.	10.716	8,9%
Pequeno II	37.239	31,0%
PP2a de 20.001 a 40.000 hab.	25.355	21,1%
PP2b de 40.001 a 50.000 hab.	11.884	9,9%
Médio	6.927	5,8%

² Caracteriza-se pela média da renda domiciliar per capita das pessoas com renda per capita igual ou inferior a R\$ 140,00 mensais a preços de agosto de 2010.

³ Caracteriza-se pela média da renda domiciliar per capita das pessoas com renda per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 mensais a preços de agosto de 2010.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

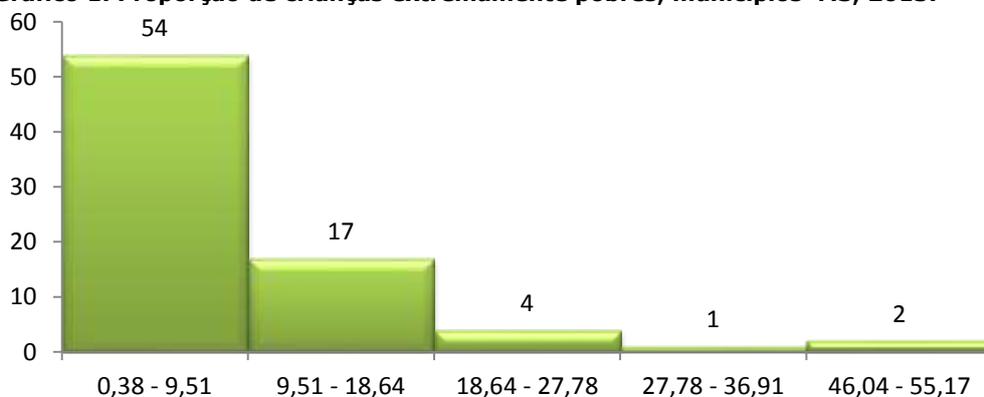
P Mb de 75.001 a 100.000 hab.	6.927	5,8%
Grande	29.793	24,8%
PGa de 100.001 a 300.000 hab.	14.339	11,9%
PGc de 600.001 a 900.00 hab.	15.454	12,9%
Total geral	120.103	100,0%

Fonte: IBGE, Censo Demográfico.

Ainda no que se refere à extrema pobreza, a proporção de crianças extremamente pobres no Brasil é de 11,47%. Os Estados do Maranhão, Piauí e Alagoas apresentam as maiores proporções de crianças na condição de extrema pobreza, apresentando, respectivamente, 31,42%, 27,6% e 24,77%. No Estado de Mato Grosso do Sul, a proporção de indivíduos com até 14 anos de idade que possuíam renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 mensais, em agosto de 2010, era de 6,34%. Esse resultado confere ao Estado a 8ª posição entre os Estados da Federação, com menor proporção de crianças extremamente pobres.

Analisando a extrema pobreza de crianças sob a perspectiva municipal, em 54 municípios, a proporção de crianças nessa condição varia de 0,38% a 9,51%, patamar inferior à média nacional. Dezessete municípios possuem entre 18,64% e 27,78% de crianças extremamente pobres e três municípios possuem proporção de crianças extremamente pobres, acima da média nacional e dos estados com maior proporção de crianças extremamente pobres no Brasil.

Gráfico 1. Proporção de crianças extremamente pobres, municípios MS, 2013.



Fonte: PNUD, Atlas do Desenvolvimento Humano, com base no Censo Demográfico de 2010/IBGE.

Conforme aponta o Índice de Gini, a desigualdade de renda também foi reduzida, na década entre os censos. O Índice de Gini é um instrumento usado para medir o grau de concentração de renda, a partir da diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos, sendo que, quanto mais próximo de um, é mais desigual, e quanto mais próximo de zero, menos desigual. No Estado de Mato Grosso do Sul, o índice de Gini foi de 0,62 em 2000 e, no ano de 2010, obteve redução de 9,7 pontos percentuais, alcançando 0,56.

Mulheres

No que se refere à população segundo o sexo, a população feminina (1.229.096) apresenta-se maior que a masculina (1.219.928), correspondendo a 50,20% da população. Dos 78 municípios do estado, quando foi realizado o Censo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Demográfico, em 2010, em 18 deles, a população feminina era maior que a masculina. Entre os municípios com população feminina superior à masculina estão alguns dos municípios mais populosos do Estado como, Campo Grande, Dourados, Ponta Porã e Três Lagoas.

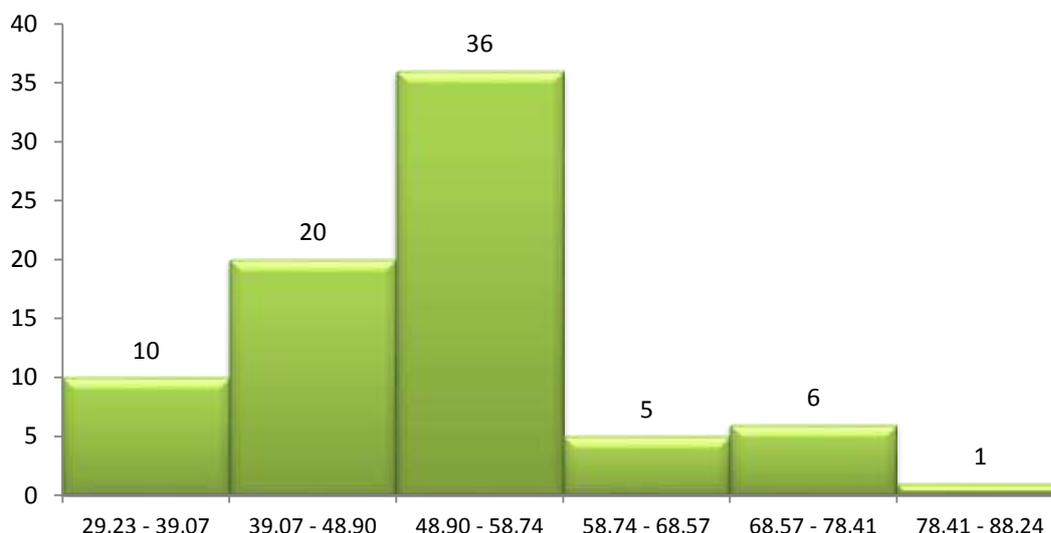
Quanto aos chefes de domicílios particulares permanentes, dos 759.229 domicílios sul-mato-grossenses, 63,6% eram chefiados por homens e 36,4% por mulheres, sendo que no Censo de 2000, a relação era de 77,8% de homens e 22,2% de mulheres, chefes de domicílios. No que se refere à alfabetização, 91,6% dos chefes de domicílios homens eram alfabetizados, enquanto apenas 88,8% dos chefes de domicílios mulheres eram alfabetizadas.

A proporção de mulheres chefes de domicílio, sem o ensino fundamental completo e com, pelo menos, um filho menor de 15 anos de idade, no total das mulheres chefes de domicílios com filho menor, no Estado de Mato Grosso do Sul é de 42,03%. Patamar semelhante à média nacional que é de 43,19%.

Analisando o mesmo indicador sob a perspectiva municipal, vê-se que mais da metade dos municípios do Estado (48) estão acima da média nacional, ou seja, possuem mais de 48,90% das mulheres chefes de família, sem ensino fundamental completo e com, pelo menos, um filho menor de 15 anos de idade.

A maior parte dos municípios (36) está no intervalo de classe de 48,9% a 58,74% de mulheres chefes de família, sem ensino fundamental completo e com, pelo menos, um filho menor de 15 anos de idade. Cinco municípios variam entre 58,74% e 68,57% de chefes de família nas condições mencionadas, seis variam entre 68,57% e 78,41 e um possui 88,24% das mulheres chefes de família, sem ensino fundamental completo e com, pelo menos, um filho menor de 15 anos de idade.

Gráfico 2. Percentual de mães chefes de família, sem fundamental completo e com pelo menos um filho menor de 15 anos de idade, no total de mães chefes de família e com filho menor – 2013



Fonte: PNUD, Atlas do Desenvolvimento Humano.

No que se refere à gravidez de mulheres entre 10 e 17 anos de idade, o Estado de Mato Grosso do Sul registrou a ocorrência em 3,89%, patamar que se situa acima da média nacional que é de 2,89%, ocupando, assim, a 8ª posição entre os estados da federação na incidência de gravidez nessa faixa etária. Os estados com maior proporção de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

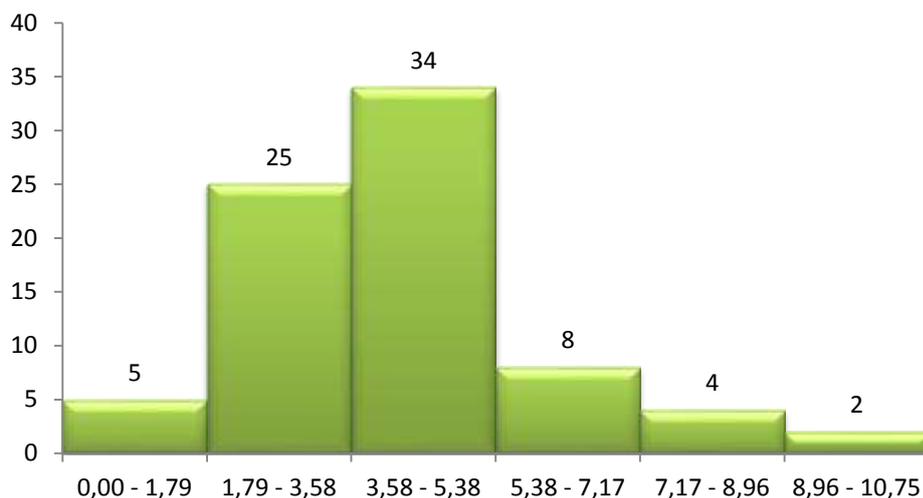
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

ocorrência de gravidez entre a população feminina de 10 a 17 anos de idade são Roraima (5,19%), Amazonas (5,09%) e Acre (4,92%).

Entre os municípios de Mato Grosso do Sul, Antônio João é o que apresenta a maior proporção de gravidez de mulheres entre 10 e 17 anos de idade entre mulheres na mesma faixa etária, 10,75%. Esta posição confere ao município a 10ª posição entre todos os 5.565 municípios brasileiros, identificados no Censo de 2010. O primeiro no ranking é o município de Jacareacanga (PA) com 13,22%, o segundo é o município de Campinápolis (MT) com 13,07% e o terceiro é o município de Comendador Gomes (MG) com 12,57%,

A maior parte dos municípios do Estado, 34 no total, está na faixa compreendida no intervalo de 3,58% a 5,38%, no que se refere à ocorrência de gravidez entre a população feminina de 10 a 17 anos de idade. Em seguida, no intervalo que varia de 1,79% a 3,58%, está a segunda maior concentração de municípios, totalizando 25.

Gráfico 3. Percentual de mulheres de 10 a 17 anos de idade que tiveram filhos, 2010



Fonte: Pnud

Juventude

No Brasil, a faixa etária de 15 a 24 anos possui 34.236.064 pessoas, sendo que 445.921 delas vivem no Estado de Mato Grosso Sul. Em nível nacional, 11,61% desses jovens sobre o total dessa faixa etária, não estudam, não trabalham e são vulneráveis à pobreza. Considerando apenas a população nesta faixa etária e vulnerável à pobreza, em todo o País são, ao todo, 33,34%.

A maior parte dos municípios de Mato Grosso do Sul (35) está situado no intervalo de classe que vai de 8,56% a 13,75% de pessoas de 15 a 29 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis, considerando o total da população nesta faixa etária. Dezenove municípios estão situados no intervalo que vai de 3,36% a 8,56%. Dessa forma, 54 municípios possuem, no máximo, 13,75% de pessoas na referida faixa etária e nas condições mencionadas.

Oito municípios possuem mais de 18,95% da se sua população de 15 a 24 anos de idade, sem trabalhar, sem estudar e em vulnerabilidade. A maior proporção de pessoas nas condições supramencionadas é encontrada no município de Japorã, cuja proporção sem trabalhar, sem estudar e em vulnerabilidade é de 34,54%. Essa proporção de jovens que

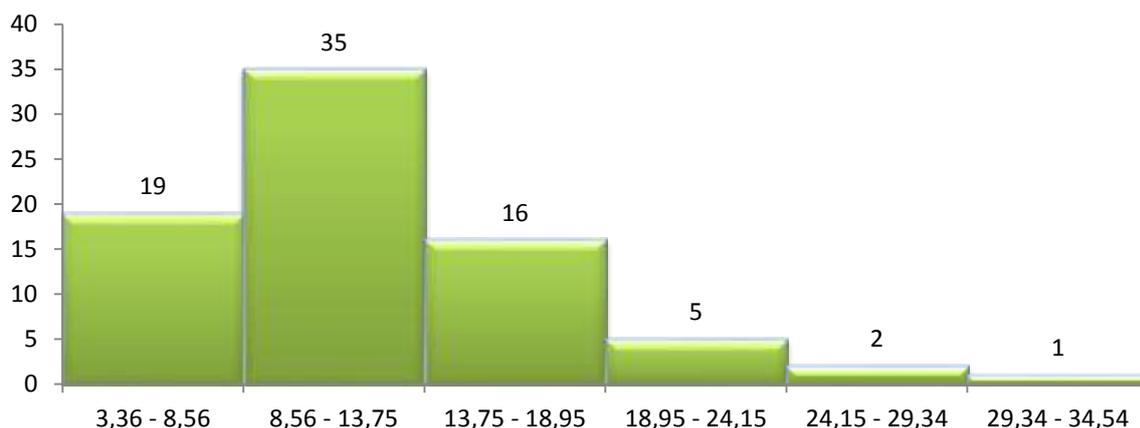


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

não estudam, não trabalham e são vulneráveis, a população total da faixa etária de 15 a 24 anos, confere ao município de Japorã a 66ª posição entre os municípios com maior proporção de jovens nessa condição, entre todos os municípios brasileiros.

Gráfico 4. Percentual de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis, na população TOTAL dessa faixa etária – 2010

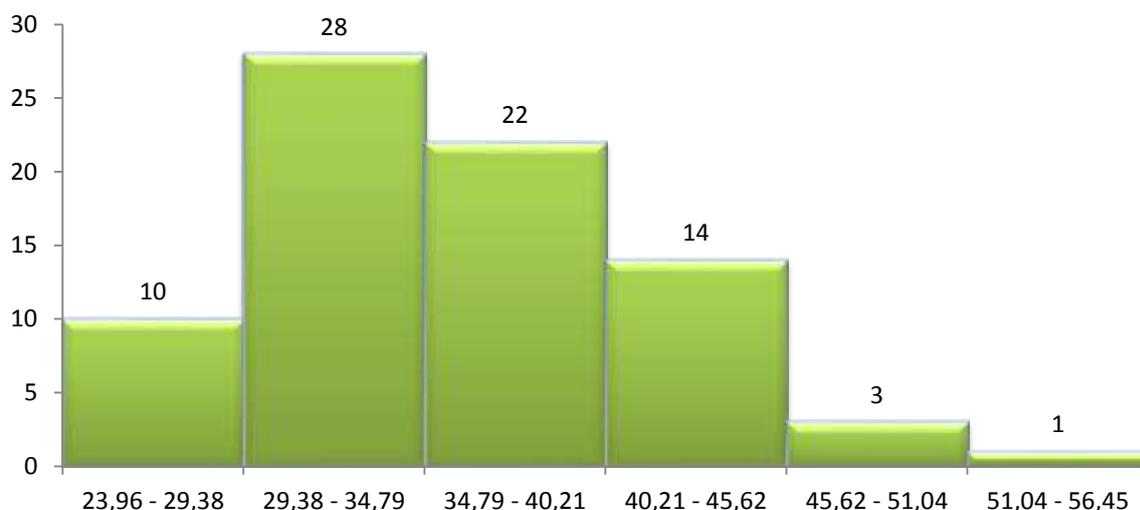


Fonte: PNUD - Atlas do Desenvolvimento Humano.

A mesma análise realizada, entre as pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis, desta vez, somente sobre a população vulnerável dessa faixa etária demonstra que, entre os vulneráveis, essas condições são mais presentes que nos demais grupos de renda, pois a menor proporção observada entre os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul foi de 23,96 em Anastácio.

Quarenta municípios possuem mais de 34,79% de sua população vulnerável, na faixa etária de 15 a 24 anos, fora do mercado de trabalho e fora da escola. As condições de oferta de vagas para ingresso no mercado de trabalho é um dos indicadores que pode contribuir para esta condição.

Gráfico 5. Percentual de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis, na população VULNERÁVEL dessa faixa etária – 2010



Fonte: PNUD - Atlas do Desenvolvimento Humano.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

População Indígena

A população indígena no Brasil totaliza 896.917 indivíduos, o que representa aproximadamente 0,4% do total geral da população brasileira. Desse total, 452.170 são homens (50,4%) e 444.747 mulheres (49,6%). Ainda desse montante, registre-se que 517.383 indivíduos moram em terras indígenas e 444.747 fora delas.

A região Norte, com seus 342.836 indivíduos, é a região que mais concentra indígenas no Brasil, seguida das regiões Nordeste (232.739), Centro-Oeste (143.432), Sudeste (99.137) e Sul (78.773).

Da região Centro-Oeste, Mato Grosso do Sul (MS) apresenta a maior população indígena: 77.025 indivíduos, dos quais 61.158 moram em terras indígenas e 15.867 fora delas. A Divisão por sexo, por seu turno, registra 38.971 homens (50,6%) e 38.054 mulheres (49,4%). Destaque-se ainda que a população indígena de Mato Grosso do Sul é a segunda do País por estado da federação, só ficando atrás do Amazonas, com 183.514 indivíduos.

As principais etnias presentes no território do MS são: Guarani Kaiowá e Guarani Ñandeva (família linguística Tupi-Guarani, Tronco Tupi); Terena e Kinikinau (da família linguística Aruak); Ofaíé e Guató (do Tronco linguístico Macro-Jê) e Kadiwéu (família Guaicurú).

Os Guarani e os Terena são, respectivamente, a segunda e quinta das etnias mais populosas do Brasil, considerando o total dos que moram dentro e fora das terras indígenas. No MS, os Guarani Kaiowá estão em primeiro, seguido dos Terenas.

Dos 61.158 indígenas que moram em terras indígenas, 45,9% possuem entre zero e 14 anos de idade. Considerando as terras indígenas individualmente, a proporção de crianças também é alta, variando entre 33,0% na terra indígena Pilad Rebuá, em Miranda, e 58,5% na terra indígena Takuaraty/Yvykuarusu, em Paranhos.

Em 15 das 39 terras indígenas situadas em Mato Grosso do Sul, a população de crianças representa mais da metade do total população. Isso demonstra que a taxa de fecundidade entre as mulheres indígenas continua alta em Mato Grosso do Sul, assim como acontece com a população indígena feminina, em todo o território nacional.

Tabela 4. Pessoas residentes em terras indígenas, total e indígenas, por grupos de idade - Mato Grosso do Sul, 2010

População total	61.158	100,0%
0 a 4 anos	9 712	15,9%
5 a 9 anos	9 746	15,9%
10 a 14 anos	8 609	14,1%
15 a 24 anos	12 038	19,7%
25 a 49 anos	14 791	24,2%
50 anos ou mais	6 262	10,2%

Fonte: IBGE - Censo Demográfico.

Das nove regiões de planejamento do Estado, em oito delas há presença de terras indígenas. Apenas a região Leste não possui terras indígenas. Os municípios de Mato Grosso do Sul, com maior população indígena, segundo dados do IBGE, Censo Demográfico de 2010, são Amambai (7.225), Dourados (6.830), Miranda (6.475), Campo Grande



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

(5.898), Aquidauana (5.714), Itaporã (5.095), Paranhos (4.404), Caarapó (4.370), Japorã (3.822) e Tacuru (3.637). Acrescente-se que Campo Grande é uma das cidades brasileiras com maior população autodeclarada indígena.

Já os municípios que apresentam maior proporção da população indígena sobre a população total são Japorã (49,4%), Paranhos (35,7%), Tacuru (35,6%), Miranda (25,3%), Itaporã (24,4%), Amambai (20,8%), Coronel Sapucaia (18,4%), Dois Irmãos do Buriti (17,9%), Caarapó (17,0%) e Douradina (16,1%).

2.2. DIAGNÓSTICO REGIONAL

Regionalização

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso do Sul (SEMADE) desenvolveu uma proposta de regionalização do espaço físico do Estado, baseando-se em dados oficiais das características e vocações específicas sul- mato-grossenses.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

A regionalização proposta se baseia no conceito de polarização e lideranças urbanas e seu entorno, associada aos eixos de ligação e as relações de influência e dependência que existem entre os municípios polos e aqueles que estão sobre sua influência socioeconômica. Nesse sentido, foram estabelecidas nove Regiões de Planejamento⁴, conforme ilustrado na figura 1. **figura 3. Regiões de Planejamento - Mato Grosso do Sul, 2010.**



Elaboração: SEMAC/SUPLAM/CAES/2013

As nove regiões de planejamento, em Mato Grosso do Sul, resultaram do Estudo da Dimensão Territorial, que identificou espaços que convergem para nove municípios polo, com dimensões diversificadas.

Polo Regional Central (01) – Polo Regional de Campo Grande é o maior centro urbano e econômico do Estado, exercendo influência sobre as demais regiões nas dimensões demográfica, comercial, de serviços, etc.

Subpolos Regionais (03) – centrados nos Municípios de Dourados, Três Lagoas e Corumbá, constituem-se centros urbanos e econômicos que exercem influência em outras regiões do interior do Estado.

Polos Microrregionais (05) – com poder de atração sobre pequenos centros urbanos que gravitam no seu entorno: Naviraí, na Região do Conesul; Ponta Porã, na Região Sul Fronteira; Jardim, na Região Sudoeste; São Gabriel do Oeste, na Região Norte e Nova Andradina, na Região Leste.

⁴ Para maiores detalhes sobre a Regionalização ver Estudo da Dimensão Territorial do Estado de Mato Grosso do Sul: Regiões de Planejamento – 2015.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

A regionalização objetiva contribuir para a criação de oportunidades de desenvolvimento aos municípios, reduzindo as disparidades entre as regiões e, principalmente, melhorando as condições de vida das populações locais. Além disso, visa se consolidar como um instrumento facilitador para o planejamento das políticas públicas do Estado.

A redução das desigualdades regionais depende da definição de estratégias de desenvolvimento com a organização do espaço geográfico, criando e definindo regiões para a implantação de políticas perenes de desenvolvimento sustentável que não sofram descontinuidade em cada mudança de gestão político-administrativa (MATO GROSSO DO SUL, 2015b, p.13).

Portanto, neste documento são consideradas as nove regiões de planejamento propostas pelo Estado de Mato Grosso do Sul. A mesma regionalização que vem sendo utilizada pela Superintendência da Política de Assistência Social, da Secretaria de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, para o planejamento de suas intervenções na Política de Assistência Social, inclusive para o monitoramento *in loco*, realizado em todos os municípios do Estado.

Nas subseções seguintes, tratar-se-ão das características socioeconômicas dos municípios, a partir do recorte regional supramencionado.

2.2.1. REGIÃO PANTANAL

A Região Pantanal é formada por grande extensão territorial, sendo que dois de seus municípios estão entre os de maiores áreas do Estado: Aquidauana e Corumbá.

Figura 4. Região Pantanal



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho



Fonte: SEMAC/SUPLAN/2011

É uma Região sujeita à inundação periódica e possui baixa densidade demográfica, decorrente das condições ambientais, ou seja, a densidade média da Região é de 2,27 hab/km², a menor de todo o Mato Grosso do Sul, com exceção do município de Ladário.

Constituída por cinco municípios, a Região ocupa a maior extensão territorial dentro do Estado, perfazendo 25,39% da área total. Limita-se com os municípios de Porto Murtinho, Bodoquena, Bonito, Nioaque, Dois Irmãos do Buriti e Maracaju. Ao oeste possui limites internacionais com a República da Bolívia e a leste com os municípios sul-mato-grossenses de Sonora, Coxim, Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Corguinho, Rochedo, Terenos e Sidrolândia.

Tabela 5. Dados selecionados por município, segundo região Pantanal, 2010.

Município	Distância da Capital (Km)	Nº habitantes	Área da unidade territorial (Km ²)	Densidade demográfica (hab/Km ²)
Anastácio	128	23.835	2.949,129	8,08
Aquidauana	131	45.614	16.957,751	2,69
○ Corumbá	415	103.703	64.962,720	1,60
Ladário	410	19.617	340,765	57,57



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Miranda	195	25.595	5.478,825	4,67
Total			90.689,190	

Fonte: IBGE, Censo 2010.

A pecuária extensiva foi a grande responsável pela ocupação da região do Alto Pantanal; porém, mais recentemente, outras atividades econômicas têm sido desenvolvidas, entre as quais o turismo ecológico de pesca e rural, a mineração e o comércio de fronteira (Corumbá / Porto Suarez). É importante salientar alguns empreendimentos já instalados ou a se instalar na Região, entre os quais estão o Gasoduto Bolívia-Brasil, a Hidrovia Paraguai-Paraná e o Polo Minerossiderúrgico de Corumbá.

Tabela 6. Pessoas residentes em domicílios particulares permanentes

Município	Pessoas residentes em domicílios particulares permanentes		
	com renda até 70 reais (%)	com renda até ¼ sal. min. (%)	com renda até ½ sal. min. (%)
Anastácio	4,9	17,3	46,9
Aquidauana	5,2	18,0	45,6
Corumbá	4,6	16,4	42,2
Ladário	4,9	19,4	46,5
Miranda	9,8	24,8	55,3

Fonte: MDSA/Identificação de localidades e famílias em situação de vulnerabilidade.

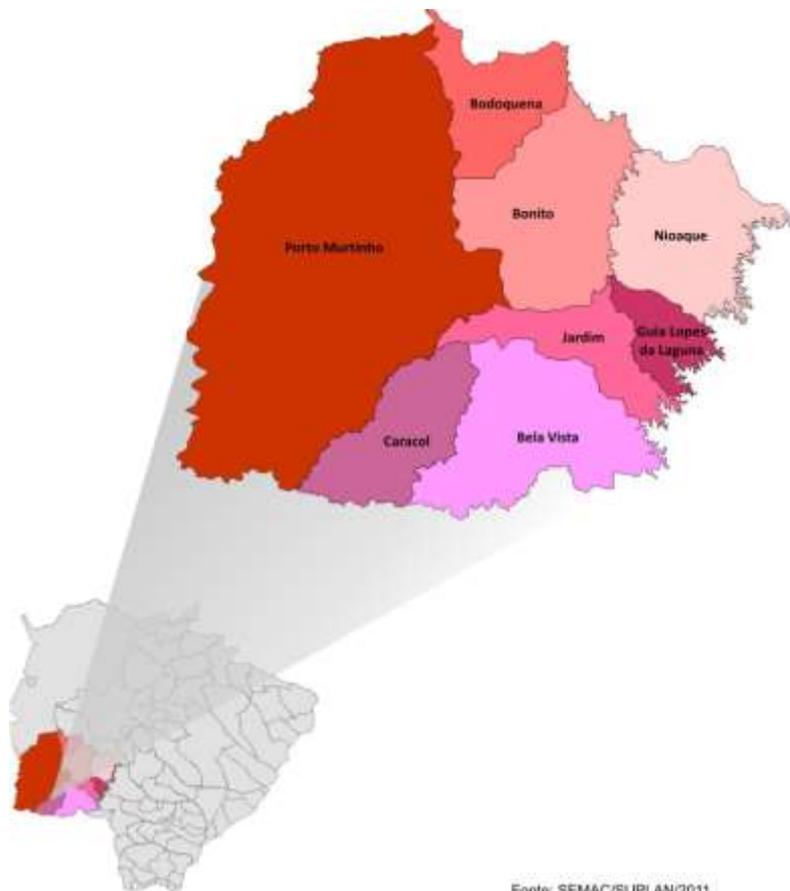
2.2.2. REGIÃO SUDOESTE

A Região Sudoeste é composta por nove municípios e limita-se ao norte, com os municípios de Corumbá, Miranda e Anastácio; ao nordeste, com Anastácio e Maracaju; ao leste, com Maracaju e Ponta Porã; ao sudoeste, com Ponta Porã e Antônio João; ao sul e, ao oeste, com o Paraguai e a noroeste com Corumbá.

Figura 5. Região Sudoeste



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho



Fonte: SEMAC/SUPLAN/2011

A área geográfica da Região é de 40.346,700 km², representando 11,30% da área do Estado.

Grande parte de sua base territorial localiza-se na parte sul da bacia pantaneira e a Região apresenta baixa densidade demográfica, de 2,90 hab/km², sendo o município de Porto Murtinho o que apresenta menor densidade (0,84 hab/km²), e o município de Jardim o de maior (10,60 hab/km²), seguido de Guia Lopes da Laguna com 8,43 hab/km².

A Região Sudoeste possui uma diversidade de recursos naturais, parcialmente aproveitados, mas os municípios estão investindo em infraestrutura e impulsionando o turismo na Região. O ecoturismo está sendo incentivado, e alguns municípios se destacam como Bonito, Bodoquena e Jardim.

Tabela 7. Dados selecionados por município, segundo região Sudoeste, 2010.

Município	Distância da Capital (Km)	Nº habitantes	Área da unidade territorial (Km ²)	Densidade demográfica (hab/Km ²)
Bela vista	322	23.181	4.892,603	4,74
Bodoquena	253	7.985	2.507,319	3,18
Bonito	297	19.587	4.934,414	3,97
Caracol	382	5.398	2.940,251	1,84



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Guia Lopes da Laguna	233	10.366	1.210,606	8,56
○ Jardim	238	24.346	2.201,514	11,06
Nioaque	177	14.391	3.923,790	3,67
Porto Murtinho	443	15.372	17.744,405	0,87
Total		120.626	40.354,902	

○ Município pelo
IBGE, Censo 2010.

Fonte:

Por conter parte do Pantanal e exuberância de recursos naturais, a Região Sudoeste caracteriza-se por ter um grande número de atrativos turísticos, inclusive com reconhecimento internacional. Destacam-se as modalidades de ecoturismo e o turismo de pesca, localizados principalmente nos municípios de Bonito, Jardim e Porto Murtinho.

Tabela 8. Pessoas residentes em domicílios particulares permanentes

Município	Pessoas residentes em domicílios particulares permanentes		
	com renda até 70 reais (%)	com renda até ¼ sal. min. (%)	com renda até ½ sal. min. (%)
Bela vista	7,8	23,2	52,3
Bodoquena	4,0	16,3	47,0
Bonito	1,9	10,7	36,9
Caracol	4,2	18,5	49,4
Guia Lopes da Laguna	6,2	19,3	48,2
Jadim	3,9	13,6	40,0
Nioaque	9,9	24,5	51,8
Porto Murtinho	7,1	23,3	53,5

Fonte: MDSA/Identificação de localidades e famílias em situação de vulnerabilidade.

2.2.3. REGIÃO NORTE

A Região Norte é constituída por onze municípios e está localizada entre os paralelos 17°15' e 19°47' S e entre os Meridianos 52°25' e 55°28' W. Limita-se ao norte, com o Estado de Mato Grosso e Goiás; a oeste, com os municípios de Corumbá e Miranda; ao sul, com os municípios de Corguinho, Bandeirantes, Ribas do Rio Pardo e Água Clara, ao leste, com os municípios de Cassilândia e Inocência.

A Região, localizada no limite entre as bacias do Rio Paraguai e Rio Paraná, tem a maior parte de sua área territorial banhada pelos afluentes da bacia do Rio Paraná.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Figura 6. Região Norte



O espaço geográfico compreendido por essa Região ocupa uma extensão territorial de 52.694,288 km², que representa 14,76% da área de 357.124,96 km², do Estado de Mato Grosso do Sul.

Tabela 9. Dados selecionados por município, segundo região Sudoeste, 2010.

Município	Distância da Capital (Km)	Nº habitantes	Área da unidade territorial (Km ²)	Densidade demográfica (hab/Km ²)
Alcinópolis	372	4.569	4.399,681	1,04
Camapuã	145	13.625	6.229,620	2,19
Costa Rica	338	19.695	5.371,801	3,67
Coxim	257	32.159	6.409,224	5,02
Figueirão	264	2.928	4.882,873	0,60
Paraíso das Águas				
Pedro Gomes	317	7.967	3.651,175	2,18
Rio Negro	160	5.036	1.807,668	2,79
Rio Verde de MT	201	18.890	8.153,899	2,32
○ São Gabriel do Oeste	140	22.203	3.864,691	5,75
Sonora	366	14.833	4.075,422	3,64



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Total **141.905** **38.216,753**

○ Município pelo
IBGE, Censo 2010.

Fonte:

A pecuária é expressiva na Região, onde a pecuária bovina tem grande peso econômico. Os maiores rebanhos municipais estão concentrados nos municípios de Camapuã e Rio Verde de Mato Grosso. A suinocultura de corte vem se mostrando promissora, atraída pela indústria de abate instalada no município de São Gabriel do Oeste.

Tabela 10. Pessoas residentes em domicílios particulares permanentes

Município	Pessoas residentes em domicílios particulares permanentes		
	com renda até 70 reais (%)	com renda até ¼ sal. min. (%)	com renda até ½ sal. min. (%)
Alcinópolis	0,9	4,3	28,3
Camapuã	1,9	8,6	31,5
Costa Rica	1,5	5,7	25,5
Coxim	2,2	10,1	34,0
Figueirão	1,1	5,8	30,1
Paraíso das Águas	-	-	-
Pedro Gomes	3,0	11,7	43,1
Rio Negro	3,3	9,8	36,7
Rio Verde de MT	2,1	9,0	36,5
São Gabriel do Oeste	1,0	5,6	24,2
Sonora	2,1	8,5	33,7

Fonte: MDSA/Identificação de localidades e famílias em situação de vulnerabilidade.

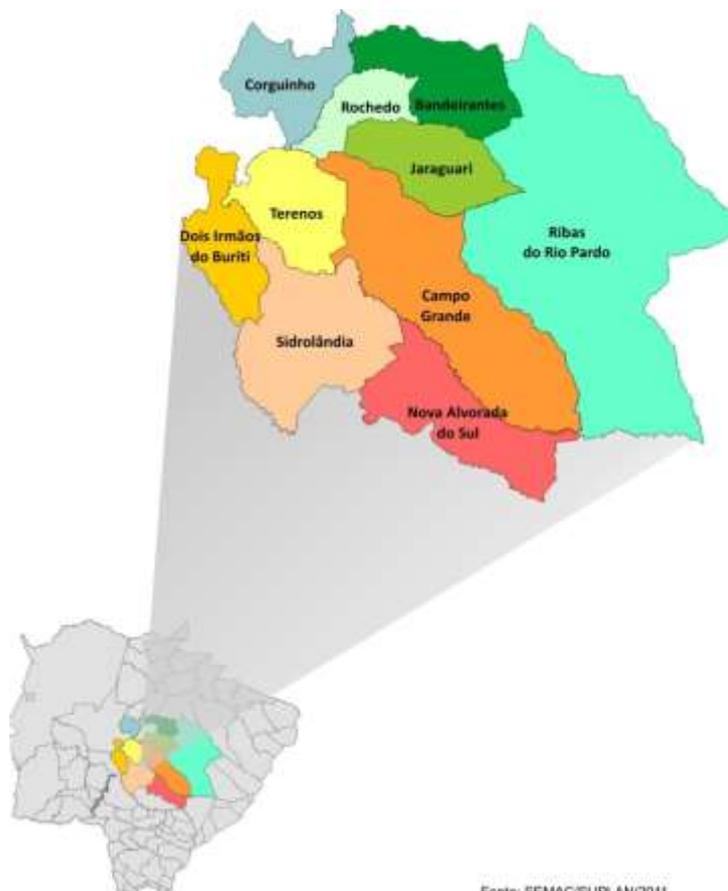
2.2.4 . REGIÃO CAMPO GRANDE

A Região de Campo Grande é constituída por dez municípios e é a que detém o maior contingente populacional do Estado. Ocupa uma área de 50.595,92 Km², representando 14,17% do total territorial do Estado de Mato Grosso do Sul. O Município com maior extensão territorial é Ribas do Rio Pardo, que ocupa 42,9% da área da Região, seguido por Campo Grande (20,07%) e depois Sidrolândia (13,1%).

Figura 7. Região Campo Grande



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho



Fonte: SEMAC/SUPLAN/2011

Tabela 11. Dados selecionados por município, segundo região Campo Grande, 2010.

Município	Distância da Capital (Km)	Nº habitantes	Área da unidade territorial (Km²)	Densidade demográfica (hab/Km²)
Bandeirantes	71	6.609	3.115,684	2,12
○ Campo Grande	0	786.797	8.092,951	97,22
Corguinho	100	4.862	2.639,850	1,84
Dois Irmãos do Buriti	23	10.363	2.344,593	4,42
Jaraguari	43	6.341	2.912,821	2,18
Nova Alvorada do Sul	107	16.432	4.019,323	4,09
Ribas do Rio Pardo	84	20.946	17.308,081	1,21
Rochedo	83	4.928	1.561,056	3,16
Sidrolândia	64	42.132	5.286,405	7,97
Terenos	23	17.146	2.844,508	6,03



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Total	916.556	50.125,272
--------------	----------------	-------------------

○ Município polo
2010.

Fonte: IBGE, Censo

A Região tem como principal polo econômico o município de Campo Grande, maior centro industrial, comercial e de serviços do Estado. O setor industrial vem se expandindo principalmente nos setores de alimento, confecções, álcool combustível e metal-mecânico, com destaque para os municípios de Campo Grande, Sidrolândia e Nova Alvorada do Sul.

No que diz respeito ao turismo, existe um grande potencial ainda pouco explorado economicamente. Campo Grande tem sobressaído com o turismo de negócios e de eventos, pela infraestrutura hoteleira e de recepção a eventos.

Tabela 12. Pessoas residentes em domicílios particulares permanentes

Município	Pessoas residentes em domicílios particulares permanentes		
	com renda até 70 reais (%)	com renda até ¼ sal. min. (%)	com renda até ½ sal. min. (%)
Bandeirantes	2,2	9,1	33,7
*Campo Grande	0,9	5,4	22,2
Corguinho	3,5	12,6	41,7
Dois Irmãos do Buriti	12,6	28,3	59,6
Jaraguari	4,1	13,9	41,4
Nova Alvorada do Sul	2,2	8,1	29,5
Ribas do Rio Pardo	2,1	10,9	38,1
Rochedo	2,6	9,6	39,7
Sidrolândia	6,3	17,0	42,9
Terenos	3,8	15,0	45,3

Fonte: MDSA/Identificação de localidades e famílias em situação de vulnerabilidade.

2.2.5. REGIÃO BOLSÃO

A Região do Bolsão desenvolveu-se em um contexto de características agropastoris, com forte predomínio de pecuária. Nos últimos anos, vem se esforçando para diversificar sua economia com a expansão de polos industriais, no que se destacam os municípios de Três Lagoas e Aparecida do Taboado.

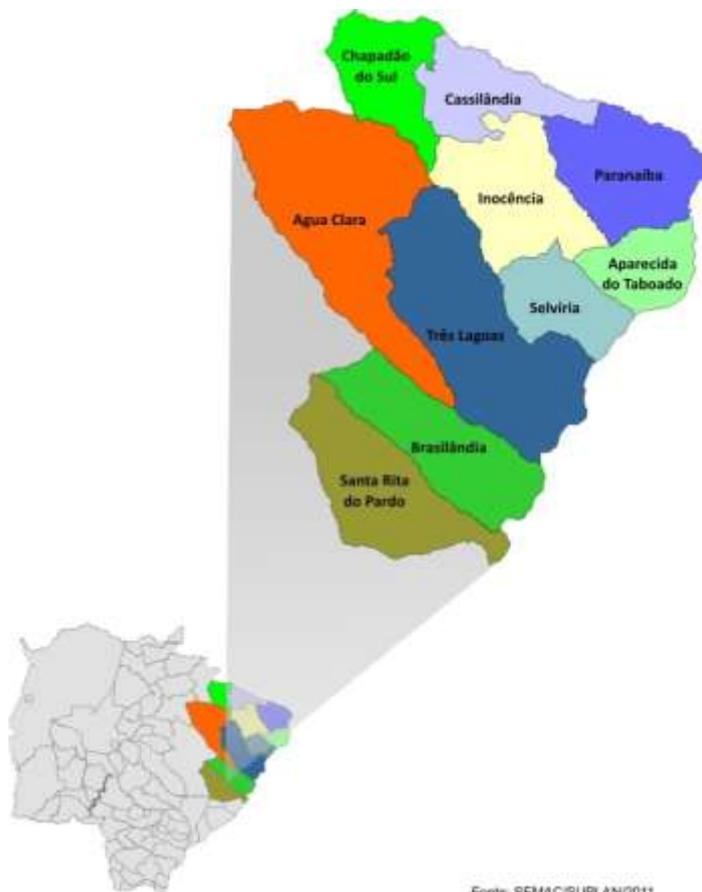
A Região ocupa uma área de 54.023,602 km², que representa 15,13% do território do Estado e é compreendida pelos atuais municípios de Água Clara, Aparecida do Taboado, Brasilândia, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas.

Situa-se no nordeste e parte no leste do Estado, fazendo divisa com os estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo. Essa situação geográfica torna a Região o principal acesso desses estados ao território sul-mato-grossense.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Figura 8. Região Bolsão



Fonte: SEMAC/SUPLAN/2011

A Região do Bolsão tem características muito próprias devido a sua estreita ligação e proximidade com os estados de São Paulo, Minas Gerais e Goiás.

Tabela 13. Dados selecionados por município, segundo região Bolsão, 2010.

Município	Distância da Capital (Km)	Nº Habitantes	Área da unidade territorial (Km ²)	Densidade demográfica (hab/Km ²)
Água Clara	179	14.424	11.031,117	1,31
Aparecida do Taboado	448	22.320	2.750,150	8,12
Brasilândia	374	11.826	5.806,903	2,04
Cassilândia	473	20.966	3.649,724	5,75
Chapadão do Sul	333	19.648	3.851,000	5,10
Inocência	312	7.669	5.776,028	1,33
Paranaíba	398	40.192	5.402,652	7,44
Santa Rita do Pardo	258	7.259	6.143,072	1,18
Selvíria	402	6.287	3.258,325	1,93



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

<input type="radio"/> Três Lagoas	313	101.791	10.206,949	9,97
Total		252.382	57.875,920	

Município polo
2010.

Fonte: IBGE, Censo

Tabela 14. Pessoas residentes em domicílios particulares permanentes

Município	Pessoas residentes em domicílios particulares permanentes		
	com renda até 70 reais (%)	com renda até ¼ sal. min. (%)	com renda até ½ sal. min. (%)
Água Clara	1,2	7,3	30,9
Aparecida do Taboado	1,0	6,2	25,6
Brasilândia	1,3	6,8	29,7
Cassilândia	1,1	5,3	25,5
Chapadão do Sul	0,5	3,2	17,3
Inocência	0,8	5,7	30,9
Paranaíba	1,4	6,2	26,5
Santa Rita do Pardo	3,2	10,7	39,1
Selvíria	1,7	7,3	32,9
Três Lagoas	0,9	5,0	22,3

Fonte: MDSA/Identificação de localidades e famílias em situação de vulnerabilidade.

2.2.6. REGIÃO GRANDE DOURADOS

A Região da Grande Dourados compreende os atuais municípios de Caarapó, Deodópolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Jateí, Itaporã, Maracaju, Rio Brillhante e Vicentina. Situa-se no centro-sul do Estado e ocupa uma área de 357.124,956 km², que representa 5,86 % do território do Estado.

Figura 9. Região Grande Dourados



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho



Fonte: SEMAC/SUPLAN/2011

Tabela 15. Dados selecionados por município, segundo região Grande Dourados, 2010.

Município	Distância da Capital (Km)	Nº habitantes	Área da unidade territorial (Km ²)	Densidade demográfica (hab/Km ²)
Caarapó	264	25.767	2.089,600	12,33
Deodápolis	245	12.139	831,211	14,60
Douradina	185	5.364	280,787	19,10
○ Dourados	214	196.035	4.086,235	47,97
Fátima do Sul	232	19.035	315,160	60,40
Glória de Dourados	263	9.927	491,748	20,19
Itaporã	231	20.865	1.321,814	15,79
Jateí	248	4.011	1.927,946	2,08
Maracajú	157	37.405	5.299,184	7,06
Rio Brilhante	150	30.663	3.987,397	7,69
Vicentina	251	5.901	310,163	19,03
Total		444.984	20.941,245	

○ Município polo
2010.

Fonte: IBGE, Censo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Esta é uma Região que passou por um rápido crescimento econômico, fundamentado na exploração de grandes lavouras (soja, milho e trigo) e na exploração da pecuária. Hoje, resta pouco da cobertura vegetal original.

A soja, principal cultura explorada na Região, está concentrada nos municípios de Maracaju, Caarapó, Rio Brillhante, Fátima do Sul, Itaporã e Dourados, sendo este último um dos maiores centros do agronegócio no Brasil.

A Região Grande Dourados possui forte tendência para bovinocultura de corte. Existem frigoríficos com Serviço de Inspeção Federal, cujos produtos são comercializados, tanto neste Estado, como em outros estados e países.

Ressalta-se também a suinocultura, que conta com sistemas integrados de produção liderados por empresas altamente tecnificadas e com capacidade de exportação para outros estados e países. A avicultura de corte e a ovinocultura também têm experimentado um período de expansão.

O setor industrial liga-se principalmente às áreas de esmagamento de soja, álcool e abate de animais, com razoável grau de diversificação e verticalização da cadeia produtiva. Dourados é o principal polo industrial, comercial e de serviços da Região.

Tabela 16. Pessoas residentes em domicílios particulares permanentes

Município	Pessoas residentes em domicílios particulares permanentes		
	com renda até 70 reais (%)	com renda até ¼ sal. min. (%)	com renda até ½ sal. min. (%)
Caarapó	6,7	16,7	38,9
Deodópolis	1,8	8,3	31,5
Douradina	10,6	19,4	41,7
Dourados	1,7	6,4	24,1
Fátima do Sul	1,7	8,7	30,8
Glória de Dourados	1,7	7,7	30,2
Itaporã	9,5	22,1	47,1
Jateí	2,5	11,2	39,6
Maracajú	2,0	8,1	27,6
Rio Brillhante	1,9	8,9	31,1
Vicentina	1,1	7,6	33,8

Fonte: MDSA/Identificação de localidades e famílias em situação de vulnerabilidade.

2.2.7. REGIÃO LESTE

Todos os municípios da Região Leste possuem em comum o fato de estarem inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná e sub-bacias hidrográficas dos Rios Anhanduí, Pardo e Ivinhema, o que confere certo caráter de similaridade e unidade aos municípios que compõem esta Região. Trata-se de uma área com grande potencial agropecuário,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

principalmente por suas condições naturais de relevo, solo e clima. No entanto, registra-se a degradação dos solos e a consequente queda da capacidade de suporte das pastagens. Observa-se também uma grande concentração fundiária.

Os municípios que fazem parte da Região Leste são: Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Nova Andradina, Ivinhema, Novo Horizonte do Sul e Taquarussu. Fazendo fronteira com os Estados de São Paulo e Paraná, encontram-se inseridos na bacia hidrográfica do Rio Paraná.

Figura 10. Região Leste



Fonte: SEMAC/SUPLAN/2011

Tabela 17. Dados selecionados por município, segundo região Leste, 2010.

Município	Distância da Capital (Km)	Nº habitantes	Área da unidade territorial (Km ²)	Densidade demográfica (hab/Km ²)
Anaurilândia	367	8.493	3.395,437	2,50
Angélica	243	9.195	1.273,268	7,21
Bataguassu	330	19.839	2.415,297	8,21
Batayporã	302	10.936	1.828,024	5,98
Ivinhema	282	22.341	2.010,168	11,11
○ Nova Andradina	288	45.585	4.776,002	9,54
Novo Horizonte do Sul	303	4.940	849,094	5,82
Taquarussu	318	3.518	1.041,121	3,38
Total		124.847	17.588,411	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

○ Município pelo
IBGE, Censo 2010.

Fonte:

A exploração da cultura da mandioca coloca-se como uma das principais atividades lavoeiras da Região, sendo que Ivinhema concentra o maior número de propriedades voltadas para esse segmento. Há o cultivo significativo também de cana-de-açúcar, em especial, no município de Nova Andradina.

Estendendo-se por uma extensão territorial de 17.589,89 km², a Região tinha em 2010 uma população de 124.837 habitantes, resultando em uma densidade demográfica de 7,10 hab/km², com 77,51% da população regional vivendo nas áreas urbanas dos municípios.

Tabela 18. Pessoas residentes em domicílios particulares permanentes

Município	Pessoas residentes em domicílios particulares permanentes		
	com renda até 70 reais (%)	com renda até ¼ sal. min. (%)	com renda até ½ sal. min. (%)
Anaurilândia	3,9	12,7	40,7
Angélica	1,5	7,2	27,0
Bataguassu	1,9	8,7	31,3
Batayporã	2,9	10,5	38,0
Ivinhema	2,0	8,9	30,1
Nova Andradina	1,9	8,2	29,7
Novo Horizonte do Sul	22,2	11,7	38,9
Taquarussu	4,3	14,8	37,9

Fonte: MDSA/Identificação de localidades e famílias em situação de vulnerabilidade.

2.2.8. REGIÃO SUL – FRONTEIRA

Os municípios da Região Sul-Fronteira possuem em comum o fato de que boa parte deles situa-se na fronteira com a República do Paraguai, carregando grande influência cultural e econômica com aquele País. Dessa influência, podemos citar a forte relação comercial e empresarial entre o município de Ponta Porã, no Mato Grosso do Sul, e Pero Juan Caballero, no outro lado da fronteira, onde se destacam a influência da cultura paraguaia na música, na dança e na culinária guarani.

A Região Sul Fronteira localiza-se entre os paralelos 21°41' e 24°01' S e entre os meridianos 54°19' e 56°26' W'. Seus limites são: ao norte, com a região Sudoeste e Grande Dourados; a oeste e sul, com a República do Paraguai e, a leste, com a Região do Cone Sul.

Figura 11. Região Sul-Fronteira



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho



Tabela 19. Dados selecionados por município, segundo região Sul Fronteira, 2010.

Município	Distância da Capital (Km)	Nº habitantes	Área da unidade territorial (Km ²)	Densidade demográfica (hab/Km ²)
Amambai	372	34.730	4.202,324	8,26
Antônio João	145	8.208	1.145,175	7,17
Aral Moreira	333	10.251	1.655,660	6,19
Coronel Sapucaia	338	14.064	1.025,050	13,72
Laguna Carapã	257	6.491	1.734,068	3,74
Paranhos	264	12.350	1.309,156	9,43
○ Ponta Porã	317	77.872	5.330,448	14,61
Sete Quedas	160	10.780	833,733	12,93
Tacuru	201	10.215	1.785,322	5,72
Total		184.961	19.020,936	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

○ Município pelo
IBGE, Censo 2010.

Fonte:

A erva-mate aparece como atividade cultural e alternativa econômica para a Região, sendo produto importante para a manutenção da tradição da cultura do chimarrão e do tereré, muito difundidos pela população fronteiriça.

Tabela 20. Pessoas residentes em domicílios particulares permanentes

Município	Pessoas residentes em domicílios particulares permanentes		
	com renda até 70 reais (%)	com renda até ¼ sal. min. (%)	com renda até ½ sal. min. (%)
Amambai	8,1	19,2	44,1
Antônio João	10,7	26,2	57,0
Aral Moreira	9,2	27,1	60,2
Coronel Sapucaia	14,1	33,4	64,4
Laguna Carapã	6,9	18,5	41,5
Paranhos	31,6	49,1	71,1
Ponta Porã	7,0	19,7	45,8
Sete Quedas	6,8	19,7	48,5
Tacuru	20,4	35,6	65,2

Fonte: MDSA/Identificação de localidades e famílias em situação de vulnerabilidade.

2.2.9. REGIÃO CONE-SUL

A Região Cone Sul é constituída por sete municípios banhados pela Bacia do Rio Paraná, estando grande parte do seu território localizada às margens do Rio Paraná, na divisa com o Estado de mesmo nome. As exceções são os municípios de Japorã, divisa com a República do Paraguai, Iguatemi, que faz divisa com a Região Sul Fronteira e o município de Juti, que se localiza na parte baixa da Região da Grande Dourados no centro-sul do Estado.

Localizada entre os paralelos 22°32' S e 24°03' S e entre os Meridianos 53°36' W e 54°48' W, a Região limita-se ao norte, com os municípios de Caarapó, Vicentina e Jateí; a oeste, com os municípios de Amambai, Tacuru e Sete Quedas; ao sul, com o Departamento Paraguaio de Canindeyu; a leste, com a calha do Rio Paraná e o Estado de mesmo nome.

Figura 12. Região Cone Sul



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho



Fonte: SEMAC/SUPLAN/2011

Tabela 21. Dados selecionados por município, segundo região Cone Sul, 2010.

Município	Distância da Capital (Km)	Nº habitantes	Área da unidade territorial (Km ²)	Densidade demográfica (hab/Km ²)
Eldorado	435	11.694	1.017,785	11,49
Iguatemi	451	14.875	2.946,517	5,05
Itaquirai	395	18.614	2.064,042	9,02
Japorã	470	7.731	419,397	18,43
Juti	302	5.900	1.584,540	3,72
Mundo Novo	458	17.043	477,780	35,67
○ Naviraí	350	46.424	3.193,541	14,54
Total		122.281	11.703,602	

○ Município pelo 2010.

Fonte: IBGE, Censo

Esta Região caracteriza-se pela expressiva presença da agricultura familiar, o que justifica uma menor taxa de urbanização, na qual existem atualmente mais de 20 assentamentos rurais que abrigam mais de 4 mil famílias de pequenos agricultores e comunidades indígenas. Essas comunidades, com produção de subsistência, aparecem principalmente nos municípios de Itaquirai, Iguatemi, Japorã e Juti, onde desenvolvem pequena produção de leite, fruticultura e criação de pequenos animais para o sustento familiar.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Tabela 22. Pessoas residentes em domicílios particulares permanentes

Município	Pessoas residentes em domicílios particulares permanentes		
	com renda até 70 reais (%)	com renda até ¼ sal. min. (%)	com renda até ½ sal. min. (%)
Eldorado	5,9	14,8	41,1
Iguatemi	4,3	13,4	40,8
Itaquiraí	5,6	17,2	45,0
Japorã	30,9	47,5	70,1
Juti	5,6	18,3	43,2
Mundo Novo	2,3	8,5	32,1
Naviraí	1,5	6,7	27,5

Fonte: MDSA/Identificação de localidades e famílias em situação de vulnerabilidade.

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL

Estabelecer diretrizes voltadas à organização das ações, metas e prioridades programáticas responsáveis por nortear a execução de Política Estadual de Assistência Social, visando à implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no período de 2016 a 2019.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Instituir legalmente as ações da Lei nº 8742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, de forma a prover os serviços, programas e projetos de proteção básica e especial, para famílias, indivíduos e grupos que dela necessitarem;
- Fortalecer a descentralização e a municipalização da política de assistência social e contribuir para a redução das vulnerabilidades e desigualdades sociais;
- Colaborar para o desenvolvimento da área de gestão do trabalho, a fim de aperfeiçoar e expandir os serviços, programas e projetos, qualificando os atendimentos nas políticas públicas sociais;
- Propor o cofinanciamento das ações, no âmbito da assistência social, que tenham centralidade na família, que garantam a convivência familiar e comunitária em conjunto com os 79 municípios do Estado, utilizando critérios de partilha;
- Implantar e implementar os sistemas de informação, monitoramento e avaliação da política de assistência social no Estado.

4. DIRETRIZES E PRIORIDADES DELIBERADAS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

4.1. PLANO DECENAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Em 2015, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) pautou para o processo conferencial a avaliação do I Plano Decenal SUAS-Plano 10 e a definição de prioridades para a construção do II Plano Decenal da Assistência Social (2016 – 2026), com o tema “Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026” e lema “Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

No processo de conferências de assistência social em 2015 houve o desafio de ir além dos resultados alcançados pelas conferências antecessoras e projetar o direcionamento da política, para os próximos 10 anos.

Assim, o Plano Decenal compreende um pacto de metas, resultados e compromissos, cujo conteúdo e impacto na realidade social são objetos de reflexão contínua, para que haja uma consolidação no padrão do SUAS, em todos os municípios brasileiros.

Nessa lógica, o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), em cumprimento a sua atribuição junto à formulação da Política Estadual de Assistência Social, propôs a elaboração o Plano Decenal de Assistência Social (2016/2026).

O Plano Decenal de Assistência Social (2016/2026) é um importante instrumento de planejamento previsto na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS/2012), que tem o propósito de subsidiar a construção do Pacto de Aprimoramento do SUAS, em âmbito estadual, e do Plano Estadual de Assistência Social (2016/2019), com metas e prazos a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MS) e deliberados no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/MS).

4.2. PACTO DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO ESTADUAL

O Pacto de Aprimoramento da Gestão é o instrumento pelo qual se materializam as metas e as prioridades da Política de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a ser firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Governo Federal.

As metas elencadas no referido Pacto deverão ser implementadas, no período de 2016 a 2019, sendo que a revisão das prioridades e metas estabelecidas no documento deverá ocorrer anualmente, sob a proposição do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), a partir de alterações de indicadores identificados nos sistemas nacionais de estatística, Censo SUAS, Rede SUAS e outros sistemas do MDSA, conforme estabelece os §1º e §5º do art. 23 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2012).

Portanto, o Pacto de Aprimoramento da Gestão de Mato Grosso do Sul consiste em um documento elaborado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), no sentido de aprimoramento das ações socioassistenciais desenvolvidas em todo o território sul-mato-grossense, o que contribui com a efetividade da gestão do Estado na operacionalização do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

4.3. CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONFEAS)

As conferências de assistência social são instâncias que têm por atribuições a avaliação da Política de Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), e deve ocorrer no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a legislação estabelecida.

A participação da população na formulação e controle da política de assistência social foi prevista, inicialmente, no art. 204 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 5º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/1993), como diretriz para organização da assistência social.

Em Mato Grosso do Sul, a XI Conferência Estadual de Assistência Social (CONFEAS) ocorreu em 2015 e teve como tema central: **Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026**, cujo lema era **Pacto Republicano no SUAS, rumo a 2026: o SUAS que temos e o SUAS que queremos**.

A próxima CONFEAS deverá ocorrer no ano de 2017, com tema a ser aprovado e divulgado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

4.3.1 DELIBERAÇÕES DA XI CONFEAS

Na XI Conferência Estadual de Assistência Social, realizada nos dias 1º e 2 de outubro de 2015, foram aprovadas as seguintes propostas, de âmbito estadual:

- I- Reestruturar os atendimentos aos usuários dos programas de transferência de renda, como Bolsa Família e Vale Renda, em um único local, de preferência nos CRAS, com ampliação das equipes de atendimento;
- II- Alocar recursos do Fundo de Investimento Social (FIS), para a Política de Assistência Social, destinando-os para a construção, reformas, manutenção dos equipamentos públicos e entidades da rede socioassistencial; para recursos humanos e para aquisição de veículos adaptados;
- III- Garantir o Investimento de, no mínimo 1%, de todo o imposto retido na fonte, de pessoa física ou jurídica, para que seja destinado as três esferas de governo, direcionados à Secretaria de Assistência Social, para financiar ações em prol da dignidade humana e justiça social dentro do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- IV- Reavaliar, no sentido de ampliar o financiamento do FEAS, reajustando anualmente os valores de acordo com a inflação e os custos reais dos serviços de proteção social especial;
- V- Garantir que os gestores da Assistência Social, nas três esferas de governo, definam e publicizem os critérios de partilha dos recursos destinados aos Fundos de Assistência Social com aprovação dos respectivos conselhos, observando indicadores regionais e locais, assegurando: a) a transparência no repasse de recursos dos Fundos de Assistência Social e garantia de pontualidade, continuidade, regularidade, permanência e cumprimento do cronograma de desembolso, conforme Planos de Assistência Social das três esferas; b) o fortalecimento dos Municípios para a gestão dos recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estaduais conforme as ações previstas nos Planos Plurianuais de Assistência Social, aprovados pelos conselhos, garantindo as informações sobre a aplicação dos referidos recursos, acompanhadas de avaliação de impacto social e, assim, a efetivar o processo de municipalização e descentralização;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

- VI- Implantar equipes volantes da Proteção Social Especial (PSE), com a mesma metodologia de financiamento das equipes volantes da Proteção Social Básica (PSB), para atender de forma complementar municípios que possuem área de dispersão populacional, como comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, comunidades de religião de matriz africana e de terreiro, oriundas de acampamentos ciganos, acampamentos da reforma agrária e assentamentos rurais; garantindo recursos para manutenção e execução do serviço com equipamentos e veículos adequados;
- VII- Garantir recursos e implantar serviços de PSB e PSE específico para atender às populações indígenas, considerando as diferentes etnias e formas de presença como territórios demarcados, áreas de retomada, agrupamentos e aldeias urbanas, frentes de trabalho e outras, respeitando a convenção 169 e a Constituição de 1988;
- VIII- Ampliar o cofinanciamento da assistência social, em especial da PSB e PSE, para municípios de fronteira, tendo em vista a atenção às especificidades como migração, refúgio, trabalho escravo, tráfico de pessoas e trabalho infantil;
- IX- Levantar em consideração as particularidades do território e não apenas o porte do município para a sistemática do cofinanciamento estadual;
- X- Elaborar diagnóstico socioassistencial e socioterritorial do Estado, com a finalidade de mapear onde se encontram as famílias no território, a capacidade de cobertura dos serviços, programas, projetos e benefícios e as dificuldades de acesso às famílias e indivíduos, para implementar políticas públicas regionais com recorte étnico-racial, cultural, de gênero e de orientação sexual com a participação do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/MS) e por meio de equipes específicas de vigilância socioassistencial;
- XI- Implantar, nas três esferas de governo, o sistema de informação integrado entre os serviços que compõe o SUAS, com o objetivo de criar indicadores sociais para subsidiar as ações da rede socioassistencial;
- XII- Garantir a constituição da equipe técnica de referência em todos os órgãos da Secretaria de Assistência Social, obrigatoriamente por meio de concurso público;
- XIII- Efetivar equipes completas por meio de concurso ou seletiva. Evitar a rotatividade dos profissionais com o objetivo de não se perder os vínculos, territórios e visão da centralidade na família, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/SUAS-RH) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009). E garantir 80 por cento de servidores efetivos por meio de concurso público nos órgãos gestores, estadual e municipais, de assistência social;
- XIV- Assegurar mecanismos de prevenção, promoção e recuperação da saúde dos trabalhadores do SUAS e garantir em lei a sua integridade física e mental, por meio da contratação de profissionais da área de segurança para cada unidade;
- XV- Garantir aos trabalhadores do SUAS, a abertura de espaços que promovam trocas de experiências entre os núcleos a nível regional, estadual e nacional, investir na educação permanente do profissional que atua na rede socioassistencial, a fim de garantir a melhora no atendimento, fazendo com que o profissional da rede esteja a par dos seus direitos e deveres;
- XVI- Assegurar que os trabalhadores do SUAS tenham sua identidade, não realizando perícias, relatórios técnicos de demandas específicas do Poder Judiciário;
- XVII- Assegurar no Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS, capacitação aos trabalhadores do SUAS, com intérprete das diversas línguas indígenas, em municípios com essa população;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

- XVIII- Investir na capacitação continuada dos conselheiros e secretaria executiva no âmbito do SUAS, de forma que possuam condições necessárias para o avanço na construção de metodologias e processos que qualifiquem a fiscalização e avaliação das ações;
- XIX- Incentivar a efetivação dos Fóruns dos Trabalhadores do SUAS, como garantia de espaço de discussão a nível estadual;
- XX- Assegurar que as reuniões do CEAS sejam descentralizadas e regionais com os conselhos municipais de assistência social, semestralmente para consolidar a participação efetiva dos municípios.

5. AÇÕES E ESTRATÉGIAS CORRESPONDENTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SUAS EM MS

5.1. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A análise de Proteção Social Básica impõe os seguintes Serviços e Programas:

5.1.1. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)

É um trabalho de caráter continuado, que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

O PAIF tem como público famílias em situação de vulnerabilidade social. São prioritários no atendimento os beneficiários que atendem aos critérios de participação de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais e pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de fragilidade.

Todos os serviços da proteção social básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como o Serviço de Proteção Social Básica, no Domicílio, para Pessoas com Deficiência e Idosas, devem ser a ele referenciados e manter articulação com o PAIF. É a partir do trabalho com famílias no serviço PAIF que se organizam os serviços referenciados ao CRAS. O referenciamento dos serviços socioassistenciais da proteção social básica ao CRAS possibilita a organização e hierarquização da rede socioassistencial no território, cumprindo a diretriz de descentralização da política de assistência social.

A articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas demandas e potencialidades na perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas.

Público Alvo: famílias em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para beneficiários dos programas de transferência de renda e beneficiários do BPC.

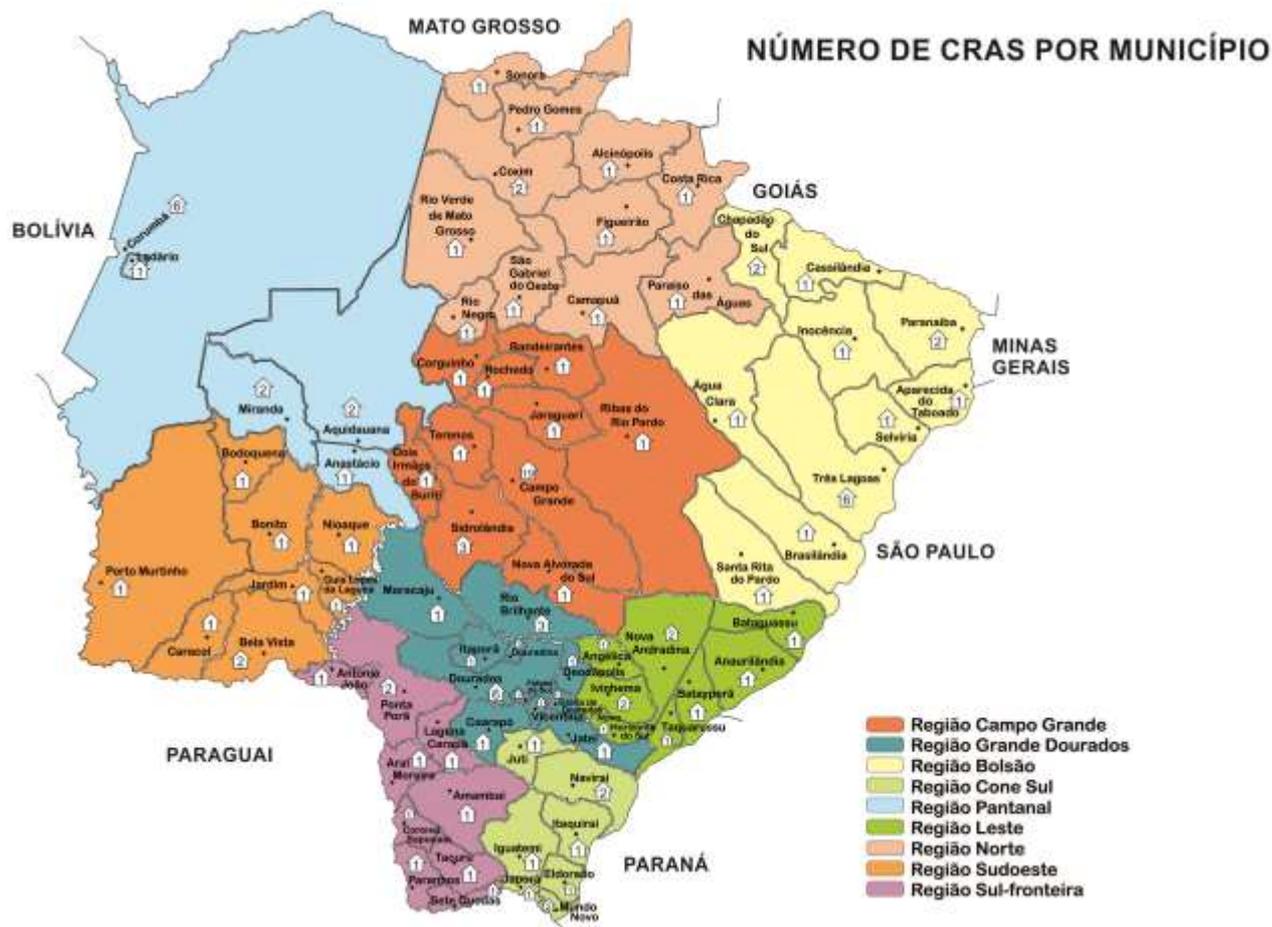
Previsão de Atendimento: 100% dos municípios do Mato Grosso do Sul.

Abrangência: o Estado de Mato Grosso do Sul conta com 130 unidades distribuídas em todo seu território.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho



5.1.2. EQUIPES VOLANTES

Consiste em uma equipe adicional que integra um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com o objetivo de prestar serviços, no território de abrangência, às famílias que vivem em locais de difícil acesso.

A equipe volante é responsável por realizar a busca ativa dessas famílias, desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e demais serviços de Proteção Básica, que poderão ser adaptados às condições locais específicas, desde que respeitem seus objetivos.

Responsável, também, por incluir as famílias no Cadastro Único, realizar encaminhamentos necessários para acesso à renda, para serviços da Proteção Social Especial e para serviços de outros setores, sempre que couber.

Público Alvo: famílias que vivem em locais de difícil acesso, distantes da unidade física do CRAS ou estão dispersas no território.

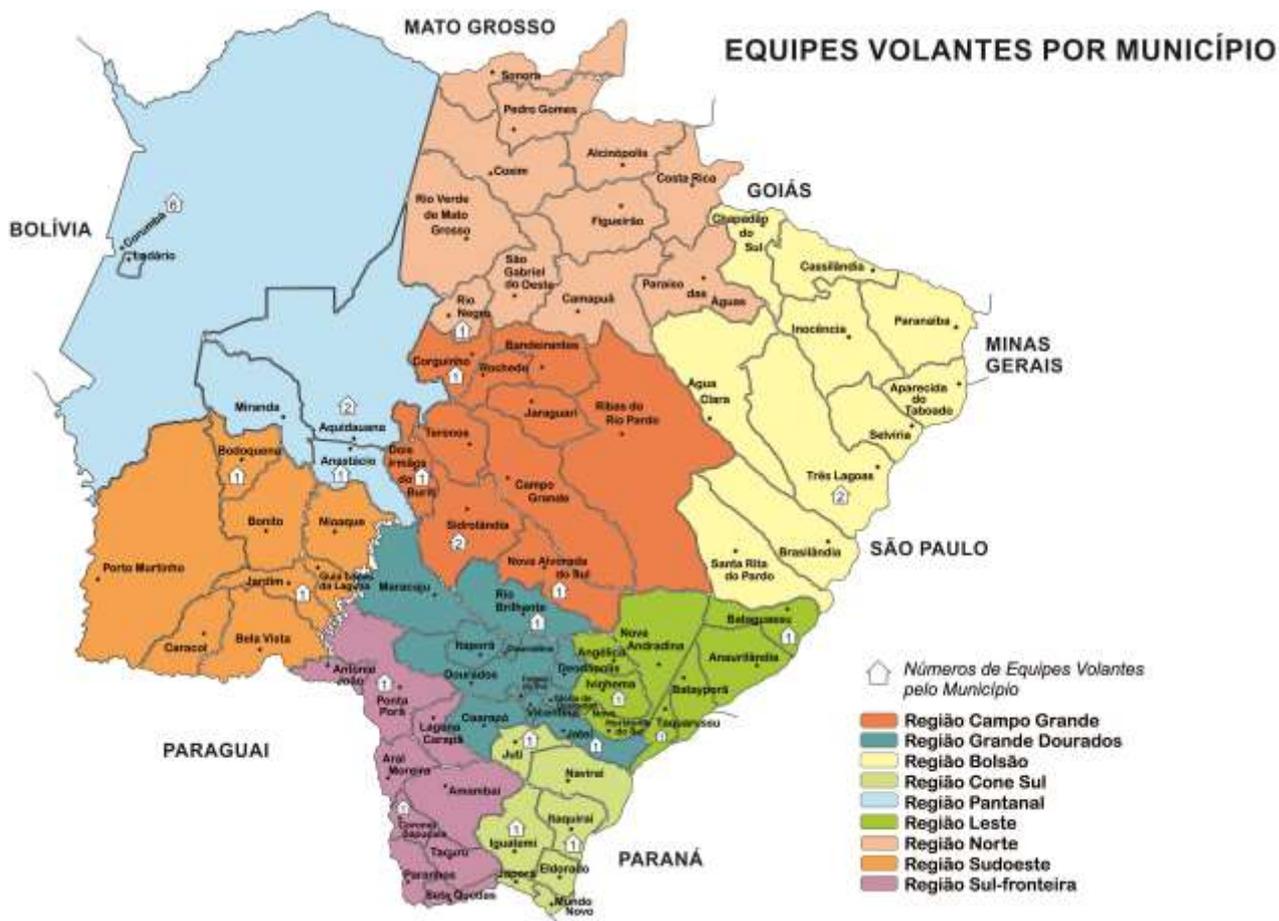
Previsão de Atendimento: Dependerá de expansão.

Abrangência: conforme mapa abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho



5.1.3. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS ATÉ 6 ANOS

É complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), voltado ao trabalho com as crianças pequenas e suas famílias, articulado com as ações das demais políticas públicas no território.

Tem caráter preventivo e proativo, objetivando prevenir situações de risco e promovendo e fortalecendo a capacidade protetiva das famílias e o respeito aos direitos das crianças e de suas famílias, realizando atividades com crianças, inclusive as com deficiência, e seus familiares.

Público Alvo:

- crianças de até seis anos de idade e suas famílias;
- crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento e outros;

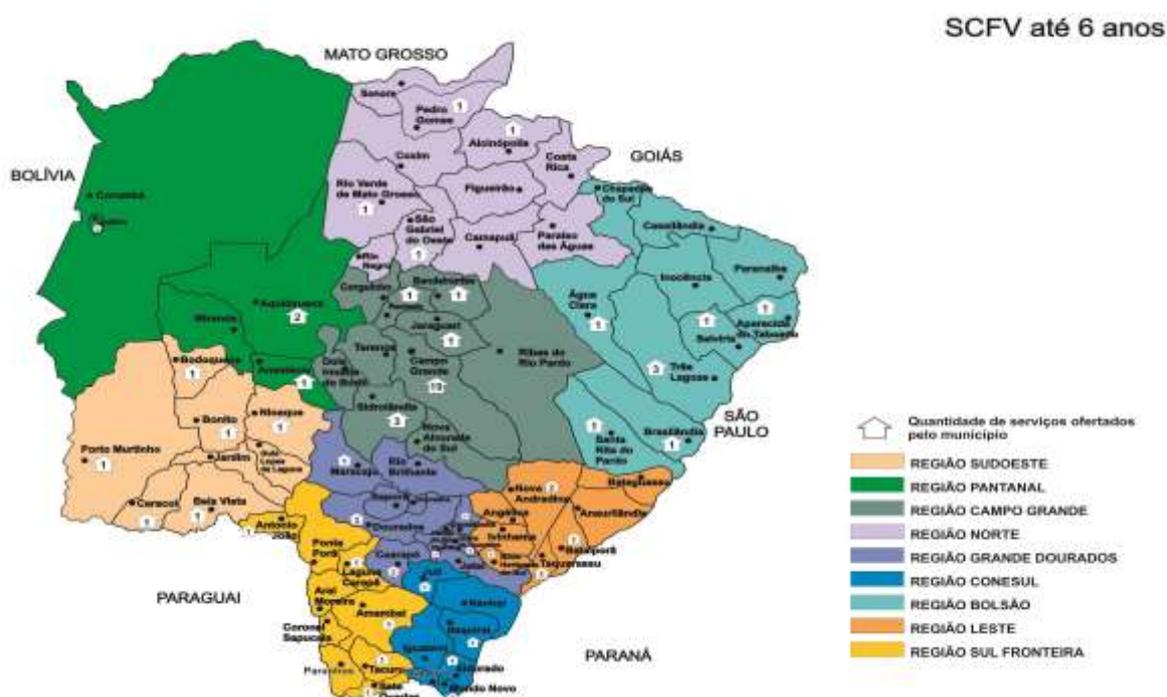


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

- crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.

Previsão de Atendimento: Superado de acordo com o diagnóstico do município.



5.1.4. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS

A inclusão de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias nos serviços socioassistenciais integra uma das ações estratégicas de proteção social pós-reordenamento dos serviços.

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

Este serviço inclui crianças e adolescentes com deficiência retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como, para propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

Público Alvo:

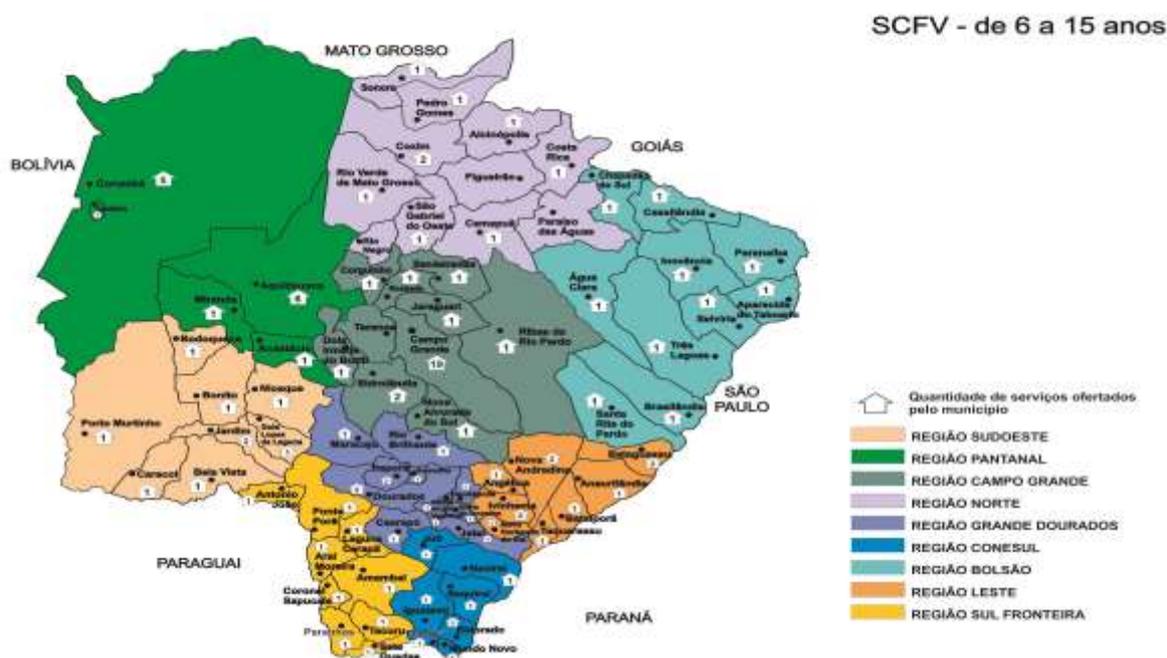


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

- crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, reconduzidos ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento e outros;
- crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- crianças e adolescentes de família com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para se manter.

Abrangência: De acordo com o diagnóstico do município.



5.1.5. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS

Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, o retorno dos adolescentes à escola e sua permanência no sistema de ensino. Isso é feito por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

- Público Alvo:**
- adolescentes e jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
 - adolescentes e jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - adolescentes e jovens do programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou adolescentes e jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e exploração sexual;
 - adolescentes e jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;

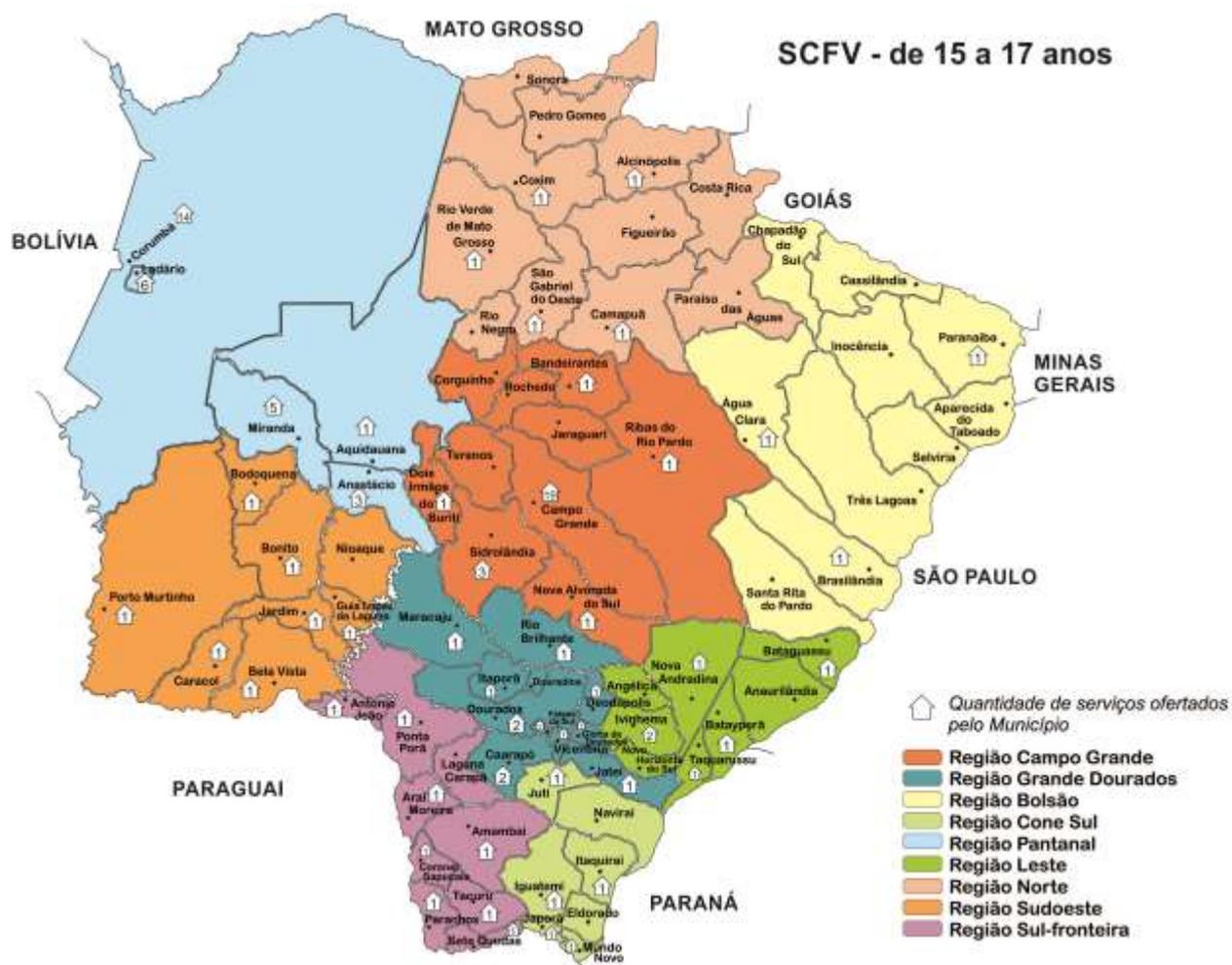


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

- jovens com deficiência, em especial beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- jovens fora da escola.

Abrangência: De acordo com o diagnóstico do município.



5.1.6. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PESSOAS IDOSAS

Tem como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam para o processo de envelhecimento saudável, o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, o fortalecimento dos vínculos familiares e o convívio comunitário e para a prevenção de situações de risco social.

Público Alvo: sessenta anos ou mais.

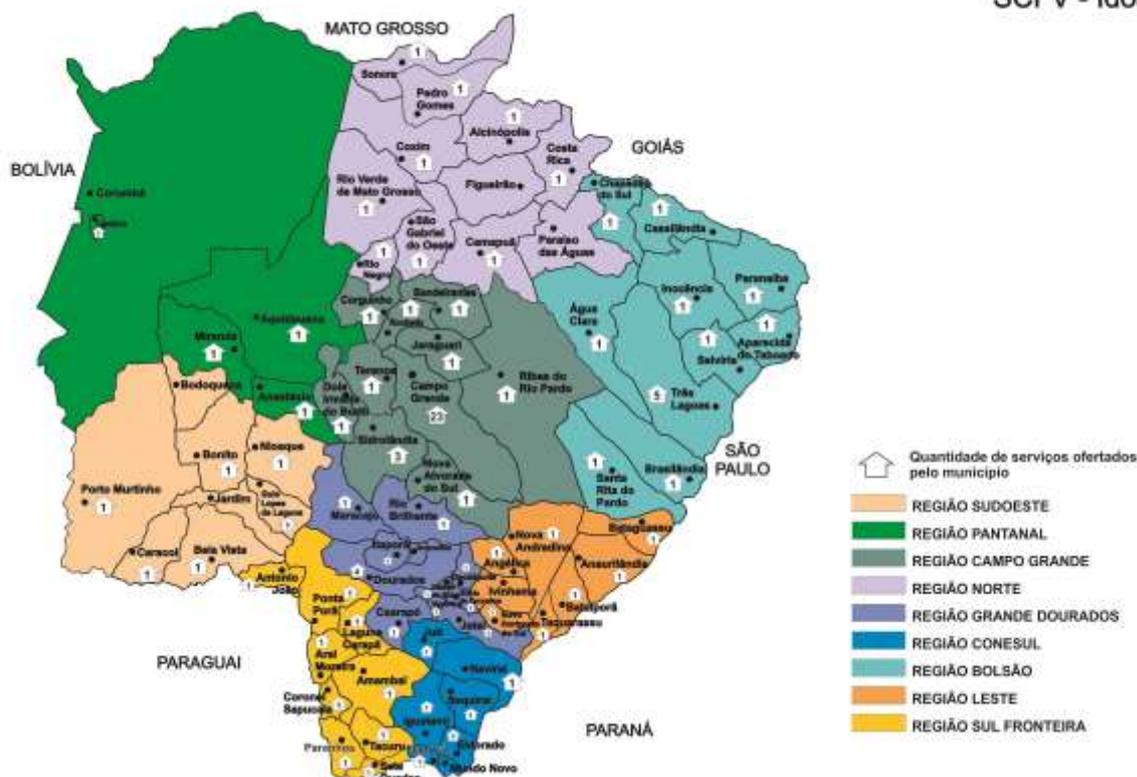
Abrangência: De acordo com o diagnóstico do município.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

SCFV - Idoso



5.1.7. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS

Tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa à garantia de direitos, ao desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, à igualdade de oportunidades e à participação e ao desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento.

Este Serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas a toda a rede socioassistencial, bem como, aos serviços de outras políticas públicas.

Público Alvo: pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial, os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

Abrangência: De acordo com o diagnóstico do município.

5.1.8. REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

O reordenamento proporcionou a unificação dos recursos dos pisos que cofinanciam o Projovem Adolescente, PETI e criança/idoso em um único piso, denominado Piso Básico Variável. Entretanto, o SCFV ofertado para as faixas etárias até 6 anos, 6 a 15 anos, 15 a 17 anos e pessoas idosas, continua a ser ofertado e os municípios poderão ainda planejar e executar o serviço, de acordo com a realidade local e demanda de usuários, sendo possível a flexibilização na formação dos grupos.

a) Situações vivenciadas antes do reordenamento dos serviços:

- I- havia a falta de articulação do Paif com o SCFV;
- II- os recursos não eram flexíveis;
- III- não existia o acompanhamento familiar dos participantes dos Serviços;
- IV- os usuários do antigo PETI eram rotulados;
- V- havia proposta que o Serviço seria apenas para Reforço escolar (ocupação de tempo).

b) Situações encontradas após o reordenamento dos serviços:

- I- mudança no Cofinanciamento do serviço;
- II- autonomia para os municípios, no sentido da flexibilização da oferta e demanda;
- III- aumento na realização da busca ativa;
- IV- maior atenção no atendimento do público prioritário do serviço;
- V- otimização de recursos humanos;
- VI- melhorias no acompanhamento às famílias;
- VII- maior autonomia dos municípios na utilização e distribuição dos recursos.

O cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ocorre por meio do Piso Básico Variável (PBV), conforme NOB/SUAS 2012, e é calculado com base na capacidade de atendimento do município.

O repasse do cofinanciamento federal para o SCFV é realizado trimestralmente, sempre no início do trimestre, com o repasse dos três meses em uma única parcela.

Para cálculo do cofinanciamento a ser repassado em cada trimestre, são considerados os registros efetuados no trimestre anterior, inclusive para apuração da meta de inclusão do público prioritário.

Considera-se público prioritário para a meta de inclusão no SCFV, crianças, adolescentes e pessoas idosas, nas seguintes situações:

- trabalho infantil; vivência de violência e, ou negligência;
- isolamento;
- fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos;
- acolhimento;
- em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) em meio aberto;
- egressos de Medidas Socioeducativas;
- abuso e/ou exploração sexual;
- com medidas de proteção do ECA;
- crianças e adolescentes em situação de rua;
- vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Público Alvo: crianças até 6 anos, crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, adolescentes e jovens de 15 a 17 anos e pessoas Idosas.

Abrangência: De acordo com o diagnóstico do município.

5.1.9. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

É um benefício constitutivo da Política Nacional de Assistência Social, que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme o art. 20 da Lei 12.435.

Público Alvo: pessoas idosas com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência. O benefício é destinado a idosos que não têm direito à previdência social e a pessoas com deficiência que não podem trabalhar e levar uma vida independente.

Abrangência: em todos os municípios do Estado.

5.1.10. BPC NA ESCOLA

Tem como objetivo desenvolver ações intersetoriais, visando garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência, até 18 anos, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

Público Alvo: crianças e adolescentes com deficiência até 18 anos.

Previsão de Atendimento: 100% dos municípios.

Abrangência: De acordo com o diagnóstico do município.

5.1.11. BPC TRABALHO

O Programa de Promoção do Acesso das Pessoas com Deficiência, Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Qualificação Profissional e ao Mundo do Trabalho – o Programa BPC Trabalho foi instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 2 de agosto de 2012.

Tem como objetivo promover o protagonismo e a participação social dos beneficiários com deficiência do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por meio da superação de barreiras, do fortalecimento da autonomia, do acesso à rede socioassistencial como também, outras políticas, à qualificação profissional e ao mundo do trabalho.

O Programa BPC Trabalho está articulado com o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS/TRABALHO) nas ações de articulação, mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, para cursos de capacitação, formação profissional e demais ações de inclusão produtiva.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

As pessoas com deficiência beneficiárias do BPC fazem parte do público prioritário das ações deste Programa, as quais, nos municípios e Distrito Federal com adesão ao ACESSUAS Trabalho, serão acompanhadas pelos técnicos dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), por meio do Programa BPC Trabalho.

Público Alvo: beneficiários do BPC na faixa etária de 16 a 45 anos.

Previsão de Atendimento: Até 2019, dependendo de cofinanciamento federal.

5.1.12. PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO (ACESSUAS/TRABALHO)

Este Programa busca a autonomia das famílias usuárias da assistência social, por meio do incentivo e da mobilização à integração ao mundo do trabalho. Possui, ainda, estreita articulação com o Plano Brasil Sem Miséria, com a promoção de estratégias, ações e medidas de enfrentamento à pobreza, por meio de mobilização de usuários, monitoramento da execução das ações do Programa e articulação com diferentes parceiros e políticas públicas.

Público Alvo: beneficiários do BPC Trabalho.

Previsão de Atendimento: alcançar 100% de adesão dos municípios ao programa, até 2019.

Abrangência: 45 municípios do Estado: Água Clara, Amambaí, Anastácio, Angélica, Antonio João, Aquidauana, Aral Moreira, Bataguassu, Batayporã, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Campo Grande, Chapadão do Sul, Coronel Sapucaia, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Douradina, Dourados, Eldorado, Guia Lopes, Ivinhema, Jardim, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Sidrolândia, Sonora, Terenos e Três Lagoas.

5.1.13. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC)

Em parceria com o Ministério da Educação (MEC), o Plano Brasil Sem Miséria (BSM) coordena a oferta de vagas de qualificação profissional no âmbito do Programa Nacional de Acesso Técnico e Emprego (Pronatec).

São cursos de formação inicial e continuada, voltados para a inserção no mercado de trabalho, com duração mínima de 160 horas. Os cursos serão ofertados em instituições de reconhecida qualidade no ensino técnico e tecnológico, como as unidades do sistema nacional de aprendizagem – Sistema S e a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. A oferta é gratuita e os beneficiários recebem alimentação, transporte e todos os materiais escolares.

Previsão de Atendimento: realizar a cobertura de 100% no município com maior extensão territorial do Estado, até 2019.

5.1.14. BENEFÍCIO EVENTUAL



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

São benefícios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

Seguindo as diretrizes nacionais, o Estado de Mato Grosso do Sul é o único Estado onde todos os municípios possuem uma regulamentação dos Benefícios Eventuais, pactuada na CIB, por meio da Deliberação nº 177, 31/08/2009, apresentando orientações quanto à forma de utilização dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e critérios para concessão do benefício, sendo repactuado por meio da Deliberação/CIB/MS nº 218, de 10/09/2011, para atualização das referidas Regulamentações.

Abrangência: todos os municípios de Mato Grosso do Sul.

5.1.15. PASSE LIVRE INTERMUNICIPAL

A Lei nº. 4.086, de 20/9/2011, dispõe sobre a concessão de gratuidade e ou de desconto (50%) no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, em benefício das pessoas idosas ou com deficiência.

Público Alvo: esta Lei prevê a obtenção dos benefícios de gratuidade e ou de desconto aos cidadãos dos seguintes segmentos:

- pessoas maiores de 60 anos;
- pessoas com deficiência;

Previsão de Atendimento: todos os municípios de MS são atendidos com o Passe Livre Intermunicipal e, atualmente, 83.310 pessoas são cadastradas em todo o Estado (levantamento realizado em 1º./6/2016).

5.1.16. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF)

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, em todo o Estado. O Programa Bolsa Família integra o Plano Brasil Sem Miséria, que tem como foco de atuação, brasileiros com renda familiar *per capita* inferior a R\$ 77 mensais, e tem como base a garantia de renda, inclusão produtiva e no acesso aos serviços públicos.

O Programa Bolsa Família possui três eixos principais: a transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza; as condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social; e as ações e programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade. O valor repassado depende do tamanho da família, da idade dos seus membros e da sua renda. Há benefícios específicos para famílias com crianças, jovens até 17 anos, gestantes e mães que amamentam.

Em Mato Grosso do Sul, a Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família é composta pelas Secretarias de Estado de Assistência Social, de Saúde e de Educação. Realizam reuniões intersecretoriais para propor ações integradas, definindo uma agenda de trabalho anual em seu Plano de Ação.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

A SEDHAST coordena, por meio da Superintendência da Política de Assistência Social (SUPAS), em âmbito estadual, as ações do Programa Bolsa Família, contando com uma equipe de apoio técnico. Entre as ações executadas estão: desenvolvimento de atividades de capacitação que subsidiem o trabalho dos municípios no processo de cadastramento e de atualização cadastral da base de dados do CadÚnico, em atendimento ao disposto na Portaria GM/MDS nº 360, de 2005, e eventuais atos normativos expedidos pelo MDS relacionados ao assunto; desenvolvimento de atividades de apoio técnico e logístico aos municípios, segundo a respectiva demanda e a capacidade técnica e de gestão; implementação de estratégia para apoio ao acesso de suas populações pobres e extremamente pobres a documentos de identificação; formatação de estratégias para apoio à inclusão no CadÚnico, exclusivamente, para a realização de atividades previstas no Termo de Adesão ou para consultas e estudos concernentes aos programas de transferência de renda.

Na Superintendência da Política de Assistência Social (SUPAS), a equipe técnica realiza atendimento individualizado aos municípios que estão com dificuldades de executar a operacionalização do Sistema e das ações em seus municípios de origem, por meio de um Plano de Atendimento Individual.

Para os municípios que se encontram em situação crítica em relação aos descumprimentos de condicionalidades, causando bloqueios de benefícios, são elaborados Planos de Providências, com prazo de superação das dificuldades apontadas.

Público Alvo: famílias com renda familiar *per capita* inferior a R\$ 77 mensais.

Previsão de Atendimento: aproximadamente 139.328 famílias mensais e 489.534 usuários.

Abrangência: todos os municípios do Estado.

Estimativa de Famílias Pobres – PBF: Censo IBGE/2010: 138.382.

5.2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial que deve ser organizada de acordo como estão previstos os níveis de complexidade, diferenciados de serviços socioassistenciais: média e alta complexidade.

5.2.1. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade, aqueles que oferecem atendimento e acompanhamento às famílias e aos indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.

No âmbito de atuação da Proteção Social Especial de Média Complexidade, constituem unidades de referência para a oferta de serviços:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

5.2.1.1. Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Unidade pública estatal e de abrangência municipal ou regional, que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS à famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

Com base na PNAS (2004), pode-se ressaltar que, no âmbito de atuação da assistência social, as situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, se expressam na iminência ou ocorrência de eventos como: violência intrafamiliar físicas e psicológicas, abandono, negligência, abuso e exploração sexual, situação de rua, ato infracional, trabalho infantil, afastamento do convívio familiar e comunitário devido à aplicação de MSE ou medida de proteção, idosos em situação de dependência e pessoas com deficiências com agravos decorrentes de isolamento social, dentre outros.

A oferta de serviço referenciada no CREAS perpassa pelo:

- Serviço de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias (PAEFI);
- Serviço Especializado de Abordagem Social em Espaços Públicos;
- Serviço de Proteção Social aos (as) Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço Especializado de Atenção às Pessoas em Situação de Rua - Centro POP;
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

No Estado de Mato Grosso do Sul, nos 79 municípios, o quadro de implantação e oferta de serviços acima citados apresenta-se da seguinte forma:

- 63 municípios ofertam o Serviço do CREAS, sendo 65 unidades de CREAS implantadas;
- 64 municípios que ofertam Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em 57 unidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), e 7 unidades da Associação Pestalozzi.

Existem, ainda, 15 municípios que não ofertam o serviço acima citado, sendo eles: Aral Moreira, Caracol, Douradina, Figueirão, Japorã, Jaraguari, Jatei, Juti, Bandeirantes, Corguinho, Ladário, Paraíso das Águas, Porto Murtinho, Rochedo, Selviria, Tacuru e Vicentina.

- No processo de expansão do serviço de proteção social especial de média complexidade, houve implantação do Serviço Especializado de Atenção às Pessoas em Situação de Rua - Centro POP, nos municípios de: Três lagoas, Campo Grande, Corumbá e Dourados.
- Havendo também expansão do serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no município de Campo Grande, com implantação de uma unidade de Centro - Dia.
No âmbito do atendimento às pessoas com deficiências, deve haver ainda, conforme o processo de reordenamento em curso, reestruturação e organização do serviço da Unidade de Atendimento Especial (UNAE), de execução estadual, para execução municipal.

Público Alvo: famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Previsão de Atendimento: Para os municípios de Pequeno Porte e Médio Porte são referenciados, mensalmente, cinquenta atendimentos (famílias/indivíduos), já para os municípios de Grande Porte são oitenta atendimentos (famílias/indivíduos).

Período de funcionamento: constante, ininterrupto ou de acordo com a especificidade do serviço.

Abrangência: municipal.

5.2.1.1.1. Serviço de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias (PAEFI)

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas à promoção de direitos, à preservação e ao fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e ao fortalecimento da função protetiva das famílias, diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

Público Alvo: famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos.

Previsão de Atendimento: para os municípios de Pequeno Porte e Médio Porte são referenciados, mensalmente, cinquenta atendimentos (famílias/indivíduos), já para os municípios de Grande Porte são oitenta atendimentos (famílias/indivíduos).

Período de Execução: constante.

Abrangência: municipal



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Previsão de Atendimento: de acordo com a demanda e capacidade de atendimento do município.

Período de Execução: constante, ininterrupto ou de acordo com a especificidade do serviço.

Abrangência: municipal.

5.2.1.1.3. Serviço de Proteção Social aos (a) Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso aos direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos (as) adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço, faz-se necessária a observância da responsabilização face (ante) ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. O trabalho deve envolver o adolescente e a família na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), devendo conter os objetivos e metas a serem alcançadas durante o cumprimento da medida, traçando perspectiva de vida futura, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente. O acompanhamento deve ser realizado de forma sistemática, com frequência semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

Dos 63 municípios que possuem o serviço do CREAS, 56 executam o Programa de Medidas Socioeducativas, sendo que desses, apenas 42 recebem recurso do governo federal.

Público Alvo: adolescentes de 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medidas socioeducativas e Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente, e suas famílias.

Previsão de Atendimento: de acordo com a demanda e capacidade de atendimento do município.

Período de Execução: constante, semanal, com possibilidade de operar em feriados e final de semana, de acordo com a demanda e o porte do município.

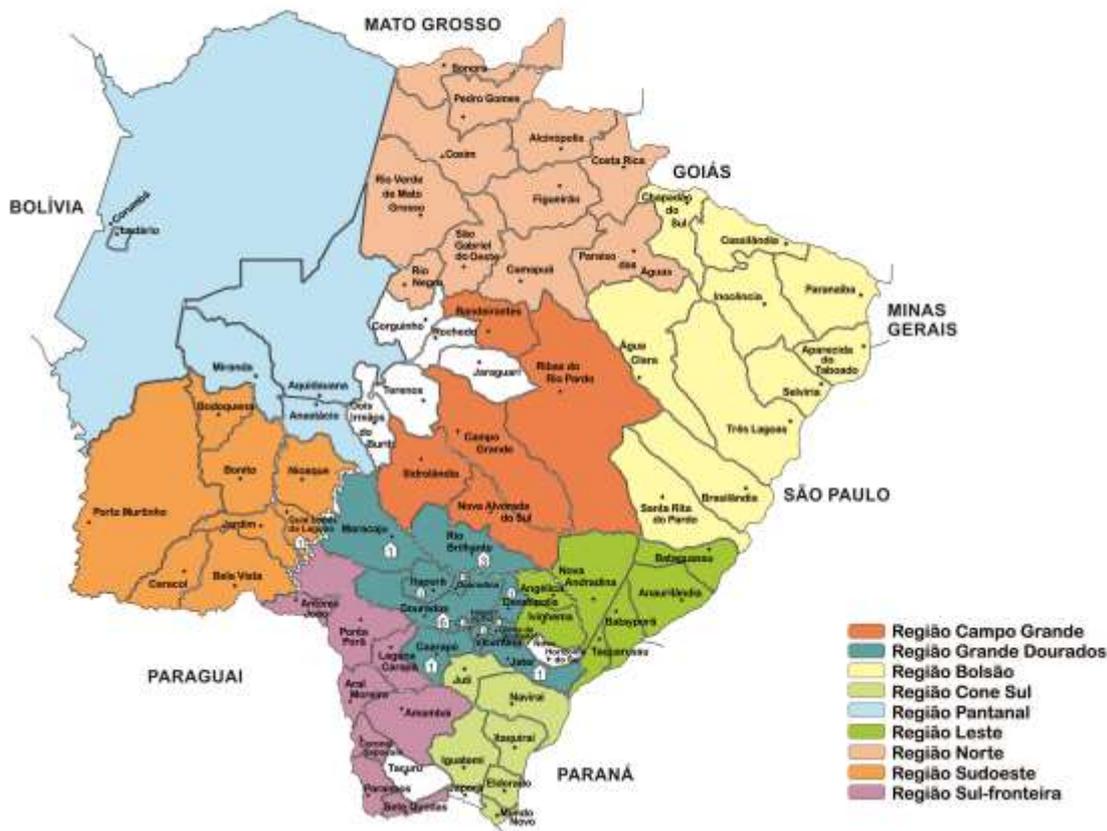
Abrangência: de acordo com o mapa abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL AOS(AS) ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)



5.2.1.1.4 Serviço Especializado de Atenção às Pessoas em Situação de Rua (Centro POP)

Serviço específico para oferta de atendimento às pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, convívio grupal, social na perspectiva do fortalecimento de vínculos interpessoais, desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito e/ou familiares, que oportunizem a construção de autonomia e novos projetos de vida.

Oferece trabalho técnico para a identificação e análise das demandas dos usuários, inclusão no Cadastro Único (CadÚnico) da assistência social, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir para a construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência. Oferta, ainda, serviço de abordagem social e endereço de referência para inclusão dos usuários nos programas sociais, conforme avaliação da equipe técnica responsável.

Os municípios de Campo Grande, Corumbá, Ponta Porã e Três Lagoas assinaram o termo de aceite para a implantação dos serviços, contando com uma unidade instalada, no âmbito municipal.

Público Alvo: jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Crianças e adolescentes podem ser atendidos pelo serviço somente quando estiverem em situação de rua acompanhadas de familiar ou pessoa responsável.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Previsão de Atendimento: 80 (oitenta) famílias/indivíduo por mês.

Período de Execução: constante, semanal e ininterrupto, podendo ser ampliado para finais de semana, feriados e período noturno, conforme demanda local.

Abrangência: municipal.

5.2.1.5. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos (as), com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. Deve promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do sistema de garantia de direitos, bem como, desenvolver ações especializadas para superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência.

Público Alvo: pessoas com deficiência e idosos com dependência, seus cuidadores e familiares.

Previsão de Atendimento: de acordo com a demanda e capacidade do município.

Período de Execução: constante, conforme necessidade e orientação técnica planejada em conjunto com o usuário.

Abrangência: municipal.

5.2.1.5.1. Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência

Em Mato Grosso do Sul, foi implantada uma unidade em Campo Grande, do Serviço de Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência. Constitui em equipamento social destinado à atenção diurna de pessoas com deficiência em situação de dependência em que uma equipe multidisciplinar presta serviços de proteção social especial e de cuidados pessoais, com vista ao fortalecimento de vínculos, à autonomia e à inclusão social, por meio de ações de acolhida, escuta, informação e orientação; elaboração de um Plano Individual e/ou Familiar de atendimento, orientação e apoio nos autos cuidados; apoio ao desenvolvimento do convívio familiar, grupal, social, dentre outras ações que promovam



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

a autonomia, independência, segurança e acesso aos direitos e a participação plena e efetiva na sociedade, do usuário, de seus cuidadores e familiares.

Dada à situação de dependência dos usuários, tem por objetivos: ofertar cuidados pessoais voltados ao desenvolvimento de autonomies, evitando a institucionalização e o (abrigo) acolhimento e, assegurar o direito à convivência familiar.

Público alvo: pessoas com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente, jovens e adultos beneficiários do BPC ou em situação de pobreza, inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais, do Governo Federal.

Previsão de atendimento: trinta usuários em cada turno (quatro horas pela manhã e quatro horas à tarde), podendo o mesmo usuário permanecer nos dois turnos, considerando flexibilização do horário de permanência de cada usuário.

Previsão de execução: semanal, dez horas diárias, inclusive em horário de almoço.

Abrangência: municipal.

5.2.1.5.2. Unidade de Atendimento Especial (UNAE)

A Unidade de Atendimento Especial (UNAE), unidade implantada em Campo Grande, de execução direta do Governo do Estado Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), vinculada à Superintendência da Política de Assistência Social (SUPAS) e Coordenadoria de Proteção Social Especial (CPSE), oferta Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e suas Famílias.

Tem por finalidade, ofertar atenção especializada e individualizada, bem como, promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de seus usuários, a qualificação profissional, a inserção e acompanhamento ao mundo do trabalho; com vistas à superação de barreiras, o fortalecimento da autonomia, o protagonismo, a participação social, a centralidade e o fortalecimento familiar.

Entre os anos de 2010 e 2011, foram realizadas diversas reuniões no âmbito do Governo do Estado, intermediado pela antiga SETAS, hoje SEDHAST, juntamente com os representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campo Grande, a fim de discutir, analisar, implementar, regular e sistematizar o processo de municipalização do serviço de Proteção Social de Média Complexidade, de âmbito local, executado pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social.

O processo de transferência deverá ocorrer de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos, nem causar prejuízo aos usuários da proteção a que estão submetidos, pactuando termo de cooperação entre os partícipes, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST) e o município de Campo Grande.

A Deliberação do CEAS Nº 287, de 5 de julho de 2016 e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, são os principais pressupostos teóricos que têm orientado o processo de municipalização. Foi instituída ainda, por meio da



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Resolução CIB/MS nº 382 de 29/06/2016, uma Câmara Técnica para estudar e propor os critérios para efetivar a municipalização.

Público alvo: pessoas com deficiência acima de catorze anos.

Previsão de atendimento: cinquenta pessoas.

Abrangência: municipal (Campo Grande).

5.2.2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Visa garantir proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.

Os serviços da proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral de moradia, alimentação, higienização e trabalho às pessoas que necessitam ser retiradas do seu núcleo familiar.

Compõem a Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

5.2.2.1. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade e o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos, como também favorecer o convívio familiar e comunitário, e a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

5.2.2.1.1. Para Crianças e Adolescentes

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

Público Alvo: crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo.

Previsão de Atendimento: vinte criança e adolescentes por unidade.

Período de Execução: constante.

Abrangência: municipal.

Reordenamento dos Serviços

No que se refere ao reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, foi pactuado que os serviços de alta complexidade cofinanciados com recursos do FEAS, para o exercício de 2013, apresentarão um plano de reordenamento que deverá ser adequado para atender às seguintes dimensões:

- **Estrutura física:** número máximo de crianças e adolescentes, conforme orientações técnicas, de acordo com: os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- **Recursos Humanos:** seguir as normativas da NOB RH do SUAS, equipe psicossocial ligada ao órgão gestor;
- **Metodologias de atendimento:** o foco é a reintegração, acolhimento de grupos de irmãos, elaboração do PIA, relatório para a Justiça, atendimento personalizado;
- **Acompanhamento familiar:** ações voltadas ao fortalecimento de vínculo, atendimento da família de origem, articulação com PAIF E PAEFI;
- **Gestão:** gestão do serviço se dá com ações planejadas, capacitação do RH, fluxos de atendimentos, planos de reordenamento, articulação da rede, organização de registros, e, principalmente, com os processos de visitar os procedimentos, organizar o PPP, trabalhar em conjunto com o PAEFI e realizar o PIA.

Os serviços de acolhimento regionais poderão ter abrangência correspondente a um pequeno grupo de municípios com proximidade geográfica, quando a incidência da demanda e porte do município não justificarem a disponibilização do serviço no seu âmbito.

Nas unidades para o atendimento a crianças e adolescentes, idosos e mulheres em situação de violência, o serviço também poderá ter abrangência regional por indicação técnica ou determinação judicial. No caso de acolhimento regional, fora do município de origem, para crianças, adolescentes e idosos, deverá ser viabilizado o transporte de familiares para visitas ou a locomoção do público atendido ao ambiente familiar, de modo que sejam preservados seus vínculos familiares.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Por meio das visitas de monitoramento, verificou-se que os acolhimentos governamentais (municipais) ainda estão em processo de adequação nas dimensões do porte e estrutura, recursos humanos e muitos ainda com dificuldade de se articularem com as políticas setoriais.

Em se tratando dos acolhimentos dirigidos por organizações não governamentais, constata-se que já foram reordenados na sua estrutura física, porém falta identificação, prédio com semelhança de residência, destinado ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Para tanto, o serviço de acolhimento provisório deve ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, ainda, pelas orientações Técnicas – Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

No Estado de Mato Grosso do Sul, ainda não há nenhum acolhimento provisório para crianças e adolescentes no formato regional.

5.2.2.1.2. Para Adultos e Famílias

Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Deve estar distribuída no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

No Estado, esses serviços são oferecidos nas modalidades de Unidade Institucional de Passagem e Abrigo Institucional.

5.2.2.1.2.1. Unidade Institucional de Passagem

Público Alvo: pessoas em situação de rua em desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Previsão de Atendimento: de acordo com a demanda e rotatividade.

Período de Execução: recebe usuários em qualquer horário do dia e da noite.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho



5.2.2.1.2.2. Abrigo Institucional Semelhante a uma Residência

Público Alvo: grupo familiar em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou em trânsito e sem condições de autossustento.

Previsão de Atendimento: trinta famílias.

Período de Execução: constante.

Abrangência: uma unidade em Três Lagoas.

5.2.2.1.3. Para Mulheres em Situação de Violência

Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de cogestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com as redes de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos e/ou dependente, quando estiver sob sua responsabilidade.

5.2.2.1.3.1. Casa Abrigo para Mulheres em Risco de Vida

A Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e/ou Sexual é um serviço de acolhimento de caráter temporário, sigiloso e seguro. Atende mulheres (acompanhadas ou não de seus filhos) que se encontram em situação de risco de morte e/ou saúde, em razão da violência doméstica e sexual.

O tempo de permanência na Casa é de, no máximo, noventa dias, período em que as mulheres e seus filhos recebem atendimentos especializados nas áreas da Psicologia, Serviço Social, Jurídica e Pedagógica.

Os atendimentos e o ambiente da Casa oferecem condições para que as mulheres possam exercer sua autonomia, reconhecer seus direitos como cidadãs e os meios para efetivá-los, ajudando, assim, na superação da situação de violência vivida.

Público alvo: mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual.

Previsão de atendimento: Campo Grande - dez mulheres com seus filhos.

Abrangência: Campo Grande (Estadual)

5.2.2.1.4. Para Jovens e Adultos com Deficiência

Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar, temporária ou permanente, ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

5.2.2.1.4.1. Residência Inclusiva

É uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Esse serviço caracteriza-se por oferecer proteção integral, isto é, deve significar para cada usuário um espaço de acolhimento, proteção e confiança, não devendo haver, portanto, predefinições quanto ao tempo de permanência.

Por outro lado, a Residência também tem por objetivo promover a emancipação pessoal e social dos moradores, incluindo o desenvolvimento de habilidades e condições para operar por outro local de moradia. Nesse sentido, deve-se prever a possibilidade de oferecer outras formas de suporte, recursos e apoios, inclusive reintegração familiar, quando for possível e por desejo do morador.

Dependendo das particularidades de cada caso e das possibilidades de oferta e acesso aos apoios na comunidade, poderá haver desligamento do serviço de abrigo e encaminhamento, para outras formas de inserção social. Quando o residente optar por sair da residência, o processo de transição do serviço de acolhimento deve desenvolver-se de modo gradativo, com a participação ativa dele no planejamento das fases subsequentes.

O Estado reordenou o serviço das casas lares para Residência Inclusiva com abrangência regional, na região da grande Campo Grande, tornando uma unidade com capacidade total de dez pessoas, e uma extensão exclusiva para uma jovem com deficiência múltipla.

Levando-se em conta essa extensão para apenas um atendimento de uma jovem, que está no acolhimento desde 2 de julho de 2007, perfazendo um total de 9 anos no Serviço. A solicitação de transferência é motivada pelo reordenamento e a municipalização do Serviço de Alta Complexidade e deverá envolver várias reuniões da Câmara Técnica, com ações planejadas e conjuntas (Município e Estado), estratégias e cronograma gradativo, dada a complexidade do caso e que, após definição do acolhimento, o Estado disponibilizará pessoas de referência da residente, para acompanhá-lo no período de adaptação ao novo espaço.

Vale ressaltar que a transferência implicará diretamente na realidade da jovem, o que exigirá mudanças em práticas de funcionamento já existentes, adaptação a novos parâmetros, principalmente por considerar a história de vida e os vínculos já construídos. Entende-se que poderá se adequar a novas situações, desde que sejam preservados alguns vínculos e objetos de referência, tendo em vista o fato de que cabe ao Estado executar Serviços em âmbito regional, alinhado à Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Foram implantadas, ainda, duas Residências, sendo uma na Região da Grande Dourados, no município de Dourados, e a outra na Região do Bolsão, município de Três Lagoas, com a parceria do terceiro setor, objetivando destinar recursos financeiros para a operacionalização e manutenção das duas Residências Inclusivas, com aquisição de material de consumo e prestação dos serviços.

Público alvo: jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, e que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente.

5.2.2.1.5. Para idosos

Acolhimento para idosos (as) com sessenta anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos (as) que não



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Idosos (as) com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos (as) com deficiência devem ser incluídos (as) nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

Público alvo: idosos com sessenta anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

Previsão de atendimento: deve ser assegurado atendimento de qualidade e personalizado, com até quatro idosos por quarto.

Previsão de atendimento: municipal.

Abrangência: de acordo com mapa abaixo.



5.2.2.2. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de dezoito anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação.

O atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Deve contar com equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.

De acordo com a demanda local, devem ser desenvolvidos serviços de acolhimento em república para diferentes segmentos, os quais devem ser adaptados às demandas e necessidades específicas do público a que se destina: para jovens, para adultos em processo de saída das ruas e para idosos.

As repúblicas devem ser organizadas em unidades femininas e unidades masculinas, garantindo-se, na rede, o atendimento a ambos os sexos, conforme demanda local, devendo ser dada a devida atenção à perspectiva de gênero no planejamento político-pedagógico do serviço.

Público Alvo: adolescentes do sexo feminino de dezoito anos ou mais egressos dos serviços de acolhimento ou em outra situação que demande esse serviço.

5.2.2.3. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

É de competência Estadual orientar a implantação desses serviços e monitorar sua execução. Municípios como Campo Grande e Três Lagoas, que no exercício de 2013, sinalizaram a possibilidade de estruturação desses serviços, devem ter uma atenção especial no sentido de implantarem conforme as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. O Estado tem previsão de regionalizar este Serviço.

Público Alvo: crianças e adolescentes que estão em medida protetiva.

Previsão de Atendimento: de acordo com as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, cada família deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

Período de Execução: constante.

Abrangência: Alcínópolis, Bodoquena, Camapuã, Figueirão, Laguna Carapã e Paranhos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho



5.2.2.4. SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS

O serviço promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas. Assegura a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial, para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.

Público Alvo: famílias e indivíduos em situação de calamidades públicas e emergenciais.

Previsão de Atendimento: meta definida conforme Portaria Nº 90, de 3 setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Período de Execução: quando houver situações de calamidades públicas e emergenciais, deve-se assegurar o serviço enquanto perdurar a situação de desabrigo ou desalojamento, causado pela calamidade pública ou emergência.

Abrangência: municipal e estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

5.2.3. REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em 2011, para subsidiar as discussões da Regionalização dos Serviços no Estado de Mato Grosso do Sul, foi realizado um mapeamento da demanda de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A Região Sudoeste apresenta maior carência nos serviços de alta complexidade para atendimento à pessoa idosa, com 46%, e a região de Campo Grande, com 32% de demanda não atendida para o mesmo público. De acordo com o público apontado, há três segmentos de usuários que aparecem em quatro regiões com percentual significativo, crianças/adolescentes e mulheres sem atendimento nas seguintes regiões: Bolsão, Sul-Fronteira, Leste e Cone Sul.

Com os dados obtidos, foi possível analisar e avaliar as informações de cada região, visualizando a realidade dos serviços nos municípios. Os dados apontam que há ausência dos serviços específicos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade em algumas regiões, onde o público que apresenta maior demanda de atendimento, crianças/adolescentes e mulheres, em sua grande maioria, não é encaminhado para atendimento em outras regiões, existindo, portanto, demanda reprimida que necessita de serviços especializados.

5.2.4. AÇÕES CORRELATAS

5.2.4.1. Central de Monitoramento Disque 100

A Central de Monitoramento do DISQUE 100 foi criada pela SETAS/MS, para monitorar as denúncias de violação de direitos humanos que chegam ao Serviço da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, que registra denúncias das violações de direitos humanos, gratuito e de âmbito nacional. O objetivo do Serviço é a proteção e a defesa das vítimas que são submetidas a qualquer tipo de violência ou tratamento desumano. As denúncias registradas são encaminhadas aos órgãos responsáveis os estados ou municípios, para tomarem as providências cabíveis. Em Mato Grosso do Sul, foi pactuado um fluxo de monitoramento das denúncias, tendo como referência o órgão gestor estadual da Assistência Social.

Público alvo: pessoas com seus direitos violados.

Previsão de atendimento: de acordo com a demanda.

Abrangência: estadual.

5.2.4.3. Ações Intersecretoriais

5.2.4.3.1. Sistema de Garantia de Direito

Os serviços de proteção social especial têm estreita interface com o Sistema de Garantia de Direitos, exigindo uma gestão complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Dessa forma, a Coordenadoria de Proteção Social Especial/SETAS articula ações intersetoriais com o Sistema de Garantia de Direitos, comitês, comissões, fóruns, conselhos e universidades, considerando as especificidades e os direitos humanos de cada seguimento, tendo como competência sensibilizar, divulgar e apoiar as ações, informes, campanhas pontuais, bem como monitorar, acompanhar e apoiar a execução dos seguintes Planos Estaduais aprovados:

- Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.
- Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.
- Plano Estadual de Políticas para as Mulheres de Mato Grosso do Sul.
- Plano Estadual em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia de Mato Grosso do Sul.
- Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência "Viver Sem Limite".

Em parceria com a Escola de Conselhos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por meio do Comitê Gestor de Capacitação dos Conselhos Municipais da Criança e Adolescente, a SEDHAST apoia ações voltadas à formação dos Conselheiros Municipais dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado de Mato Grosso do Sul.

Público Alvo: conselheiros tutelares e municipais dos direitos da criança e do adolescente.

Previsão de Atendimento: dois conselheiros por município.

Período de Execução: constante.

Abrangência: 79 municípios do Estado de MS.

5.2.4.3.2. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil é um programa de âmbito nacional que articula um conjunto de ações visando proteger e retirar crianças e adolescentes, com idade inferior a dezesseis anos da prática do trabalho precoce, resguardando o trabalho na condição de aprendiz a partir de catorze anos, em conformidade com o que estabelece a Lei de Aprendizagem (10.097/2000). É um programa de natureza intergovernamental e intersetorial que pressupõe, nas três esferas de governo, a integração de um conjunto de organizações governamentais e não governamentais em torno do desenvolvimento de iniciativas, estratégias e ações voltadas para o enfrentamento ao trabalho infantil.

O Programa contempla: a) a transferência de renda; b) o trabalho social com famílias, ofertado pela PSE e PSB; e c) a inclusão de crianças e adolescentes advindas do trabalho infantil nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos como público prioritário, ofertado pela PSB, com o objetivo de contribuir para o enfrentamento e erradicação de todas as formas de trabalho infantil.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Diante do cenário atual, que aponta novas incidências do trabalho infantil em conformidade com o Censo IBGE/2010, a SEDHAST pretende construir e contribuir com responsabilidade para o processo de fortalecimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), visando ao alcance das metas de erradicação do trabalho precoce, em consonância com as normativas no âmbito do SUAS, desenvolvendo sua proposta de ação de acordo com as diretrizes e bases da legislação em vigor, alinhadas ao disposto na deliberação da Resolução CIT nº 05, de 12 de abril de 2013, e na Resolução CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 10, de 15 de abril de 2014, ambas aprovadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social. As citadas normativas definem as ações estratégicas do Programa no âmbito do SUAS, as competências dos três entes federados referentes à implementação do PETI, bem como o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para o exercício 2014/2017, apontando os dez municípios com maior incidência de trabalho infantil, com os quais passaram a ser desenvolvidas as ações de orientação, acompanhamento e monitoramento durante o período 2014/2017.

A partir do monitoramento realizado pelas equipes técnicas da proteção social especial de média e alta complexidade, nos municípios que trabalham com as ações estratégicas do PETI, até o mês de setembro de 2016, pode-se verificar que 80% já possuem planos de ação, em consonância com as políticas setoriais (saúde e educação) e buscam articular com outros organismos na realização das campanhas socioeducativas preventivas no enfrentamento do trabalho infantil.

Público Alvo: crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, dos dez municípios elegíveis com maior índice de trabalho infantil, de acordo com os critérios do MDS.

Previsão de Atendimento: os dez municípios elegíveis, de acordo com os critérios do MDS, considerados com alto índice de trabalho infantil, são: Amambai, Caarapó, Campo Grande, Corumbá, Dourados, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã, Sidrolândia e Três Lagoas.

Os demais municípios do estado também receberão apoio técnico, porém de forma menos específica, pois em consonância com os critérios estabelecidos nas citadas normativas, serão cofinanciados de forma escalonada, a partir de 2017, para implementação das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, em cada território.

Período de Execução: 2014/2017.

Abrangência: estadual.

5.3. GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 - regulamenta o SUAS e estabelece, em seu artigo 6º, como um de seus objetivos "consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva".

Sendo assim, as diretrizes e princípios que organizam o SUAS em Mato Grosso do Sul são fundamentais para garantir maior unidade no processo de implementação da política pública de Assistência Social, sem, contudo, desconsiderar as diversidades regionais que caracterizam o Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Para isso, foram implantados os seguintes serviços no âmbito da Gestão do Sistema Único de Assistência Social:

5.3.1. APOIO E ASSESSORIA AOS ÓRGÃOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esse serviço é responsável por prestar assessoria aos Órgãos Gestores e aos Conselhos Municipais de Assistência Social, utilizando todas as formas de comunicação disponíveis e também com visitas *in loco*, quando necessário.

A organização das capacitações aos gestores municipais, técnicos, conselheiros, secretarias executivas, que são executadas por meio de oficinas, palestras e dinâmicas de grupo, são espaços importantes para o aperfeiçoamento da gestão da política de assistência social, bem como, o apoio técnico para realização da Conferência Estadual de Assistência Social e das Reuniões da Comissão de Intergestores Bipartite (CIB/MS), por meio da Secretaria Executiva.

Os materiais técnicos e as notas técnicas elaboradas, bem como, os estudos em grupo, aprofundam o conhecimento das legislações vigentes da Política de Assistência Social.

Também é de competência a análise, acompanhamento e emissão de pareceres, de acordo com Resoluções da CIB/MS e Deliberações do CEAS/MS (Sistemática Anual de Cofinanciamento do FEAS, Planos de Providência relacionados à gestão municipal de assistência social e CMAS e o acompanhamento das informações lançadas no SIGS Rede SUAS/MS (que, em 2016, está sendo migrado para uma nova plataforma, denominada GSI) e no CadSUAS, pelos municípios de MS.

Público Alvo: gestores municipais, técnicos municipais, conselheiros e secretária (o) executiva (o) dos CMAS.

Previsão de Atendimento: 79 gestores municipais, aproximadamente 300 técnicos, 79 Presidentes, 79 secretárias (os) executivas (os) dos CMAS.

Período de Execução: constante.

Abrangência: 79 municípios do Estado de MS.

5.3.2. SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM GESTÃO SOCIAL

O Sistema de Informação Estadual, denominado Rede SUAS/MS, tem por finalidade empreender ações para desenvolvimento de práticas voltadas para gestão por resultados, contribuindo para o processo de consolidação de uma administração participativa e democrática nos Órgãos Gestores Estadual e Municipais, por meio da modernização tecnológica.

Foi criado para dar suporte à gestão, ao financiamento e ao controle social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em Mato Grosso do Sul, e proporcionar a entrega de dados confiáveis - tanto para o monitoramento quanto



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

para a avaliação de programas, serviços, projetos e benefícios, com vistas a alcançar os setores que operacionalizam essa política pública, bem como seus usuários.

Atualmente, estão disponíveis no Rede SUAS MS, os seguintes módulos gerenciais: Prefeitura Municipal, Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, Recursos Humanos, Unidades Executoras, Fundos, Cofinanciamento FEAS, Plano de Ação, Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro, Censo - Relatório de Gestão e Conselho Municipal de Assistência Social.

Cabe destacar que o Sistema está em processo de mudança, para atender novas demandas do SUAS. Dessa forma, está sendo reformulado em uma nova plataforma operacional, com reestruturação total de todos os módulos, inclusive com mais funcionalidades. O novo sistema é hospedado pela Gestão de Segurança Integrada (GSI) e já se encontra com alguns módulos em status de produção, com acesso liberado para todos os municípios.

A Coordenadoria de Apoio à Gestão do SUAS conta, ainda, com duas unidades oficialmente constituídas, sendo elas:

5.3.3. UNIDADE DE GESTÃO DO TRABALHO

A Gestão do Trabalho no SUAS estabelece e consolida eixos que devem ser considerados e trabalhados, como Gestão do Trabalho e da Educação Permanente no âmbito do SUAS. O trabalho é visto como um instrumento capaz de atuar como política orientadora da gestão, formação, qualificação e regulação dos trabalhadores.

A atuação busca o reconhecimento e a valorização do trabalhador em todas as suas dimensões, com o objetivo de contribuir para a materialização das ações do SUAS.

Assim, a Unidade de Gestão do Trabalho do SUAS, diretamente subordinada à Coordenadoria de Apoio à Gestão do SUAS, compete:

- I - planejar, aprimorar e coordenar a execução das ações relativas a Gestão do Trabalho, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, Norma Operacional Básica/RH/SUAS e demais regulamentações específicas, visando à valorização do trabalhador;
- II - apoiar e promover tecnicamente a estruturação do processo de Gestão do Trabalho do SUAS, nos Municípios do Estado;
- III - propor e promover estudos e pesquisas inerentes a assuntos de sua competência;
- IV - analisar e elaborar pareceres, relatórios, material de orientação, publicações e documentos similares, relativos à unidade;
- V - apoiar a Coordenadoria da Escola de Assistência Social nos assuntos de sua competência.

Público Alvo: trabalhadores do SUAS, lotados no órgão gestor estadual e no municipal, bem como, da rede socioassistencial pública e privada e instâncias de controle social.

Previsão de Atendimento: quantos ofertarem mecanismos de ensino-aprendizagem e processos unificados de requisitos, competências e perfis profissionais dos trabalhadores do SUAS em MS.

Período de Execução: constante.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Abrangência: todos os trabalhadores do SUAS, dos 79 municípios do Estado de MS.

5.3.4. UNIDADE DE VIGILÂNCIA SOCIASSISTENCIAL

É uma área vinculada à Gestão do SUAS que possui estreita relação com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, responsáveis diretas pela oferta dos serviços socioassistenciais à população.

A Vigilância Socioassistencial está organizada, a partir de dois eixos: Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades e Vigilância sobre os Padrões dos Serviços.

À Unidade de Vigilância Socioassistencial, diretamente subordinada à Coordenadoria de Apoio à Gestão do SUAS, compete:

- I - estruturar, coordenar e implementar a Vigilância Socioassistencial, em âmbito estadual;
- II - apoiar tecnicamente os Municípios na implantação da Vigilância Socioassistencial;
- III - elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais que devem ser compatíveis com os limites territoriais e especificidades locais;
- IV - contribuir com as áreas de gestão, proteção social básica e proteção social especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros;
- V - produzir, analisar e disseminar informações sobre situações de vulnerabilidade e risco nos Municípios do Estado e sobre eventos de violação de direitos;
- VI - produzir, analisar e disseminar informações sobre padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial;
- VII - analisar e elaborar pareceres, relatórios, material de orientação, publicações e documentos similares relativos à unidade;
- VIII - desenvolver estudos para subsidiar a regionalização dos serviços de proteção social especial, em âmbito estadual;
- IX - coordenar, em âmbito estadual, processo de preenchimento do Censo SUAS, apoiando tecnicamente os municípios;
- X - coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Estado nos Municípios.

Com relação ao monitoramento do SUAS, o mesmo deve ser realizado de forma articulada ao trabalho de avaliação, subsidiando-o em processos cujos indicadores sinalizem a necessidade de análises mais aprofundadas.

O Monitoramento e a Avaliação na área da Vigilância Socioassistencial constituem-se como funções inerentes das Coordenadorias de Proteção Social Especial, de Proteção Social Básica e de Apoio à Gestão do SUAS, bem como o controle social, que consiste no acompanhamento contínuo e sistemático, provendo informações que permitam a adoção de medidas corretivas para melhorar a qualidade, eficiência e eficácia no desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no que se refere ao cumprimento de seus objetivos e metas

São previstas visitas técnicas, uma vez por ano, em cada um dos 79 municípios do Estado, tanto no órgão gestor municipal de assistência social, como no Conselho Municipal de Assistência Social, com utilização/aplicação de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

instrumentais para os técnicos do Órgão Gestor, conselheiros e secretários executivos do Conselho Municipal de Assistência Social, elaborados pela Equipe de Vigilância Socioassistencial.

É importante que o monitoramento executado pelo Estado seja realizado por meio da produção regular de indicadores e captura de informações. Dessa forma, os avanços em termos de gestão, tendem à qualificação permanente de ações com avaliação do processo e análise e síntese dos resultados esperados.

Público Alvo: gestores e técnicos do Órgão Gestor Municipal, secretários executivos e conselheiros do CMAS.

Previsão de Atendimento: aproximadamente 395 pessoas.

Período de Execução: constante.

Abrangência: 79 municípios.

5.4. COORDENAÇÃO DA ESCOLA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Coordenadoria da Escola de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, cujo nome fantasia é "Escola do SUAS Mariluce Bittar", tem por finalidades:

- I - promover a capacitação, o treinamento e a especialização dos gestores, trabalhadores e conselheiros de assistência social;
- II - desenvolver estudos e pesquisas sobre temas relacionados ou de interesse da Política de Assistência Social;
- III - promover o aprimoramento da gestão e a progressiva qualificação dos serviços e dos benefícios socioassistenciais.

Para o atendimento das finalidades, a Coordenadoria poderá, dentre outras modalidades, promover:

- I – cursos de aperfeiçoamento e extensão destinados a gestores, trabalhadores e a conselheiros de assistência social;
- II – seminários, congressos, *workshop*, simpósios e demais eventos relacionados à Política de Assistência Social;
- III – cursos de especialização (*latu sensu ou stricto sensu*), destinados aos profissionais da Política de Assistência Social.

A Coordenadoria da Escola de Assistência Social, na atual Estrutura Organizacional da Sedhast, está oficialmente ligada ao Gabinete da Secretária, porém sua subordinação interna e apoio operacional ficaram sob a responsabilidade da Superintendência da Política de Assistência Social (SUPAS).

A referida coordenadoria é responsável pelo planejamento e execução das ações relativas à valorização do trabalhador, estruturação de trabalho institucional e educação permanente dos trabalhadores do SUAS, em âmbitos estadual e municipais, e tem, por competência:

1. Planejar e executar ações relativas à valorização do trabalhador do SUAS;
2. Estruturar o trabalho institucional e apoiar a estruturação, em âmbito municipal;
3. Estruturar a educação permanente dos trabalhadores do SUAS.

A Superintendência da Política de Assistência Social (SUPAS), com anuência da Secretária de Estado, encontra-se em processo de estudo para reformulação da Unidade de Gestão do Trabalho, com objetivo de unificá-la com a "Escola do



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

SUAS Mariluce Bittar, suprimindo, dessa forma, a atual Coordenadoria da Escola de Assistência Social e criando a **Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação Permanente**.

Ocorrendo a efetivação da mudança, a Coordenadoria acima mencionada passaria a contar com duas novas unidades: **Unidade Administrativa** e **Unidade de Educação Permanente**.

Público Alvo: gestores, trabalhadores, dos setores governamentais, não governamentais integrantes da rede socioassistencial e dos conselheiros do estado de MS.

Previsão de Atendimento: 79 gestores municipais, aproximadamente 390 trabalhadores dos CRAS (um coordenador e dois técnicos de referência), aproximadamente 215 trabalhadores dos CREAS e Centro POP (um coordenador e dois técnicos de referência), 79 presidentes, 79 secretários (as) executivos(as) e 158 conselheiros dos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS).

Período de Execução: constante.

Abrangência: trabalhadores, gestores e conselheiros do SUAS dos 79 municípios do estado de MS.

5.4.1. NÚCLEO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

O Núcleo Estadual de Educação Permanente (NEEP/SUAS/MS) foi criado pelo Decreto nº 14.318, de 23 de novembro de 2015, a partir do qual o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), comprometeu-se a:

- a) promover a interlocução, o diálogo e a cooperação entre os diferentes sujeitos envolvidos na implementação da Política de Educação Permanente, visando proporcionar a oferta e a implementação de ações de formação e de qualificação dos trabalhadores do SUAS-MS;
- b) acompanhar e assessorar a implantação dos Núcleos de Educação Permanente nos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do monitoramento e da avaliação das ações desenvolvidas;
- c) realizar diagnósticos que irão apontar as necessidades e as competências de qualificação e de formação dos gestores, trabalhadores e dos conselheiros do SUAS-MS;
- d) elaborar, formatar e acompanhar ações de formação e de capacitação no âmbito do SUAS-MS;
- e) validar certificados das ações de formação e de qualificação, adquiridos externamente aos percursos formativos, previstos na Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social (PNEP/SUAS), bem como validar as certificações, com carga horária não estabelecida na PNEP/SUAS;
- f) planejar ações de Educação Permanente e contribuir para a elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente no âmbito do SUAS-MS, para posterior aprovação pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/MS);
- g) apreciar e formular propostas aos três entes federados, da área de Gestão do Trabalho do SUAS-MS, para implementar a Política de Educação Permanente, no âmbito da assistência social;
- h) organizar observatórios de práticas profissionais, no âmbito do SUAS-MS.

A Secretaria Executiva do NEEP/SUAS-MS é dirigida pelo titular da Superintendência da Política de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

O NEEP/SUAS-MS é composto por representantes da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST) e de outras instâncias representativas de trabalhadores do SUAS-MS, a seguir relacionados:

- I - Coordenadoria de Apoio à Gestão do SUAS (CAGSUAS/SEDHAST);
- II - Coordenadoria de Proteção Social Básica (CPSB/SEDHAST);
- III - Coordenadoria de Proteção Social Especial (CPSE/SEDHAST);
- IV - Coordenadoria da Escola de Assistência Social de Mato Grosso do Sul;
- V - Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS-MS);
- VI - Conselhos de classe, indicados pelo Fórum Estadual de Trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social de Mato Grosso do Sul (FETSUAS/MS);
- VII - Trabalhadores da área, indicados pelo Fórum Estadual de Trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social de Mato Grosso do Sul (FETSUAS/MS);
- VIII - Instituição de Ensino Superior (IES), localizada no âmbito do território de Mato Grosso do Sul, credenciada à Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS;
- IX - Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social de Mato Grosso do Sul (COEGEMAS/MS).

6. INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO E PACTUAÇÃO

6.1. CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEAS/MS)

Nos termos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) tem como principais atribuições, a deliberação e a normatização da política e do respectivo financiamento, a aprovação do Plano Estadual de Assistência Social, a apreciação e aprovação da proposta orçamentária para a área e do plano de aplicação do fundo.

É responsável, ainda, por normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais do Estado, definindo os padrões de qualidade de atendimento, e estabelecendo os critérios para o repasse dos recursos financeiros.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul (CEAS/MS) foi instituído pela Lei Estadual nº. 1633, em 20 de dezembro de 1995, conforme normas emanadas no art. 16 da Lei nº. 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

O CEAS/MS é vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), órgão da administração pública responsável pela coordenação, da Política da Assistência Social, é órgão estadual de deliberação colegiada e de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, normativo e fiscalizador da Política Estadual da Assistência Social, bem como articulador das demais políticas públicas que desenvolvem ações de Assistência Social.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

6.2. COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB/MS)

A Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso do Sul (CIB/MS) constitui-se como espaço de articulação e de interlocução de gestores municipais e estaduais da Política de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação, quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS, conforme Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS/2012) de 12 de dezembro de 2012 e a Lei Nº 4.902, de 2 de agosto de 2016, que organiza a assistência social, em Mato Grosso do Sul, sob a forma do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

É requisito para sua constituição a representatividade do Estado e dos Municípios, levando em conta o porte dos Municípios e sua distribuição regional, com a seguinte composição:

I - seis representantes do Estado e seus respectivos suplentes, indicados pelo gestor estadual da Política de Assistência Social;

II - seis representantes dos Municípios e seus respectivos suplentes, indicados pelo COEGEMAS/MS, observados a representação regional e o porte dos Municípios, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Assistência Social.

Os representantes titulares e suplentes indicados pelo COEGEMAS deverão ser de regiões diferentes, de forma a contemplar as diversas regiões do Estado, observada a rotatividade, quando da substituição das representações dos Municípios.

A CIB/MS possui Regimento Interno, o qual foi aprovado por meio da Resolução 001/1999 de 09 de julho de 1999, e a última alteração aprovada pela Resolução 264/2013, de 29 de janeiro de 2013.

Os representantes dos Municípios e seus respectivos suplentes são indicados pelo COEGEMAS/MS, após eleições que ocorrem de dois em dois anos. A atual composição foi nomeada por meio da Resolução "P" SEDHAST Nº 035/2015, de 16 de março de 2015. Os representantes do Estado e seus respectivos suplentes foram indicados pelo gestor estadual da Política de Assistência Social, e nomeados pela Resolução "P" SEDHAST Nº 44/2016, de 19 de abril de 2016.

7. METAS ESTABELECIDAS

7.1. COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Prioridade (Ação)	Período de Execução			
	2016	2017	2018	2019
Monitorar, apoiar e assessorar a execução e implantação de Serviços de Proteção Social Básica de acordo com a Tipificação Nacional nos 79 municípios. 1. Realizar monitoramento "in loco", anualmente, gerando relatório e informações que melhorem o atendimento ao usuário da Assistência Social; 2. Assessorar e apoiar tecnicamente os municípios na execução e na implantação do SCFV; 3. Assessorar e monitorar o Programa BPC na Escola e BPC	X	X	X	X
	X	X	X	X



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Trabalho; 4. Assessorar os municípios quanto à implantação do Programa ACESSUAS e PRONATEC; 5. Organizar, acompanhar e monitorar a rede socioassistencial no âmbito estadual.	X	X	X	X
	X		X	
	X		X	
Estimular, apoiar e orientar a elaboração dos Planos Municipais de Proteção Social Básica. 1. Apoiar e orientar os órgãos gestores municipais de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica; 2. Orientar e apoiar os 79 municípios no Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;	X	X	X	X
	X	X	X	X
Oferecer espaços de socialização de conhecimento e aprimoramento das metodologias dos Programas e Benefícios de PSB. 1. Promover ações intersetoriais para discussão e disseminação de metodologias do BPC na Escola e PRONATEC; 2. Promover ações intersetoriais para discussão e disseminação de metodologias de Proteção Social Básica em domicílio.	X	X	X	X
	X	X	X	X
Fortalecer as ações dos Serviços de Proteção Social Básica, nos 79 municípios. 1. Promover oficinas de orientação acerca dos serviços do PAIF.	X	X	X	X
Programa Bolsa Família 1. Capacitar técnicos municipais e estaduais na Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família; 2. Monitorar e apoiar tecnicamente os municípios quanto à execução do CadÚnico e PBF.	X	X	X	X
	X	X	X	X

7.2. COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

7.2.1. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Prioridade (Ação)	Período de Execução			
	2016	2017	2018	2019
Fortalecer as ações dos serviços dos CREAS 1. Promover debates e reuniões para aprofundamento nas ações voltadas as famílias em situação de vulnerabilidade, risco social/pessoal e violação de direitos decorrente do uso de substâncias psicoativas; 2. Realizar oficinas de aprofundamento na prática de abordagem e busca ativa a pessoas em situação de rua (crianças/adolescentes, adultos e famílias); 3. Inserir debates referentes à intervenção da rede		X	X	X
		X	X	X



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

socioassistencial e demais políticas, no que se refere à violação de direitos voltada às crianças e aos adolescentes indígenas.		X	X	X
Monitorar, apoiar e assessorar a execução e implantação de serviços nos 79 municípios. 1. Realizar monitoramento "in loco", anualmente, gerando relatório e informações que melhorem o atendimento ao usuário da assistência social (79 municípios); 2. Assessorar os municípios na execução e na implantação dos serviços, proporcionando reflexão e cuidados na atenção aos usuários; 3. Elaborar plano de apoio aos municípios sempre que necessário.	X	X	X	X
	X	X	X	X
	X	X	X	X
Estimular e orientar a elaboração de Planos Municipais de atenção às demandas específicas de violação de direitos humanos. 1. Sensibilizar e orientar os municípios sobre a elaboração de planos específicos, sempre que necessário, na atenção de demandas complexas como a violência sexual, medidas socioeducativas, etc (79 municípios); 2. Apoiar os comitês e comissões estaduais, conforme representações, no monitoramento e avaliação dos planos estaduais já instituídos ou em processo de elaboração.	X	X	X	X
	X	X	X	X
Estimular a elaboração de material informativo de conhecimento e aprimoramento das metodologias de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidades, riscos e violação de direitos (79 municípios). 1. Apoiar e promover a produção de materiais, em série, que permitam a discussão e disseminação de metodologias de trabalho do CREAS, em interface com a rede, e que atendam às especificidades de temas complexos, como é o caso da violação de direitos no âmbito do SUAS (79 municípios).	X	X	X	X



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e acompanhamento das ações estratégicas em 17 municípios de Mato Grosso do Sul com maior incidência de trabalho infantil.				
1. Definição de técnicos de referência da Proteção Social Especial (PSE), para monitoramento e acompanhamento do PETI nos municípios;	X	X		
2. Realização de capacitação, apoio técnico e monitoramento aos municípios, pela equipe de referência;	X	X		
3. Realização de ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre o trabalho infantil, para apoiar os municípios com repasse periódico de informações.	X	X		
4. Acompanhamento das metas de erradicação do trabalho infantil nos municípios;				
5. Acompanhamento do registro do trabalho infantil no cadastro único e preenchimento de sistema pertinente ao PETI pelos municípios, assim que o MDSA disponibilizar e autorizar;	X	X		
6. Realização de ações de divulgação para sensibilização e mobilização;	X	X		
7. Veiculação das campanhas nacionais e realização de campanhas estaduais;	X	X		
8. Desenvolvimento de ações intersetoriais para garantir a inserção da criança, adolescente e suas famílias, nos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas;	X	X		
9. Apoio ao ministério público para mobilização, promoção e realização das audiências públicas com os municípios;	X	X		
10. Estabelecimento de corresponsabilidade com órgãos do estado que desenvolvam ações de erradicação do trabalho infantil;				
11. Articulação com as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos, na erradicação do trabalho infantil;	X	X		
12. Elaboração do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador/MS.	X	X		
	X	X		
	X	X		

7.2.2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Prioridade (Ação)	Período de Execução			
	2016	2017	2018	2019
<p>Apoiar e coordenar as ações de reordenamento dos serviços oferecidos em unidade de acolhimento.</p> <p>1. Elaborar orientações para o reordenamento das unidades de acolhimentos da rede estadual dos municípios que tem acolhimentos;</p> <p>2. Promover oficinas de aprofundamento sobre o processo de reordenamento: passos, ações, recursos necessários, pactuações;</p> <p>3. Discutir e implantar metodologia e planos de atendimento aos usuários, em unidade de acolhimento.</p>	X	X	X	X
<p>Fomentar e coordenar o processo de municipalização e de regionalização dos serviços de Proteção Social de Alta Complexidade.</p> <p>1. Estabelecer, com os municípios, as ações e pactuações necessárias para a regionalização dos serviços, com plano de metas a ser executado conforme necessidade e disponibilidade de cada região e da SEDHAST;</p> <p>2. Compor equipe especializada para fomentar as ações junto aos municípios (79 municípios);</p> <p>3. Consolidar o processo de regionalização e municipalização.</p>	X	X	X	X
<p>Monitorar, apoiar e assessorar a execução e implantação de serviços (79 municípios).</p> <p>1. Realizar ações de apoio e assessoria, "in loco", conforme a demanda e a necessidade dos municípios;</p> <p>2. Estabelecer ambiente virtual de dúvidas e aprendizagem.</p>	X	X	X	X
<p>Elaborar e executar projetos que visem minimizar impactos de violência junto às famílias e comunidades (79 municípios).</p> <p>1. Propor, sempre que necessárias ações, em parcerias com outros órgãos, como forma de aprimorar os conhecimentos de novas técnicas de atendimento e procedimentos de abordagem aos usuários.</p>	X	X	X	X



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Elaborar o Plano de Ação Estadual das ações socioassistenciais para situações de calamidades públicas e de emergências.				
1. Atender, mediante ações socioassistenciais, às situações de calamidades públicas e de emergência, em conjunto com os municípios;	X	X	X	X
2. Apoiar técnica e financeiramente os municípios na oferta do serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergências;	X	X	X	X
3. Realizar capacitações específicas sobre o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;	X	X	X	X
4. Apoiar os municípios nas ações de preparação e oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos e vulnerabilidades sociais, das provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao Serviço.	X	X	X	X

7.3. COORDENADORIA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prioridade (Ação)	Período de Execução			
	2016	2017	2018	2019
Apoio e Assessoria aos Órgãos Gestores Municipais de Assistência Social e aos Conselhos Municipais de Assistência Social.				
1. Assessoria via e-mail, por telefone, atendimento individualizado (quando o município vem até esta Coordenadoria) e visita "in loco" (quando necessário);	X	X	X	X
2. Capacitações voltadas aos gestores municipais, técnicos, conselheiros, secretarias executivas (oficinas, palestras, dinâmicas de grupo, confecção de materiais);		X		X
3. Apoio técnico para realização da Conferência Estadual;				
4. Apoio técnico à Secretaria Executiva da CIB/MS;		X		X
5. Análise, acompanhamento e parecer, de acordo com deliberações da CIB/MS e CEAS/MS (Sistemática Anual de Cofinanciamento do FEAS, Planos de Providência relacionados à gestão municipal de Assistência Social e CMAS);	X	X	X	X
6. Subsidiar a elaboração de materiais, notas e manifestações técnicas;	X	X	X	X
7. Participação em cursos oferecidos pela Escola do SUAS, Escola				



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

de Governo e outros.	X	X	X	X
	X	X	X	X
Unidade de Gestão do Trabalho				
1. Envolvimento efetivo das gestões municipais da Política de Assistência Social na implantação da Gestão do Trabalho e da Educação Permanente, em MS;		X	X	X
2. Efetivação das atribuições descritas na NOB-RH/SUAS, a todos os entes federados;	X	X	X	X
3. Acompanhamento na execução dos cursos do CapacitaSUAS, com a participação de, aproximadamente, 1640 trabalhadores;				
4. Diagnóstico de RH da SUPAS/SEDHAST e do RH dos Municípios;	X	X		
5. Elaboração da Política Estadual de Gestão do Trabalho;	X	X		
6. Apresentação de proposta para redefinição do status da unidade, com alteração da Coordenadoria da Escola do SUAS, para Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação Permanente.	X			
	X	X		
Unidade de Vigilância Socioassistencial				
1. Realizar visita técnica de monitoramento <i>in loco</i> aos 79 municípios do Estado – órgão gestor municipal de assistência social e Conselho Municipal de Assistência Social, buscando prestar assessoramento técnico para viabilizar o cumprimento das legislações vigentes da Política de Assistência Social;	X	X	X	X
2. Aplicar instrumentais para os técnicos do Órgão Gestor, elaborado pela Unidade de Vigilância Socioassistencial da CAGSUAS;	X			
3. Análise do Censo Gestão, Censo Conselho MDS, Plano de Providências e Legislações pertinentes à assistência social;				
4. Orientar e recomendar a atualização do banco de dados da assistência social (estadual e nacional);	X	X	X	X
5. Divulgar a análise das ações monitoradas e avaliadas, para a equipe de assessoria técnica da CAGSUAS;	X	X	X	X
6. Informatização e definição de uma data para a entrega do Relatório de Monitoramento aos municípios;	X	X	X	X
7. Informatização e melhor definição do fluxo do Plano de Providências de Monitoramento, enviado pelos municípios;				
8. Iniciar as viagens de monitoramento em março e concluí-las	X			



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

em novembro, com devolutiva para o técnico de apoio e a coordenadora da CAGSUAS;				
9. Atualizar o Programa Estadual de Vigilância Socioassistencial;	X	X		
10. Estruturar equipe estadual específica para vigilância socioassistencial;				
11. Realizar eventos para debate e posteriores implantações de equipes municipais de vigilância socioassistencial;	X	X	X	X
12. Assessorar equipes municipais;		X		
13. Produzir diagnósticos socioterritoriais, com informações espaciais acerca das vulnerabilidades e dos riscos nos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios: informar, ainda, quanto ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população.	X	X	X	
	X	X	X	X
	X	X	X	
Sistema de Informação				
1. Reformular sistema de informação estadual;	X	X		
2. Capacitar técnicos estaduais e municipais acerca da utilização do novo sistema de informação;	X	X		
3. Acompanhamento das informações lançadas no Sistema de Informação Rede SUAS/MS e no CadSUAS, pelos municípios de MS.	X	X	X	X

7.4. CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Prioridade (Ação)	Período de Execução			
	2016	2017	2018	2019



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

1. Orientação aos CMAS e às instituições sobre controle social e repasse de recurso financeiro da Assistência Social;	X	X	X	X
2. Reuniões ordinárias e extraordinárias;				
3. Contatos com órgãos públicos e instituições diversas;	X	X	X	X
4. Realização do 35º Encontro do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Assistência Social (FONACEAS);	X	X	X	X
5. Participação nas reuniões do CNAS na cidade de Brasília-DF;				
6. Realização da Conferência Estadual de Assistência Social;	X			
7. Participação na Conferência Nacional de Assistência Social;				
8. Participação paritária nas reuniões do FONACEAS;	X	X	X	X
9. Participação no 36º Encontro do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Assistência Social (FONACEAS), em Alagoas;		X		X
10. Realização de reuniões descentralizadas e/ou ampliadas do CEAS/MS com os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS);		X		X
11. Participação em Audiências Públicas;	X	X	X	X
12. Fazer gestão junto aos CMAS, para atualização da Lei de Criação dos Conselhos, por meio do PLSUAS, e seu Regimento Interno;	X			
13. Monitorar a Rede Socioassistencial do órgão gestor estadual;				
14. Acompanhar o planejamento, a elaboração, a execução da LDO, LOA e PPA, no que se refere ao FEAS;	X	X	X	X
15. Acompanhar a gestão e execução dos recursos dos IGDs e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;	X	X	X	X
16. Atualizar o Regimento Interno do CEAS/MS, em consonância com a Lei do SUAS/MS;	X	X	X	X
17. Orientar os CMAS para fazer gestão junto aos órgãos gestores, para avaliar o impacto dos recursos do PBF no município;	X	X	X	X
18. Efetivar o investimento de, no mínimo 3% dos recursos dos IGDs, destinados a viabilizar a participação de conselheiros (inclusive da área rural), em reuniões e outras atividades inerentes ao controle social;	X	X	X	X
19. Avaliar a gestão e execução dos recursos e os ganhos sociais gerados, a partir da aplicação destes recursos financeiros;	X			
20. Orientar os CMAS e acompanhar a implementação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;	X	X	X	X
21. Estabelecer parâmetros gerais para acompanhamento e fiscalização dos serviços socioassistenciais;				
22. Capacitar os conselheiros em matéria orçamentária e financeira;	X	X	X	X



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

23. Acompanhar, monitorar e avaliar as ações do órgão gestor estadual e os Planos de Providências;				
24. Aprovar critérios de transferência de recursos do FEAS para os municípios;	X	X	X	X
25. Proceder ao atendimento à demanda de fiscalização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;	X	X		
26. Proceder à capacitação dos CMAS sobre o funcionamento do Programa Bolsa Família e controle sobre o investimento do IGD/M;				
27. Apoiar e acompanhar as Ações Estratégicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, do ente estadual;	X	X		
28. Fomentar a criação de Fóruns Regionais dos Conselhos Municipais de Assistência Social (FORECMAS);	X	X	X	X
29. Apoiar e Orientar os CMAS para o Acompanhamento do Plano de Trabalho dos 10 Municípios que aderiram ao Cofinanciamento do AEPETI.	X	X	X	X
	X	X	X	X
	X	X	X	X
	X	X	X	X
	X	X	X	X
	X	X		
	X	X		

7.5. COORDENADORIA DA ESCOLA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prioridade (Ação)	Período de Execução			
	2016	2017	2018	2019
1. Participar dos Grupos de Trabalho (GT) do PEGSUPAS;	X			
2. Elaborar o Plano Estadual de Educação Permanente;				



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

3. Acompanhar a segunda etapa dos oito cursos do Programa CapacitaSUAS;	X			
4. Coordenar o Núcleo de Educação Permanente (NEEP/SUAS-MS);	X			
5. Elaborar e executar capacitações voltadas aos gestores municipais, técnicos, conselheiros e secretários (as) executivos (as) (seminários, cursos, oficinas, palestras, etc);	X			
6. Auxiliar no aprimoramento de competências, proporcionando aos trabalhadores do SUAS, governamentais e não governamentais, formação intelectual para o cumprimento de suas funções;	X	X	X	X
7. Apoiar tecnicamente a Secretaria Executiva do NEEP/SUAS-MS;	X	X	X	X
8. Realizar grupos de estudos para discussão das legislações vigentes da Política de Educação Permanente e de Assistência Social;	X	X	X	X
9. Elaborar instrumental de projeto para execução de capacitações;	X	X	X	X
10. Participar de cursos ofertados pelo MDSA, Escola de Governo e outros;		X	X	X
11. Ofertar os cursos do Programa CapacitaSUAS, em âmbito estadual;		X	X	X
12. Proporcionar a execução de programas de capacitação e educação permanente, voltados à modernização e à gestão eficiente do Sistema Único de Assistência Social da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), de Mato Grosso do Sul;	X	X	X	X
13. Auxiliar na capacitação profissional dos trabalhadores do SUAS;	X	X	X	X
14. Auxiliar na produção e na difusão de ideias e conhecimento sobre a Política de Assistência Social, gestão social e cidadania;				
15. Apresentar proposta para alteração da Coordenadoria da Escola de Assistência Social, para Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação Permanente;	X	X	X	X
16. Proposição de Capacitação – 2017-2019: Levantamento de demanda por meio do diagnóstico das necessidades de capacitações, preenchidas pelas coordenadorias da SUPAS, Secretarias Municipais de Assistência Social e Controle Social.	X	X	X	X
		X	X	X



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

8. RESULTADOS ESPERADOS

Com o Plano Estadual de Assistência Social, espera-se o planejamento das ações, a ampliação das metas, maior acesso aos serviços socioassistenciais do público prioritário, como forma de reduzir as vulnerabilidades e desigualdades sociais em Mato grosso do Sul.

Avalia-se a eficiência, a eficácia e a efetividade de um serviço para o planejamento das ações futuras, de modo que os serviços ofertados correspondam à necessidade do usuário, bem como o resultado desse serviço e/ou benefício, na qualidade de vida da família atendida pela política de assistência social.

9. RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS

9.1. RECURSOS MATERIAIS

O Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social de Mato Grosso do Sul dispõe de todos os recursos materiais necessários para a implementação, implantação e execução dessa política pública.

9.2. RECURSOS HUMANOS

A equipe de trabalhadores do SUAS da Superintendência da Política de Assistência Social (SUPAS), da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), compõe-se de 214 pessoas, com 90 técnicos, exercendo funções de nível superior e 124, na área administrativa. Do total de trabalhadores da SUPAS, 47% são concursados da própria Secretaria. Os dados obtidos referem-se a agosto de 2016.

Constam na sequência, os quadros detalhados das equipes da SUPAS, com função, formação, quantidade e vínculo de cada trabalhador do SUAS:

9.2.1. GABINETE DA SUPAS

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VINCULO	QT
Técnico de Nível Superior (Superintendente)	1	Serviço Social	01	Cedência	01

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VINCULO	QT
Gestor de Ações Sociais	3	Serviço Social	1	Estatutário Efetivo	1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

(Ensino Superior)	Psicologia	1		1
	Pedagogia	1		1

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VINCULO	QT
Assistente de Ações Sociais (Ensino Médio)	2	Ensino Médio	1	Estatutário Efetivo	1
		Administração com Ênfase em Comércio Exterior	1		1

9.2.2. COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VINCULO	QT
Gestor de Ações Sociais (Ensino Superior)	8	Serviço Social	5	Estatutário Efetivo	1
		Psicologia	1		1
		Pedagogia	1		1
		Comunicação Social	1		1

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VINCULO	QT
Técnico de Nível Superior	3	Serviço Social	1	Cedência	1
		Psicologia	1		1
		Pedagogia	01		1

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VINCULO	QT
Professor Convocado (Ensino Superior)	6	Biologia	1	Convocação sem Vínculo	1
		Serviço Social	1		1
		Pedagogia	3		3
		História	1		1

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VINCULO	QT
Assistente de Ações Sociais (Ensino Médio)	6	Ensino Médio	4	Estatutário Efetivo	4
		Turismo	1		1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

		Ciências Contábeis	1		1
--	--	--------------------	---	--	---

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VINCULO	QT
Agente de Ações Sociais (Ensino Fundamental)	6	Ensino Médio	6	Estatutário Efetivo	6

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VINCULO	QT
Direção Executiva e Assessoramento (DGA 3)	1	Serviço Social	1	Comissionado	1
Gerência Executiva e Assessoramento (DGA 4)	1	Psicologia	1		1

9.2.3. COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VINCULO	QT
Gestor de Ações Sociais (Ensino Superior)	22	Serviço Social	7	Estatutário Efetivo	7
		Psicologia	8		8
		Pedagogia	5		5
		Terapia Ocupacional	1		1
		Licenciatura Plena	1		1

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VINCULO	QT
Professor (Ensino Superior)	1	Arte Educação	1	Cedência	1

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VINCULO	QT
Professor Convocado (Ensino Superior)	10	Pedagogia	6	Convocação sem vínculo	6
		Serviço Social	3		3
		Educação Física	1		1

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VINCULO	QT
---------------	-----------	-----------------	-----------	----------------	-----------



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Assistente de Ações Sociais (Ensino Médio)	12	Ensino Superior	8	Estatutário Efetivo	8
		Ensino Médio	4		4

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VINCULO	QT
Agente de Ações Sociais (Ensino Fundamental)	19	Ensino Fundamental	1	Estatutário Efetivo	1
		Ensino Médio	15		15
		Ensino Superior	3		3

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VINCULO	QT
Técnico de Nível Superior	4	Psicologia	2	Processo Seletivo	2
		Serviço Social	1		1
		Terapia Ocupacional	1		1
Coordenador de Nível Superior	1	Serviço Social	1		1
Cuidador	46	Ensino Médio	32		32
		Ensino Superior	14		14
Motorista	6	Ensino Médio	4		4
		Ensino Superior	2		2
Trabalhador Doméstico (Ensino Fundamental)	8	Ensino Médio	3		3
		Ensino Fundamental	5		5

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VINCULO	QT
Direção Executiva e Assessoramento (DGA 3)	4	Ensino Médio	1	Comissionado	1
		Psicologia	2		2
		Bacharelado em Direito	1		1
Gerência Executiva e Assessoramento (DGA 4)	5	Psicologia	3		3
		Ensino Médio	1		1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

		Teologia	1		1
Gestão e Assistência (DGA 5)	1	Psicologia	1		1
Gestão Operacional e Assistência (DGA 7)	7	Ensino Médio	6		6
		Ensino Superior	1		1

9.2.4. COORDENADORIA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VÍNCULO	QT
Gestor de Ações Sociais (Ensino Superior)	9	Serviço Social	6	Estatutário Efetivo	6
		Pedagogia	1		1
		Licenciatura Plena	2		2

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VÍNCULO	QT
Professor Convocado (Ensino Superior)	3	Economia	1	Convocação sem Vínculo	1
		Serviço Social	1		1
		Pedagogia	1		1

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VÍNCULO	QT
Assistente de Ações Sociais (Ensino Médio)	1	Bacharel em Direito	1	Estatutário Efetivo	1

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VÍNCULO	QT
Assistente de Ações do Trabalho (Ensino Médio)	1	Secretariado Executivo	1	Cedência	1

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VÍNCULO	QT
Agente de Ações Sociais (Ensino Fundamental)	1	Serviço Social	1	Estatutário Efetivo	1

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VÍNCULO	QT
---------------	-----------	-----------------	-----------	----------------	-----------



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Direção Executiva e Assessoramento (DGA 3)	1	Psicologia	1	Comissionado	1
Gerência Executiva e Assessoramento (DGA 4)	2	Psicologia	2		2

9.2.5. COORDENADORIA DA ESCOLA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VÍNCULO	QT
Gestor de Ações Sociais (Ensino Superior)	5	Pedagogia	3	Estatutário Efetivo	3
		Serviço Social	1		1
		Artes	1		1

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VÍNCULO	QT
Técnica de Nível Superior (Ensino Superior)	1	Pedagogia	1	Cedência	1

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VÍNCULO	QT
Assistente de Ações Sociais (Ensino Médio)	1	História	1	Estatutário Efetivo	1

FUNÇÃO	Qt	FORMAÇÃO	QT	VÍNCULO	QT
Agente de Ações Sociais (Ensino Fundamental)	5	Ensino Médio	4	Estatutário Efetivo	4
		Fisioterapia	1		1

9.3. RECURSOS FINANCEIROS

Fonte de Recursos		Previsão Orçamentária			
		2016	2017	2018	2019
FNAS	IGD-E / PBF	542.931,12	570.077,55	598.581,42	628.510,05
	IGD-E / SUAS	311.646,40	327.228,30	343.589,71	360.769,20
	PSE - execução direta	1.271.455,68	1.335.028,46	1.401.779,90	1.471.889,90
FEAS		20.425.300,00	24.004.500,00	23.270.200,00	24.294.100,00
Total R\$		22.551.333,20	26.236.834,31	25.614.151,03	26.755.269,15

10. MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

A instituição do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) prevê a reorganização do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, estabelecido na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Para dar materialidade a uma política pública, deve-se assegurar o orçamentário. Assim, não há política pública sem financiamento, ou seja, qual sua origem, como serão distribuídos e investidos os recursos necessários para a sua execução.

O financiamento da Política de Assistência Social, de acordo com a LOAS e a Constituição Federal de 1988, estabelece que os recursos de cada ente federado seja alocado em seus fundos específicos.

No § 3º do artigo 28 da Lei nº 12.435, encontra-se respaldo para o cofinanciamento da política de assistência social:

O financiamento da assistência social no SUAS deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 3 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política (BRASIL, 2011).

Mato Grosso do Sul tornou-se pioneiro com as alterações do repasse de recurso aos municípios, efetivando, desde o ano de 2009, o repasse do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

A CIB/MS pactua e o CEAS/MS delibera sobre os Critérios de Partilha dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), destinados às ações socioassistenciais, considerando os seguintes princípios:

- Repasse de recursos fundo a fundo;
- Que não haja redução no repasse de recursos do FEAS para os municípios, de um ano para o outro;
- Cumprimento das metas estabelecidas no Pacto de Aprimoramento da Gestão de MS.
- Correção das distorções existentes;
- Regras claras e transparentes;
- Respeito à autonomia dos municípios e à participação dos Conselhos Municipais de Assistência Social na partilha dos recursos;
- Fundamentação legal e científica.

O desafio é efetivar o repasse regular e automático fundo a fundo, ou seja, sem interrupção no final do exercício e, ainda, que seja feito na lógica de blocos, acompanhando o que estabelece a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamentou o cofinanciamento, em âmbito federal, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo.

Busca-se, também, a efetivação do cofinanciamento por meio de reserva de um percentual do orçamento para a assistência social, na Lei Orçamentária Anual, fazendo-se cumprir o cofinanciamento, pelas três instâncias de governo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

11. REDE PRESTADORA DE SERVIÇO

11.1. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Serviços Ofertados pela Proteção Social Básica em MS

	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 0 a 6	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos	Serviço para Idosos	Serviço de PSB no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas
Na própria sede do Órgão Gestor	0	0	0	0	0	0
No CRAS	79	39	51	33	38	0
Em outra unidade pública	14	12	26	19	19	0
Em entidade conveniada	12	04	11	08	07	0
Municípios que realizam	79	27	70	60	64	0
Municípios que não realizam	0	27	21	21	17	0

Fonte: Censo SUAS 2015 (Governo Federal)

O Estado de Mato Grosso do Sul possui, atualmente, 106 CRAS executando diretamente o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e 24 que não executam diretamente esse serviço.

11.2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

11.2.1. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Tabela 27. Serviços Ofertados pela Proteção Social Especial de Média Complexidade em MS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Serviços de Média Complexidade	PAEFI	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e de PSC	Serviço Especializado em Abordagem Social
Na própria sede do Órgão Gestor	0	4	5	9	5
No CREAS	67	47	48	58	48
Em outra unidade pública	0	3	5	3	3
Em entidade conveniada	0	8	23	1	1
Municípios que realizam	64	48	60	69	51
Municípios que não realizam	15	19	7	10	16

Fonte: Censo SUAS 2015 (Governo Federal)

11.2.2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Tabela 28. Serviços Ofertados pela Proteção Social Especial Alta Complexidade em MS

Unidade de Acolhimento Institucional (Abrigos)	Sim	Não	Quantidade de Unidade Pública	Quantidade de Unidade Privada
- para crianças e adolescentes	58	20	42	16
- para idosos	46	32	18	37
- para pessoa em situação de rua	15	63	05	10
- para pessoa com deficiência	14	64	6	13
- para mulheres vítimas de violência	4	75	4	0

Fonte: Censo SUAS 2015 (Governo Federal)

Unidade de Acolhimento em República	Sim	Não	Quantidade de Unidade Pública	Quantidade de Unidade Privada
	0	79	0	0



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

- para jovens (maiores de 18 anos)				
- para adultos em processo de saída das ruas	0	79	0	0
- para idosos	1	78	1	0

Fonte: Censo SUAS 2015 (Governo Federal)

12. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O uso de indicadores faz parte da consolidação do SUAS e ocorre por conta das constantes fiscalizações do Tribunal de Contas nos serviços públicos e, também, como forma de melhor controle dos recursos, dos serviços e do atendimento à população pelos mecanismos de controle social. Demonstra maior e melhor poder no acompanhamento e uma forma de avaliação de desempenho dos programas, gestão dos gastos públicos e impacto/resultados na vida da população usuária desses serviços. É considerado instrumento importante para acompanhar o reordenamento desses serviços, por meio de planejamento com maiores bases técnicas. As informações estruturadas e de natureza administrativa e estatística facilitam a comunicação e viabilizam a disseminação do uso de indicadores nas políticas públicas.

Os indicadores servem de base para todas as etapas da gestão pública, inicialmente para a construção do diagnóstico social, que se refere à condição de vida da população e que, em tese, identifica as regiões de maior concentração da população considerada com maior vulnerabilidade social. Na segunda etapa, servem para nortear a formulação de programas considerados prioritários no atendimento dessa população, com base na orientação do SUAS, e que requer um conjunto mais reduzido de indicadores, selecionados a partir dos objetivos dos programas definidos pela administração pública. Na terceira, e última etapa, para a implementação e execução dos programas, sendo necessários indicadores de monitoramento que devem primar pela sensibilidade, especificidade e periodicidade com que estão disponíveis.

Esses indicadores devem permitir o monitoramento e implementações processuais dos programas na lógica insumo-processo-resultado-impacto. Os indicadores, nesse caso, devem permitir monitorar o dispêndio realizado pela unidade operacional prestadora do serviço ou do projeto; os recursos humanos para a operacionalização dos serviços; os recursos financeiros utilizados para a realização desse serviço; o espaço físico utilizado para a realização desses serviços; os produtos gerados a partir desse programa; e os efeitos sociais mais amplos gerados por esse programa. Tais indicadores devem contribuir para análise da eficiência, eficácia e efetividade dos mesmos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Diário Oficial da União.** Brasília, 1993.

_____. Congresso Nacional. Lei 12.435, de 6 de julho de 2011, altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. **Diário Oficial da União.** Brasília, 2011.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.** Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.** Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

- _____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 07** de 18 de maio de 2016.
- _____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 17** de 20 de junho de 2011.
- _____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 18** de 15 de julho de 2013.
- _____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 32** de 31 de outubro de 2013.
- _____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**: texto da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009. Brasília, 2009.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil: 1988** – texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994, 17. Ed. Brasília: 405 p. (Série textos básicos, n. 25).
- _____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Censo Demográfico 2010**.
- _____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)**.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza. **Censo SUAS 2010-2015**. Brasília, DF, 2010-2015.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. CRUS, J. **Gestão do Trabalho e Vigilância Socioassistencial: integração e possibilidades**. In: Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS em Pauta. Org. CRUS, J.F.da. et al. 1ª. Ed. Brasília, 2014.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. KOGA, D. **Gestão do Trabalho e Vigilância Socioassistencial**: inovação na gestão pública da Assistência Social. In: Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS em Pauta. Org. CRUS, J.F. da. et al. 1ª. Ed. Brasília, 2014.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Brasília, 2004.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Suas 10: realidade, respostas, perspectivas. Brasília, DF, 2015.
- MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. **Estudo da Dimensão Territorial do Estado de Mato Grosso do Sul**: Regiões de Planejamento, 2015.
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Atlas do desenvolvimento humano no Brasil**. Disponível em: < <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>>. Acesso em: 10 mai. 2016.

SÍTIOS OFICIAIS

www.cecad.gov.br

www.ibge.gov.br

www.ipea.gov.br

www.mds.gov.br

www.mds.gov.br/cnas

www.pnud.org.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

www.sagi.mds.gov.br

www.sedhast.ms.gov.br

www.gsi.ms.gov.br

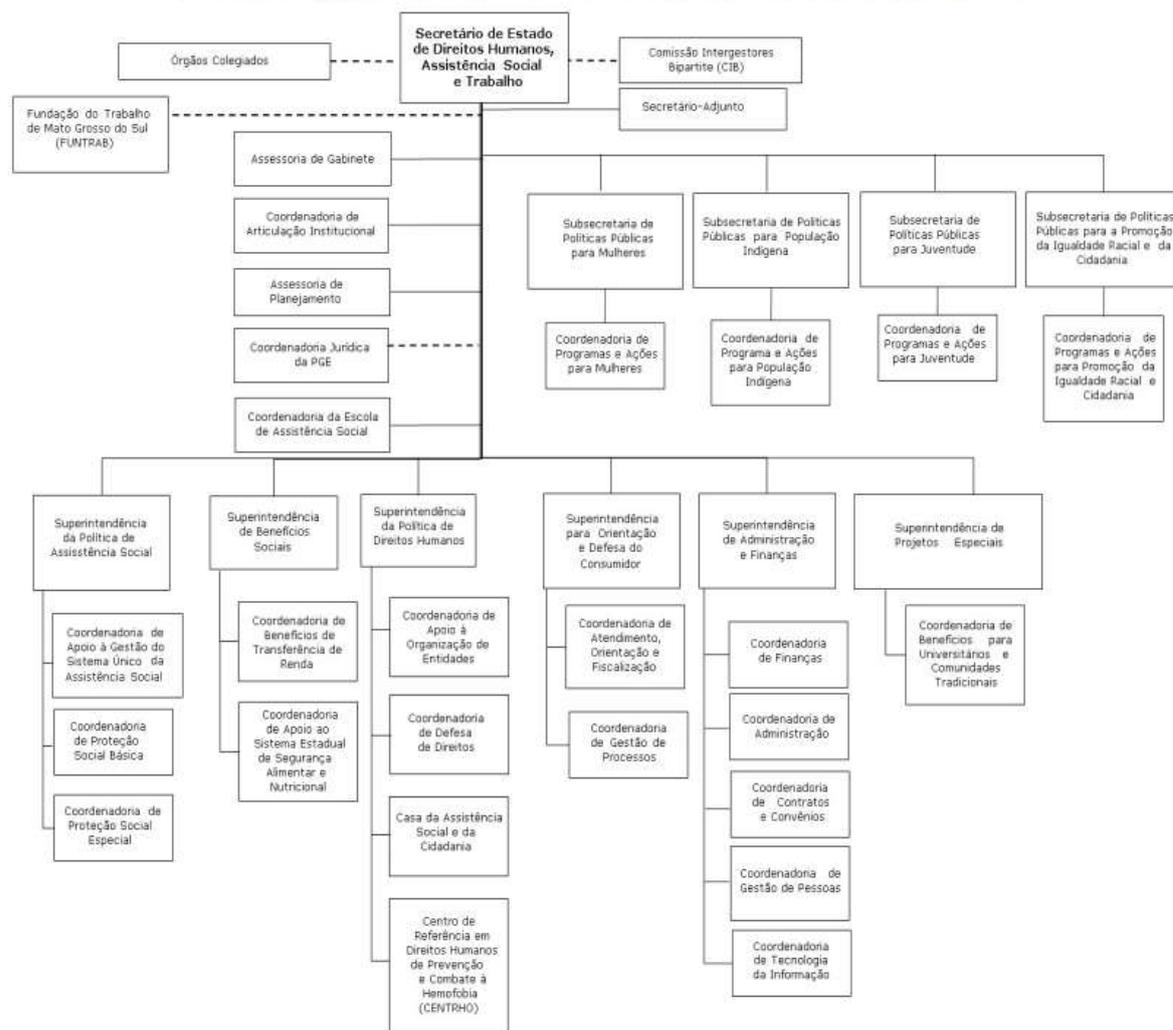
www.sigs.ms.gov.br

ANEXOS

Anexo A - Estrutura Física (organograma) da SEDHAST

ANEXO DO DECRETO Nº 14.226, DE 13 DE JULHO DE 2015.

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Anexo B - Deliberações da XI Conferência Estadual de Assistência Social (CONFEAS)

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

DELIBERAÇÃO CEAS/MS nº. 266 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação da síntese do Relatório e das Propostas Aprovadas na XI CONFEAS/MS – 2015, por ordem de prioridades.

O Plenário do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CEAS/MS** reunido em assembleia extraordinária realizada no auditório da Casa da Assistência Social e da Cidadania - CASC, no dia 17 de novembro de 2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.633, de 20 de dezembro de 1995 e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a síntese do relatório e das propostas aprovadas na XI Conferência Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul – XI CONFEAS/MS- 2015, *por ordem de prioridade, conforme segue anexo.*

A Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 17 de novembro de 2015.

Sérgio Wanderly Silva

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul
CEAS/MS

ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 27 de outubro de 2016, e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual estabelece em seu Art. 30 como condição para os repasses de recursos aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, a efetiva instituição do Plano de Assistência Social.

Considerando a NOB/SUAS/2012, revisada e aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a qual estabelece que o Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política de assistência social nas três esferas de governo, previsto pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), desde 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a aprovação do Plano Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2016.

SÉRGIO WANDERLY SILVA
Coordenador CIB/MS

CLECI FORTUNATI SOUZA
COEGEMAS/MS